

SEÇÃO I



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 68

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4633
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4637
MINISTÉRIO DA MARINHA	4637
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4637
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4637
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	4643
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4644
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4646
MINISTÉRIO DO TRABALHO	4646
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4647
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4657
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	4659
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4660
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	4667
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4667
MINISTÉRIO DA CULTURA	4667
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBerais	4667
PODER JUDICIÁRIO	4668
ÍNDICE	4669

Telecomunicações do Amazonas S/A	1.181
Telecomunicações do Ceará S/A	2.263
Telecomunicações do Espírito Santo S/A	1.622
Telecomunicações do Maranhão S/A	965
Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A	1.065
Telecomunicações de Mato Grosso S/A	883
Telecomunicações do Pará S/A	1.678
Telecomunicações do Paraná S/A	5.675
Telecomunicações do Piauí S/A	664
Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A	14.550
Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A	804
TOTAL DO SISTEMA TELEBRÁS	98.602

2. Autorizar as empresas do item "1", obedecidas as normas legais, realizar admissões, progressões e outros atos de gestão, observados os limites ora fixados.

3. Determinar a redução nos dispêndios com Serviços de Terceiros no mesmo montante do incremento com dispêndios de pessoal, em decorrência das admissões autorizadas por esta Resolução.

YEDA RORATO CRUSIUS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 1993

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, tendo em vista a deliberação tomada pelo plenário, em reunião realizada em 05 de abril de 1993, e na forma dos Decretos nos. 137, de 27 de maio de 1991, e 725, de 19 de janeiro de 1993, e considerando que:

- a Lei no. 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, proíbe a remuneração dos servidores da Administração Federal Direta ou Indireta pelo exercício de mandato como membro de Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de outros Órgãos colegiados;

- o órgão máximo da Advocacia Geral da União manifestou-se no sentido da "inaplicabilidade da Lei no. 7.733/89 aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, por não serem servidores públicos" (Parecer no. JCF-18/93, de 27.01.93), permanecendo dúvidas quanto ao direito à referida remuneração pelos empregados de empresas públicas investidos em cargo de comissão,

Estabelecer que não fazem jus à remuneração pelo exercício de mandato como membros de Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais, os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da Lei no. 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, enquanto estiverem investidos em cargos públicos (função de direção, chefia ou assessoramento), regidos, pela Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

YEDA RORATO CRUSIUS

(Of. nº 81/93)

Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 1993

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, tendo em vista a deliberação tomada pelo plenário, em reunião realizada em 05 de abril de 1993, e na forma do disposto nos Decretos nos. 137, de 27 de maio de 1991, e 725, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

1. Fixar os seguintes limites de pessoal próprio das empresas que compõem o Sistema TELEBRÁS:

EMPRESAS	LIMITE QUANTITATIVO DE EMPREGADOS
Telecomunicações Brasileiras S/A	2.015
Companhia Telefônica da Borda do Campo	2.079
Companhia Telefônica Melhoramentos e Resistência	453
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	12.350
Telecomunicações da Bahia S/A	4.264
Telecomunicações da Paraíba S/A	1.171
Telecomunicações de Alagoas S/A	792
Telecomunicações de Brasília S/A	3.040
Telecomunicações de Coias S/A	2.050
Telecomunicações de Minas Gerais S/A	8.229
Telecomunicações de Pernambuco S/A	2.445
Telecomunicações de Rondônia S/A	460
Telecomunicações de Roraima S/A	180
Telecomunicações de Santa Catarina S/A	2.450
Telecomunicações de São Paulo S/A	24.250
Telecomunicações de Sergipe S/A	644
Telecomunicações do Acre S/A	211
Telecomunicações do Amapá S/A	169

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação de fls. 160v. do Sr. Diretor de Geociências, as de clarezas emitidas pela Associação Brasileira de Indústria Elétrica - ABINTE/Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - SIMAES e pela Sociedade Brasileira de Comando Numérico e Automação Industrial - SOBRACOM, e a carta da INTERGRAPH CORPORATION traduzida por Antonio Enesco Pasquelin às fls. 167/170 e as considerações técnicas às fls. 103/116; reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de que trata este processo, referente à importação de uma estação gráfica dos Estados Unidos da América, bem como autorizo a despesa no valor de Cr\$ 4.412.390.604,00 (quatro bilhões, quatrocentos e duas milhões, trezentos e noventa mil e seiscentos e quatro cruzeiros), em favor da firma SINGRAPH Ltda., tudo na forma do artigo 23, inciso I do Decreto-lei nº 2300/86.

Ao Senhor Presidente do IBGE, solicitando ratificar este procedimento, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei supramencionado.

Em 5 de abril de 1993
DJALMA GALVÃO CARNEIRO PESSOA
Diretor da DPC

Com base no Artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo DFC, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa de Cr\$ 4.412.390.604,00 (quatro bilhões, quatrocentos e doze milhões, trezentos e noventa mil e seiscentos e quatro cruzeiros), em favor da firma SISGRAFF Ltda.

Ao DEMAT, para as providências de que trata o Artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Em 5 de abril de 1993
 EURICO DE ANDRADE NEVES BORBA
 Presidente

(Of. nº 219/93)

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista manifestação de fls. 160v. da Diretoria de Geocências, em consonância com a súmula nº 473 do STJ e do Decreto-lei nº 2300/86, revogo os atos de reconhecimento da inexigibilidade de licitação e da autorização de despesa no valor de Cr\$ 3.674.104.728,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, cento e quatro mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros), em favor da firma SISGRAFF Ltda., referente à importação de duas estações gráficas dos Estados Unidos da América, conforme Ato publicado no Diário Oficial de 30/03/93, seção I, página 3943.

Em 5 de abril de 1993
 DJALMA GALVÃO CARNEIRO PESSOA

(Of. nº 219/93)

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

De acordo com o art.23, inciso II do Dec.Lei 2300/86 c/c a R.PR-13/91, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de Cr\$ 35.440.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) e adjudico o fornecimento a Indústria Villares S/A.

JOSE ANTONIO GOMES FONTES
 Chefe do DERE/SEL

Ratifico o Procedimento acima adotado pelo Sr. Chefe do DERE/SE-I, com base no art. 24 do Dec.Lei 2300/86 e em conformidade com o parecer da PGE às fls. 08.

ORLANDO DE SOUZA CADEGUE
 Chefe do Departamento de Recursos Materiais

(Of. nº 217/93)

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de Fornecimento 030/93

Fornecedor: MIDIA REPRESENTAÇÕES DE JORNALIS LTDA.

Objeto: Aquisição de Assinatura Semestral dos Jornais "Estado de Minas e Tribuna da Imprensa".

Fundamento Legal.: Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86

Documento de Orçam.: RM Discip 258/93

Valor:..... Cr\$ 88.296.000,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege a disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicito aos AUTORIZAÇÃO para aquisição de assinatura semestral dos jornais "Estado de Minas e Tribuna da Imprensa", conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa Mídia Repr. de Jornais-Ltda.

Brasília, 12 de abril de 1993.
 LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
 Chefe do Departamento de Administração

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acmá exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa Mídia Repr. de Jornais Ltda., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 12 de abril de 1993
 ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
 Diretor de Finanças e Administração

(Of. nº 207/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Comissão Nacional de Energia Nuclear
 Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A**

CGC. 42.515.882/0003-50

DESPACHOS

Processo: OC-336/93. Favorecido: Tintas Internacional S/A. Espécie: Tinta Acabamento Epoxi Betomínoso e Diluente Específico. Fundamentação: DL. 2300/86, art. 22 IV.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
 Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
 Diretor Administrativo

Processo: OC-322/93, favorecido: Shell do Brasil, objeto: Óleo garia H-Shell, fundamentação: Decreto Lei 2300/86, artigo 23, caput.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
 Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
 Diretor Administrativo

(Nº 6.374 - 12-4-93 - Cr\$ 5.440.000,00)

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHOS DO GESTOR
 Em 31 de março de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
 Objeto: Contratação, através de dispensa de licitação, junto a empresa DIS - Desenvolvimento e Implantação de Softwares S/C Ltda, da manutenção de três programas desenvolvidos e instalados por essa empresa, para gerenciamento de compras, transportes e estoques. Referida contratação será até o dia 31.12.93, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, até 31.12.94.
 Justificativa: Por envolver contratação de empresa de notória especialização.

Fundamento: Artigo 23, inciso II combinado com o artigo 12, inciso III, ambos do Decreto-Lei nº 2300/86.

Proponente: Antônio Sérgio Torquato (Chefe Depto Apoio Logístico)

Processo nº 01036000211/93 - 52
 Valor: Cr\$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões de Cruzeiros) anuais, base março/93, reajustado pelo IPC/PIPE.

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 10, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92 de 18/02/92.

Em 6 de abril de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
 Objeto: Contratação, através de dispensa de licitação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma Central Privada de Comunicação Telefônica MD-110, até 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogada até 31 de dezembro de 1994, junto a empresa MATEL Tecnologia de Telecomunicações S/A - MATEC

Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo

Fundamento: Artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Proponente: Antônio Sérgio Torquato (Chefe Depto Apoio Logístico)

Processo nº 01036000361/93 - 75



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra C/Lote 900 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PAEX: (061) 321-5606 - Fax: (061) 326-2646
 Telex: (061) 1380
 CGC/MF: 00304484/0016-12

ENJO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
 Editora.

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário da Justiça				
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 167.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 460.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.136.000,00
Portas:					
Superfície	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 264.100,00	Cr\$ 440.000,00	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 904.000,00
Aéreo	Cr\$ 1.214.000,00	Cr\$ 800.500,00	Cr\$ 1.216.000,00	Cr\$ 1.216.000,00	Cr\$ 2.200.700,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas					

Valor: Cr\$ 63.240.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros) mensais, reajustados pelo IPC/FIPE.

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 22, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Em 7 abril de 1993

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Pagamento de anuidade (1993) à Associação Brasileira das Insttuições de Pesquisa Tecnológica Industrial.

Justificativa: Por envolver contratação de consultoria técnica especializada.

Fundamento: Artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 12, inciso III ambos do Decreto-Lei nº 2300/86.

Proponente: Antônio Sérgio Torquato (Chefe Deptº Apoio Logístico)

Processo nº 01036000384/93 - 71

Valor: Cr\$ 22.612.042,92 (Vinte e dois milhões, seiscentos e doze mil, quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 10, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Contratação, através de dispensa de licitação, de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, de um microscópio óptico marca ZEISS, modelo III nº 68335, junto a empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo

Fundamento: Artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Proponente: Antônio Sérgio Torquato (Chefe Deptº Apoio Logístico)

Processo nº 01036000380/93 - 10

Valor: Cr\$ 129.308.943,20 (Cento e vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos)

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 14, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP
Objeto: Contratação, através de dispensa de licitação, de serviços especializados para a reforma de um Reator de Dissolução junto a empresa HEMIN indústria e Comércio Ltda.

Justificativa: Por envolver situação que possa ocasionar prejuízo à Administração e caracterizar inviabilidade de competição.

Fundamento: Artigo 22, inciso IV e artigo 23, caput, ambos do Decreto-Lei 2300/86.

Proponente: Antônio Sérgio Torquato (Chefe Deptº Apoio Logístico)

Processo nº 01036000379/93 - 31

Valor: Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)

Despacho:

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, à fl. 24, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 449/92, de 18/02/92.

(Of. nº 12/93)

SPERO PENHA MORATO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

DESPACHOS

Trata o presente processo sobre a contratação dos Srs. DILNERANDO ALLAN FILHO e SERGIO DAL NASO, para a prestação de Serviços Técnicos Especializados, como consultores, previsto no inciso III, do artigo 12 do Decreto Lei nº 2.300/86, buscando atender a demanda explicitada pela ENAP no sentido de viabilizar a programação do Seminário "Administração Pública - Formas de Governo", na cidade de São Paulo.

Por se tratar, de profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, permite inferir que seus trabalhos são os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato, proponho que seja considerada "INEXIG/VEL" a licitação com fundamento no Art. 23, inciso II, do Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações, combinado com o art. 7º, do Decreto 449/92.

Em 12 de abril de 1993
FERNANDO ANTONIO O. BATISTUZZO
Chefe de Gabinete

Reconheço a inexigibilidade da Licitação nos Termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, combinado com o Art. 7º do Decreto 449/92

(Of. nº 96/93)

Em 12 de abril de 1993
OG ROBERTO DORIA
Presidente da ENAP

Diretoria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/PRESI nº 257/92, de 21 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1992, resolve:

1. Reajustar em 33% (trinta e três por cento), sobre os valores de janeiro, a taxa de ocupação dos apartamentos desta Fundação, como segue:

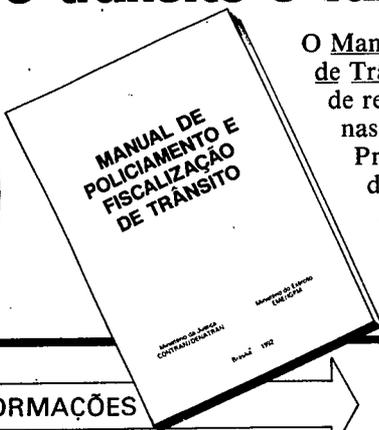
- 505 303 - Bloco "K" Cr\$ 728.082,00
- 505 111 - Bloco "F" Cr\$ 1.522.353,00

Os novos valores retroagem a 01 de março do corrente ano. Revogam-se as disposições em contrário.

GERMÍNIO ZANARDO JUNIOR

(Of. nº 97/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

ADÉLAIDE DE CARVALHO ABRÃO (RNE M662855-6)..... natural de SHAYAR/PORTUGAL..... nascida a 15 de julho de 1921..... filha de Augusto de Carvalho e de Teresa Sanches de Carvalho no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8000-10851/92.);

ARMINDA ALVES TEIXEIRA (RNE M200390-R)..... natural de Baião/Portugal..... nascida a 09 de agosto de 1918..... filha de Alexandre Teixeira e de Maria Alves..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-40108/92.);

LUIS MANUEL MENDONÇA DA COSTA (RNE M230530-G)..... natural de Lourenço Marques/Moçambique..... nascido a 12 de janeiro de 1971..... filho de Agostinho Rodrigues da Costa e de Rosa Spínola de Mendonça Rodrigues..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-39920/92.);

MANUEL MARCELINO DE FRANÇA CASSACA (RNE V066680-8)..... natural de São Vicente/Portugal..... nascido a 26 de março de 1935..... filho de Manuel de França Cassaca e de Maria Augusta de Andrade..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-1736/92.);

MARIA DA GRACA DE ATAÍDE FRAGOSO TEIXEIRA DA SILVA (RNE M294363-R)..... natural de Vila Nova de Gaia/Portugal..... nascida a 06 de agosto de 1944..... filha de José Carlos Ferreira Fragoso e de Branca Ramos de Ataíde Fragoso..... residente no Estado de Paraíba..... (Processo nº. 8377-006/90.);

MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA (RNE M200377-G)..... natural de Baião/Portugal..... nascida a 04 de junho de 1942..... filha de Alfredo Teixeira e de Arminda Alves Teixeira..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº. 8505-40105/92.);

SANDRA ADÉLAIDE DOS SANTOS DE ALMEIDA (RNE M2029187-F)..... natural de Cabinda/Angola..... nascida a 23 de abril de 1970..... filha de João Carlos Ferreira de Almeida e de Beatriz dos Santos Lucas de Almeida..... residente no Estado do Pará..... (Processo nº. 8360-9059/92.);

THÉO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 51/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a emissão de passaporte brasileiro para a nacional iraniana TAHEREH SHARAFATNAK ROUHANÍ, nos termos do artº 55 da lei nº 6.815/80efugiado. (Processo nº 8000-02.122/93-15)

(Of. nº 46/93)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento do presente presente pedido de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazo superior ao solicitado, sem prejuízo à análise de eventual pedido de transformação em permanente.

PROCESSO Nº 8441-00.266/91-91 - HANISUR MUSA HUSAIN

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-23.276/92-04 - SCOTT BENJAMIN SMITH, até 29/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.281/92-36 - BRANDON DEMAYNE LUNT, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.288/92-07 - MARK PRATT STRICKLAND, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.289/92-61 - MATHATHAN BLAINE LEE, até 30/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.284/92-24 - ERIC PERRY BETTINGER, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.285/92-97 - MATTHEW DANIEL BARGE, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.286/92-50 - TODD JEREMY HARRIS, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.287/92-12 - SHANE MICHAEL HECKER, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.288/92-85 - JAMES ANDREW STONEHOCKER, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.289/92-48 - CLINTON CORD SMITH, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.290/92-27 - SHAD BYRON CABBELL, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.293/92-15 - DENNIS ALAN SCHULTZ, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.294/92-88 - CLIFTON TODD SMITH, até 04/02/94
PROCESSO Nº 8000-23.295/92-41 - MICHAEL JOHN MOVES, até 31/12/93
PROCESSO Nº 8000-23.450/92-00 - WILLIAM PATRICK GIPSON, JACQUELINE LORETTA WATERS e JOY DEMETRICE WATERS, até 20/01/93
PROCESSO Nº 8240-03.630/92-15 - MIBEL ANGEI MONROY RODRIGUEZ, até 12/12/93
PROCESSO Nº 8410-03.088/92-01 - GIORGIO CRISTO, até 01/01/94
PROCESSO Nº 8460-02.373/92-29 - ALI OSMAN BEN SMED, até 03/06/93
PROCESSO Nº 8505-01.097/92-89 - OMAR HERIBERTO SANTOS VELASCO, até 12/01/94

Prorrogação de Prazo de Estada no País Indeferida

INDEFIRO por já se encontrar esgotado o prazo de estada no País, autorizado pelo visto consular concedido ao estrangeiro.

PROCESSO Nº 8255-12 742/92-71 - WILLIAM MARR ROGERS e JUN RAMAGE ROGERS

(Of. nº 46/93)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08507-0014/93, resolve:

conceder autorização à empresa ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADO RIZADA LTDA, CFC nº 64.545.866/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 300 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.837-3 - 16-3-93 - Cr\$ 876.183,92)

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte de interessado, a decisão prolatada no Processo nº 8500-718/92, resolve: conceder autorização à empresa ALPHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CFC nº 35.033.373/0001-75, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 REVÓLVERS CALIBRE 38 E 250 CARTUCHOS CALIBRE 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.863-2 - 6-4-93 - Cr\$ 690.282,66)

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8270-983/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa N.E. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CBC nº 41.548.249/0001-13, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do Ceará.

VLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.870-5 - 6-4-93 - Cr\$ 681.200,00)

PORTARIA Nº 224, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270-983/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa HIPER SEGURANÇA LTDA, CGC nº 41.547.852/0001-80, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do Ceará.

VLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.932-9 - 7-4-93 - Cr\$ 93.933.000,00)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL Diretoria de Informática

DESPACHOS

Resolvo considerar inexigível de licitação, de acordo com o inciso I) do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, as despesas com a obtenção do Sistema de Correio Eletrônico "XPost 3.00M", na modalidade "cópia licenciada" (site license), comercializada exclusivamente pela empresa LANTEC INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista o Termo de Justificativa nº 006/93, aprovado pelo Setor Jurídico deste Ministério. O valor da obtenção do Sistema importa em Cr\$ 586.446.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEROS).

Rio de Janeiro-RJ, 1º de abril de 1993
SERGIO ALEXANDRE RIBEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Guerra

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 1º de abril de 1993.
ALBERTO ANNARUNYA JUNIOR
Contra-Almirante
Diretor

(Of. nº 200/93)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/93

EMPRESA: Atlas Elektronik GmbH OBJETO: serviço de modificação do software do sonar Krupp-Atlas DSGS-21 instalado nas Corvetas Classe Inhabua. VALOR: DM 250.000,00 JUSTIFICATIVA: A empresa Atlas Elektronik GmbH é a fabricante exclusiva do sonar Krupp-Atlas DSGS-21, sendo o software nele empregado de propriedade exclusiva desse fornecedor, único-detentor do programa fonte não havendo qualquer outro fornecedor apto a realizar as modificações requeridas APROVAÇÃO: Aprovo a contratação dos serviços com base no caput do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

SERGIO G. F. CHAGASTELES
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 595/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA MINISTERIAL Nº 152, DE 31 DE MARÇO DE 1993, publicada no D.O. de 2-4-93, Seção I, pág. 4246,

ONDE SE LÊ:
"Art. 36
§ 4º A estapa
Art. 37 A dispensaem sindicância, instalada...
LEIA-SE:
"Art. 36
§ 4º A estapa
Art. 37 A dispensaem sindicância, instaurada..

(Of. nº 1.434/93)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar
7ª Divisão de Exército
DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do Art 23 do Dec Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1966, para a prestação de serviços de manutenção em um transferidor de pontos WILD PUG-4, junto a firma WILD BRASIL INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, de acordo com o processo nº 0003/03/93-3ª DL.

Recife-PE, 29 de março de 1993
LUIZ CARLOS RACANICHI - Ten Cel
Chefe da 3ª DL

2. Ratifico a decisão do OD da 3ª Divisão de Levantamento exarada no processo nº 0003/03/93 - 3ª DL, referente a inexigibilidade de licitação acima, caracterizada nos termos do inciso II do artigo 23 do Dec Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1966.

Recife-PE, 29 de março de 1993
Gen Div NEY DA SILVA OLIVEIRA
Comandante da 7ª RM/DE

(Nº 6.381 - 12-4-93 - Cr\$ 1.360.000,00)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

1ª Região Militar
DESPACHOS

a) Reconheço a "Dispensa de Licitação" fundamentada no Inciso IV, do Art 22, do DL 2.300/86, para prestação de serviços especializados de atendimento médico-hospitalar, em caráter de urgência/emergência, prestados pelo Hospital de Clínicas Brasil Fortu - gal S/A; para aquisição em caráter de urgência/emergência de 01 (um) Gerador de Pulso Implantável (Marca-Passo), na Firma Comercial Hospifarma Produtos Médicos Hospitalares Ltda e, para aquisição em caráter de urgência/emergência, de 150 (cento e cinquenta) vacinas contra hepatite, na Firma Barenboim & Cia Ltda, de acordo com o Processo nº 001/93, originário do Ofício nº 020/CHC, de 01 Mar 93, do Hospital Central do Exército.

SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA-Cel Med CEMA
Dir HCEx

b) Ratifico a decisão do Diretor do Hospital Central do Exército exarada no Processo nº 001/93, originário do Ofício nº 020/CHC, de 01 Mar 93, referente a "Dispensa de Licitação" acima caracterizada, nos termos do Art 24 do DL 2.300/86, conforme descrito no Parecer nº 63-ASSE JUR/1, de 16 Mar 93, anexo ao Ofício nº 119-ASSE JUR/1, de 29 de março de 1993.

Gen Div NIALDO NEVES DE OLIVEIRA BASTOS
Comandante da 1ª Região Militar

(Of. nº 22/93)

Ministério da Fazenda

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

ACORDOS

MESES DE ABRIL E MAIO DE 1992.

Proc: 11080-008983/91-25 Rec: 114371 Ac: 302-32280 Sessão: 22/04/92
Recte: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA. Vista: 18/09/92
Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.
VISTORIA ADUANERA. Avaria de mercadorias. Respondeu pela infração, conjunta ou isoladamente, o proprietário e o consignatário do

veículo, quanto à que decorrer de exercício de atividade própria do veículo ou de apoio ou omissão de seus tripulantes. É responsável pelo imposto, solidariamente, o representante, no país, de transportador estrangeiro. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei, sendo que esta solidariedade não comporta, benefício de ordem. Conceder-se-á restituição do imposto quando houver dano ou avaria, perda ou extravio. O sujeito passivo tem direito à restituição parcial ou total do tributo quando houver pagamento espontâneo de tributo a maior que o devido em face da legislação aplicável. Considerar-se-á, para efeitos fiscais, dano ou avaria qualquer prejuízo que sofrer a mercadoria ou seu envoltório. A vitória aduaneira destina-se a verificar a ocorrência de avaria ou extravio de mercadoria estrangeira entrada no território aduaneiro, ou falta de mercadoria estrangeira entrada no território aduaneiro, a identificar o responsável e a apurar o crédito tributário dele exigível. A responsabilidade pelo tributo apurado em relação à avaria ou extravio de mercadoria será de quem lhe deu causa, sendo que, para efeitos fiscais é responsável o transportador quando houver avaria visível por fora do volume. Recurso negado.

Relatora: Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto.

Proc: 10845-006085/88-55 Rec: 114349 Ac: 302-32281 Sessão: 22/04/92
Recte: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S.A. Vista: 18/09/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria. Responsabilizado o transportador. O relatório de ulagem do documento expressamente designado para o total descarregado, mas, não é aceito por esta Câmara como prova de total descarregado, mas, não é documento exigido para a restituição aduaneira. Os laudos do INT são considerados em seus aspectos técnicos. A quebra natural, bem como erros em medidas estão no limite de 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento) respectivamente para grãos líquidos e sólidos. A IN-SRF n. 12/76 admite o limite de 5% (cinco por cento) apenas para elidir a penalidade. A taxa do dólar é a data do lançamento. Não se considera redução de isenção que beneficia mercadoria faltante.

Relator designado: José Sotero Telles de Menezes

Proc: 10283.003159/91-21 Rec: 114358 Ac: 302-32282 Sessão: 22/04/92
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP. Vista: 18/02/93

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta na descarga de mercadoria manifestada. Responsabilidade do transportador caracterizada. Recurso improvido.

Relator: Ricardo Luz de Barros Barreto.

Proc: 10711.008648/89-30 Rec: 113223 Ac: 302-32283 Sessão: 22/04/92
Recte: UNIMAR AGÊNCIA MARITIMA LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de Mercadoria. Responsabilizado o transportador. A cláusula "FIOS" não é considerada por esta Câmara como excludente de responsabilidade quando falta mercadoria no transporte. Não se considera a denúncia espontânea quando não formalizada de acordo com o Artigo 138 do C.T.N. A data da taxa de câmbio é a do lançamento, que é a mesma em que a autoridade tomou conhecimento da falta.

Relator designado: José Sotero Telles de Menezes.

Proc: 10111.000156/91-16 Rec: 114189 Ac: 302-32284 Sessão: 22/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-AREOPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA/DF.
VISTORIA ADUANEIRA. Extravio de volume importado com isenção por representação diplomática de país estrangeiro. A obrigação de indenizar não está condicionada à existência de prejuízo à Fazenda Nacional. Não se considera a isenção ou redução do imposto que beneficia mercadoria quando apurada sua falta. Negado provimento ao recurso.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10283.003237/91-32 Rec: 114199 Ac: 302-32285 Sessão: 22/04/92
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta apurada em contêiner descarregado intacto no porto de destino, sem sinais de violação dos dispositivos de segurança originais. Conhecimento marítimo de carga emitido com as cláusulas "shipper's load and count" e "said to contain". Incabível a imputação de responsabilidade ao transportador marítimo por falta constatada posteriormente à descarga.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10283.003154/91-15 Rec: 114387 Ac: 302-32286 Sessão: 22/04/92
Recte: WILSON SONS S.A. COM., IND. AGEN. DE NAVEGAÇÃO/Vista: 09/10/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta ou extravio de mercadoria ou volume. Falta de mercadoria em contêiner, com a cláusula "house to house", constatada a absoluta incoincidência, dos dispositivos de segurança, exonera o transportador da responsabilidade pela falta ou extravio apurados por ocasião da descarga, se por outro motivo não restar provado que essas ocorrências se deveram à ação ou omissão daquele. Recurso provido.

Relator designado: Wladimir Clovis Moreira

Proc: 10845.003765/91-61 Rec: 114379 Ac: 302-32287 Sessão: 22/04/92
Recte: UNICORN LINES LTDA. Rep.AG.VAPORES GRIGG S.A. Vista: 21/08/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não se conhece do recurso face à revelia da defesa.

Relator: José Sotero Telles de Menezes.

Proc: 10283.003177/89-96 Rec: 114262 Ac: 302-32288 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transferência de responsabilidade tributária. A realização de vistoria pode ser dispensada por solicitação do importador que, nos termos do artigo 473 do Regulamento Aduaneiro, assume a responsabilidade pelos encargos tributários decorrentes da falta de mercadoria. Recurso provido.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10283.003088/91-84 Rec: 114269 Ac: 302-32289 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transferência de responsabilidade tributária. A realização de vistoria pode ser dispensada por solicitação do importador que, nos termos do artigo 473 do Regulamento Aduaneiro, assume a responsabilidade pelos encargos tributários decorrentes da falta de mercadoria. Recurso provido.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10283.004114/91-28 Rec: 114405 Ac: 302-32290 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de Mercadoria. Caracterizada a responsabilidade do transportador, face ao disposto no artigo 86, parágrafo único e artigo 478, par.1º, VI, ambos do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n. 91.030/85. Recurso negado.

Relatora: Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto.

Proc: 11080.008979/91-58 Rec: 114369 Ac: 302-32291 Sessão: 23/04/92
Recte: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA. Vista: 18/09/92

Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.
AVARIA APURADA EM VISTORIA ADUANEIRA. Comprovada a responsabilidades solidária do agente marítimo nos termos do artigo 500, inciso II do Regulamento Aduaneiro em vigor com a redação dada pelo Decreto-lei n. 347/88. Caso em que ficou caracterizada a responsabilidade tributária do transportador, nos termos do artigo 478 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91.030/85.

Relator: Luiz Carlos Viana de Vasconcelos.

Proc: 10283.004035/91-53 Rec: 114403 Ac: 302-32292 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transferência de responsabilidade tributária. A realização de vistoria pode ser dispensada por solicitação do importador que, nos termos do artigo 473 do Regulamento Aduaneiro, assume a responsabilidade pelos encargos tributários decorrentes da falta de mercadoria. Recurso provido.

Relator designado: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10111.000220/91-13 Rec: 114423 Ac: 302-32293 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 18/02/93

Recda: IRF-AREOPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA/DF.
VISTORIA ADUANEIRA. Extravio de mercadoria.Importador isento. Não se transfere ao transportador benefício de isenção que beneficia mercadoria ou importador. Responsabilidade do transportador. Devidos o imposto de importação e penalidade aplicada. Recurso ao qual se nega provimento.

Relator: Ricardo Luz de Barros Barreto

Proc: 10711.001870/90-63 Rec: 113633 Ac: 302-32294 Sessão: 23/04/92
Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO/PA.
VISTORIA ADUANEIRA. Avaria. A não adoção, pela depositária, das medidas cautelatórias previstas nos artigos 469 e 470 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91.030/85, descaracteriza a responsabilidade tributária do transportador.

Recurso provido à unanimidade.

Relator: Luiz Carlos Viana de Vasconcelos

Proc: 10845.008800/89-22 Rec: 114437 Ac: 302-32295 Sessão: 23/04/92
Recte: NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Acolhida a preliminar de erro na imputação do sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do artigo 10, inciso I, do Decreto n. 70.235. Anulação do Processo, a partir do Auto de Infração, inclusive.

Relator: Luiz Carlos Viana de Vasconcelos

Proc: 10845.009281/85-12 Rec: 114826 Ac: 302-32296 Sessão: 23/04/92
Recte: STOLT NIELSEN INC.Rep.CORV IRMAOS COM.Rep. LTDA/Vista: 09/10/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de Mercadoria a granel. A quebra natural para grãos líquidos é de 0,5 (meio por cento). Os tributos devidos são os vigerantes na data em que a autoridade aduaneira tomou conhecimento da falta, apurando-a. O pagamento do tributo pelo importador não beneficia o responsável pela falta.

Relatora: Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto.

Proc: 10845.002019/91-96 Rec: 114290 Ac: 302-32297 Sessão: 23/04/92
Recte: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODES/Vista: 09/10/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta. O depositário que deixa de adotar as medidas cautelatórias previstas no artigo 469 do R.A., é responsável pela falta de mercadoria apurada. Recurso não provido.

Relator: Wladimir Clovis Moreira

Proc: 11080.006300/88-54 Rec: 114320 Ac: 302-32298 Sessão: 23/04/92
Recte: BRASCON SUL S.A. Vista: 09/10/92

Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. O agente marítimo, agindo em nome do transportador nacional, como mandatário deste, é parte ilegítima na relação processual. Preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" acolhida.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 12797.000171/91-71 Rec: 114401 Ac: 302-32299 Sessão: 23/04/92
Recte: VARIQ S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 13/11/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transferência de responsabilidade tributária. A realização de vistoria pode ser dispensada por solicitação do importador que, nos termos do artigo 473 do Regulamento Aduaneiro, assume a responsabilidade pelos encargos tributários decorrentes da falta de mercadoria. Recurso provido.

Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10907.000258/91-76 Rec: 114385 Ac: 302-32300 Sessão: 24/04/92
 Recte: GRANINTEP - TRANSP. MARIÍTIMOS DE GRANÊIS S.A. Vista: 21/08/92
 Recda: IRF-PARANAGUA/PR.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria:
 Responsabilizado o transportador. A autoridade de Primeira Instância
 pode indeferir diligências que julgar desnecessárias. Laudos do ITR
 são considerados nos seus aspectos técnicos. A quebra natural existe
 e é inevitável, no transporte de grãos e se situa no limite de 1%
 (um por cento) para os grãos sólidos. Quem alega força maior ou
 caso fortuito deve provar.
 Relator: José Sotero Telles de Menezes.

Proc: 10283.004034/91-91 Rec: 114402 Ac: 302-32301 Sessão: 24/04/92
 Recte: VARIQ S.A. VIAGÃO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 18/09/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transferência de responsabilidade
 tributária. A realização de vistoria pode ser dispensada por
 solicitação do importador que, nos termos do artigo 473 do
 Regulamento Aduaneiro, assume a responsabilidade pelos encargos
 Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10715.005807/91-92 Rec: 114414 Ac: 302-32302 Sessão: 05/05/92
 Recte: VARIQ S.A. VIAGÃO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 21/08/92
 Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada.
 Responsabilizado o transportador. A cláusula "FIOS" ("Frais in and
 out") não é aceita por esta Câmara como excludente de
 responsabilidade para o transportador em caso de falta de
 mercadoria. A denúncia espontânea formulada em desacordo com o
 artigo 138 do CTN., sem o depósito do tributo devido, não é aceita
 por esta Câmara para elidir a penalidade. A taxa do dólar é a da
 data do lançamento.
 Relator: José Sotero Telles de Menezes

Proc: 10711.004956/90-93 Rec: 114451 Ac: 302-32303 Sessão: 05/05/92
 Recte: UNIMARE AGENCIA MARITIMA LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada.
 Responsabilizado o transportador. A cláusula "FIOS" ("Frais in and
 out") não é aceita por esta Câmara como excludente de
 responsabilidade para o transportador em caso de falta de
 mercadoria. A denúncia espontânea formulada em desacordo com o
 artigo 138 do CTN., sem o depósito do tributo devido, não é aceita
 por esta Câmara para elidir a penalidade. A taxa do dólar é a da
 data do lançamento.
 Relator: José Sotero Telles de Menezes

Proc: 10283.004116/91-53 Rec: 114407 Ac: 302-32304 Sessão: 05/05/92
 Recte: VARIQ S.A. VIAGÃO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 18/02/93

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta na descarga de mercadoria
 manifestada. Responsabilidade do transportador caracterizada. Neo
 consideração da desistência da vistoria oficial apresentada pelo
 importador. Auto de infração fulcrado em falta verificada em
 conferência final de manifesto. Impossibilidade de desistência de
 vistoria em mercadoria não desembarcada.
 Relator: Ricardo Luz de Barros Barreto.

Proc: 10845.004329/91-54. Rec: 114433 Ac: 302-32305 Sessão: 05/05/92
 Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A. Vista: 18/09/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
 VISTORIA ADUANEIRA. Falta de mercadoria. Recebimento de contêiner
 sem emissão de depósito. Descumprimento ao artigo 470 do
 Regulamento Aduaneiro e da IM 91/85. Recurso desprovido.
 Relator: Ricardo Luz de Barros Barreto.

Proc: 10845.004006/91-15 Rec: 114432 Ac: 302-32306 Sessão: 05/05/92
 Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A. Vista: 18/09/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
 VISTORIA ADUANEIRA. Falta de mercadoria importada. Responsabilizado
 o depositário por falta de medidas acatulatorias na guarda do
 contêiner acondicionador da mercadoria em litígio. Recurso negado.
 Relator: Ubaldo Campello Neto.

Proc: 10711.007649/89-67 Rec: 114411 Ac: 302-32307 Sessão: 05/05/92

Recte: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S.A. Vista: 18/09/92
 Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. O pedido de diligência ou de pericia
 formulado pelo autuado e não apreciado pela autoridade preparadora
 configura cerceamento de defesa. Acolhida preliminar de
 cerceamento de direito de defesa.
 Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10283.003123/91-83 Rec: 114465 Ac: 302-32308 Sessão: 06/05/92
 Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA. Vista: 18/09/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. O Agente Marítimo, agindo em nome do
 transportador nacional como mandatário deste, é parte ilegítima na
 relação processual. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva
 acolhida.
 Relator: Elizabeth Emilio Moraes Chierogatto.

Proc: 10283.004113/91-65 Rec: 114404 Ac: 302-32309 Sessão: 06/05/92
 Recte: VARIQ S.A. VIAGÃO AEREA RIO GRANDENSE. Vista: 16/03/93

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Extravio de mercadoria efetivamente
 embarcada. Desistência de vistoria oficial, por parte do importador,
 não exime o transportador de responsabilidade pela mercadoria
 recebida para transporte. Recurso improvido.
 Relator: Ricardo Luz de Barros Barreto.

Proc: 10283.004502/91-27 Rec: 114466 Ac: 302-32310 Sessão: 06/05/92
 Recte: AGENCIA DE NAVEGAÇÃO CELMAR LTDA. Vista: 13/11/92

Recda: IRF-PORTO DE MANAUS/AM.

CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria. Deve ser
 considerado como excludente de responsabilidade do transportador,
 o transporte de mercadoria sob a cláusula "House to house" ou
 equivalente. Neste caso, é indispensável que os sacos colocados
 sob a responsabilidade do transportador. A conferência final de
 manifesto é meio hábil para apurar a ocorrência de falta ou
 acréscimo de volume ou mercadoria (R.A., artigo 476). Recurso
 provido.
 Relator: Wladimir Clovis Moreira.

Proc: 10711.003045/90-21 Rec: 114553 Ac: 302-32311 Sessão: 07/05/92
 Recte: UNIMARE AGENCIA MARITIMA LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria. Apreciação da
 cláusula "FIOS" como excludente de responsabilidade do
 transportador. Impossibilidade quando esta cláusula não constar
 expressamente do conhecimento marítimo. Denúncia espontânea. A taxa
 de câmbio a ser considerada na conversão de moeda estrangeira é a
 vigente na data do fato gerador do imposto de importação, o qual, na
 hipótese de falta de mercadoria apurada em conferência final de
 manifesto, considera-se ocorrida na data do lançamento. Recurso não
 provido.
 Relator: Wladimir Clovis Moreira

Proc: 10711.005884/89-86 Rec: 114449 Ac: 302-32312 Sessão: 07/05/92
 Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Vista: 18/09/92
 Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada:

Responsabilizado o transportador. A denúncia espontânea quando
 formulada tempestivamente e nos moldes do artigo 138 do Código
 Tributário Nacional, elide a penalidade. A taxa do dólar é a da data
 do lançamento.
 Relator: José Sotero Telles de Menezes.

Proc: 10845.002411/91-62 Rec: 114469 Ac: 302-32313 Sessão: 07/05/92
 Recte: AGENCIA MARITIMA DICKINSON S.A. Vista: 18/02/93

Recda: DRF-SANTOS/SP.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Acetada preliminar levantada pelo
 Conselho Sérgio de Castilhos para nulidade processual a partir da
 Decisão de Primeira Instância, inclusive, por cerceamento do
 direito de defesa do contribuinte, nos termos do voto do Conselho
 relator designado.
 Relator designado: Ubaldo Campello Neto.

Proc: 10845.004094/91-82 Rec: 114472 Ac: 302-32314 Sessão: 07/05/92
 Recte: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESPVista: 18/09/92

Recda: DRF-SANTOS/SP.
 VISTORIA ADUANEIRA. Extravio de mercadoria. O depositário responde
 por avaria ou falta de mercadoria sob sua custódia, assim como por
 danos causados em operação de carga ou descarga realizada por seus
 prepostos, sendo presumida sua responsabilidade no caso de volumes
 declarados sem ressalva ou protesto. Cabe ao depositário, logo após a
 descarga de volume avariado, lavar termo de avaria, que será
 assinado também pelo transportador e visado pela fiscalização
 aduaneira. Recurso negado.
 Relator: Elizabeth Emilio Moraes Chierogatto.

Proc: 10711.005874/89-22 Rec: 114482 Ac: 302-32315 Sessão: 07/05/92
 Recte: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Vista: 21/08/92

Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de Mercadoria. Quando se
 tratar de avaria ou falta, a mercadoria ficará sujeita aos tributos
 vigentes na data em que a autoridade aduaneira apurar o fato.
 Neo cálculo do tributo devido, considera-se ocorrido o fato gerador
 no dia do lançamento respectivo, quando se tratar de mercadoria
 constante de manifesto ou documento equivalente, cuja falta ou
 avaria for apurada pela autoridade aduaneira. Os valores expressos
 em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional a
 taxa de câmbio vigente na data em que se considerar ocorrido o fato
 gerador do imposto. Denúncia Espontânea não acompanhada do depósito
 correspondente não pode ser aceita. Em se tratando de alíquota zero,
 considera isenção ou redução que beneficie mercadoria faltante
 (artigo 481, III, do Regulamento Aduaneiro). Recurso provido.
 Relator: Elizabeth Emilio Moraes Chierogatto.

Proc: 10912.000038/9128 Rec: 114560 Ac: 302-32316 Sessão: 07/05/92
 Recte: CARON - COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA. Vista: 21/08/92

Recda: DRF-CURITIBA/PR.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Falta de mercadoria importada. Neo
 se toma conhecimento da impugnação por intempística. Recurso negado.
 Relator: Ubaldo Campello Neto.

Proc: 10845.003604/89-15 Rec: 114462 Ac: 302-32317 Sessão: 08/05/92
 Recte: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO Vista: 21/08/92

Recda: DRF - SANTOS/SP
 CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta apurada. Descaracterizada a
 responsabilidade tributária do transportador, nos termos do artigo
 479, parágrafo único do Regulamento Aduaneiro.
 Relator: Luix Carlos Viana de Vasconcelos.

{Of. nº 44/93}

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

LESPACHOS

PROCESSO Nº: 10166.000636/93-40
 INTERESSADO: CIA DE EMBALAGEM - Emp. Brs. de Telecomunicações S/A
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Reconheço a dispensa de licitação para atender despesas com aluguel de circuito de telecomunicações para este Ministério, no valor de Cr\$ 3.369.780,00 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta cruzeiros), com fundamento no inciso VIII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DJAIR FIORILLO LOPES
Delegado/DAMF/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 08, referente a dispensa de licitação para atender despesas com aluguel de circuito de telecomunicações para este Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 7 de abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384.000509/93-92
INTERESSADO : DAMF/PI e KV - Instalações, Com. e Indústria Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de adequação de área para instalação de 07 (sete) terminais de vídeo, 02 (dois) micro computadores e 08 (oito) impressoras, com fornecimento de material necessário, para atender aos Sistemas SINGRA, SIFEFAZ e COMPROT, no valor de Cr\$ 69.229.000,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil cruzeiros), com fundamento no inciso VI, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 06, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de adequação de área para instalação de 07 (sete) terminais de vídeo, 02 (dois) micro computadores e 08 (oito) impressoras, com fornecimento de material necessário, para atender aos Sistemas SINGRA, SIFEFAZ e COMPROT, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 6 de abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10166.000586/93-73
INTERESSADO : DAMF/DF e as Empresas: Viação Santo Antônio, Viação Anapolina e Banco de Brasília
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para despesa com aquisição de vale-transporte para os servidores do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, no decorrer do presente exercício, no valor total de Cr\$ 6.840.653.400,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DJAIR FIORILLO LOPES
Delegado/DAMF/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 15, referente a dispensa de licitação para despesa com aquisição de vale-transporte para os servidores do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, no decorrer do presente exercício, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 6 de abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10783.001327/93-74
INTERESSADO : DAMF/ES e TELEST
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) linhas telefônicas de interesse da APV/ES, no valor de Cr\$ 282.600,000,00 (duzentos e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ
Delegado/DAMF/ES

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Espírito Santo, exarada à fl. , referente a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) linhas telefônicas de interesse da APV/ES, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 12 de abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.002417/93-96
INTERESSADO : DAMF/BA e Companhia de Eletricidade da Bahia
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para acréscimo da demanda de consumo, no Contrato Horo-Sazonal, em favor da COELBA - Companhia de Eletricidade da Bahia, no valor de Cr\$ 59.493.203,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e três cruzeiros), com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERNES ROCHA MARTINS
Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Bahia, exarada à fl. 06, referente a dispensa de licitação para acréscimo da demanda de consumo no Contrato Horo-Sazonal, em favor da COELBA - Companhia de Eletricidade da Bahia, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 12 de abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs. 69 e 171/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Fixa normas de contingência para o Registro de Exportação - RE e para o despacho aduaneiro de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL e o SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, considerando a implantação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e visando garantir a normalidade do fluxo das exportações brasileiras, resolvem:

Art. 1º Nos casos em que ficar inviabilizado o uso da sistemática estabelecida nas normas específicas para o Registro de Exportação - RE e para o despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, em vista de problemas de ordem técnica ou operacional do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, serão observados os procedimentos estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. A aplicação desses procedimentos especiais fica restrita às unidades da Secretaria da Receita Federal - SRF que jurisdicionam locais de embarque direto de mercadorias para o exterior e sua autorização será de competência exclusiva dos Inspectores ou Delegados da Receita Federal, dirigentes dessas unidades, vedada a delegação.

Art. 2º Nos casos em que o exportador já tiver providenciado tão somente o RE, no SISCOMEX, e seja inexecutável, pelos motivos indicados no art. 1º, o início ou a continuidade do despacho aduaneiro de exportação, este poderá ser iniciado ou terá prosseguimento, conforme o caso, com base nas notas fiscais e nos números dos respectivos RE.

Art. 3º Tratando-se de situação em que o exportador fique impedido, pelas razões a que se refere o art. 1º, de obter o RE, em tempo hábil, no SISCOMEX, as mercadorias serão submetidas a despacho aduaneiro na forma do artigo anterior, mediante apresentação de notas fiscais.

Parágrafo único. O tratamento previsto neste artigo não se aplica às operações de exportação proibidas ou sujeitas a restrições específicas, conforme indicado nas Portarias DECEX nº 13, de 15 de julho de 1991, nº 15, de 25 de junho de 1992, e nº 16, de 29 de junho de 1992, no Anexo "C" da Portaria SECEX nº 2, de 22 de dezembro de 1992, e na Portaria SECEX nº 4, de 27 de janeiro de 1993, bem como de mercadorias em consignação ou sem cobertura cambial.

Art. 4º Os procedimentos de que tratam os artigos 2º e 3º serão autorizados pelo chefe de unidade local da SRF, à vista de caso concreto e mediante justificativa do interessado, que assumirá, por Termo de Responsabilidade, compromisso de regularização dos registros correspondentes, no SISCOMEX, quanto à declaração para despacho de exportação e ao RE, conforme o caso, no prazo de até dez dias corridos, contados da data do Termo de Responsabilidade.

§ 1º O número atribuído à declaração para despacho de exportação, pelo Sistema, deverá ser informado, pelo exportador, à unidade da SRF competente, para fins de baixa do correspondente compromisso e demais providências consequentes.

§ 2º Antes de proceder à baixa de Termo, o chefe de unidade local da SRF, ou quem for por ele designado, deverá certificar-se de que foram registrados, no Sistema:

- I - a entrega dos documentos que instruem o despacho;
II - o resultado do exame documental e da verificação da mercadoria;
III - o desembaraço aduaneiro da mercadoria; e
IV - a averbação do embarque.

Art. 5º Sempre que necessário, dar-se-á ciência, aos interessados, dos registros pertinentes ao despacho, realizados nas unidades da SRF.

Art. 6º Não será autorizado qualquer procedimento previsto neste ato a exportador que estiver inadimplente relativamente a Termo de Responsabilidade firmado com essa mesma finalidade.

Art. 7º Fica aprovado o modelo de Pedido para Despacho Aduaneiro de Exportação sob Procedimento Especial e de Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I, para ser utilizado nas situações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O formulário será preenchido em quatro vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - Unidade da SRF;
2ª via - Exportador;
3ª via - Depositário/Transportador; e
4ª via - COANA.

Art. 8º Os chefes das unidades da SRF mencionados neste ato deverão encaminhar à Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro-COANA, no primeiro dia útil de cada semana:

- I - a 4ª via dos Pedidos para Despacho Aduaneiro de Exportação sob Procedimento Especial, deferidos na semana imediatamente anterior; e
II - a relação dos exportadores que se encontravam inadimplentes no último dia da semana anterior, utilizando-se do modelo de formulário constante do Anexo II.

§ 1º A não ocorrência de deferimento de pedidos ou a inexistência de exportadores inadimplentes também deverá ser informada à COANA, por intermédio do formulário constante do Anexo II, nos dias estabelecidos.

§ 2º A COANA encaminhará à SECEX, semanalmente, cópia dos pedidos indicados no inciso I, relativamente às exportações que ocorrerem sem o RE, bem como a relação a que se refere o inciso II, pertinentes às operações sem RE.

§ 3º A não ocorrência de pedidos indicados no parágrafo anterior, também deverá ser informada, semanalmente, à SECEX.

Art. 9º Os casos autorizados na forma deste ato que implicarem na adoção de sistemática específica, pelo SISCOMEX, deverão ser encaminhados, pela COANA, à Comissão de que trata o art. 18 da Portaria Interministerial nº 752, de 22 de dezembro de 1992.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias Conjuntas SRF/SCE nº 1, de 7 de janeiro de 1993, e nº 2, de 26 de fevereiro de 1993.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 7 de junho de 1993.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO Secretário da Receita Federal
RENATO L. R. MARQUES Secretário de Comércio Exterior

ANEXO II
RELAÇÃO DE EXPORTADORES INADIMPLENTES RELATIVAMENTE A TERMOS DE RESPONSABILIDADE
EM / /

Table with columns: UNIDADE DA SRF (NOME, CÓDIGO), RELAÇÃO DE TERMOS (C/C DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, Nº DO TERMO DE RESPONSABILIDADE), INDICAÇÃO DE NÃO DEFERIMENTO DE PEDIDOS, INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLENTES, and AUTORIDADE DA SRF RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Altera a Instrução Normativa SRF nº 33, de 11 de março de 1993, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030 de 3 de março de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º O art. 37, o inciso II do art. 39 e o parágrafo único do art. 41, da Instrução Normativa nº 33, de 11 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. As mercadorias de que trata o inciso II do art. 39 terão como documento hábil de saída do País, Nota Fiscal de Série B.1 ou Única, cuja primeira via deverá ser apresentada, pelo comprador ou pelo transportador por ele designado, que estiver de posse da mercadoria, à unidade local da Secretaria da Receita Federal-SRF que jurisdição o aeroporto, o porto ou o ponto de fronteira alfandegado."

"Art. 39.

II - pelo vendedor dos produtos mencionados no inciso II do art. 35, com base no movimento das vendas realizadas em cada dezena do mês, até o décimo dia corrido subsequente, à unidade local da SRF que jurisdição o seu estabelecimento;

"Art. 41.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do total das mercadorias, e a conseqüente conclusão do despacho, não poderá exceder a quinze dias corridos, contados do registro da entrega dos documentos no SISCOMEX."

Art. 2º O vendedor de pedras preciosas e semi-preciosas, suas obras e artefatos de joalheria, que não apresentou as declarações para despacho aduaneiro, no SISCOMEX, relativas às vendas desses produtos a não residentes no País, em moeda estrangeira, realizadas no período de 4 de janeiro de 1993 até a entrada em vigor deste ato, deverá providenciar sua apresentação até 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo poderá, a critério do exportador, referir-se a todas as vendas verificadas no período mencionado, desde que realizadas com modalidade de pagamento equivalente, e observados, no que couber, os demais requisitos estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 33/93.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 499/93)

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara que a expressão monetária da UFIR diária para 13 de abril de 1993 é de Cr\$ 16.533,59.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 505/93)

ANEXO I
PEDIDO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO SOB PROCEDIMENTO ESPECIAL
NÚMERO DE CONTROLE INTERNO: DATA / /

Formulário for 'PEDIDO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO SOB PROCEDIMENTO ESPECIAL'. Includes fields for EXPORTADOR, REPRESENTANTE LEGAL, UNIDADE DA SRF, DADOS REFERENTES AO DESPACHO, and TERMO DE RESPONSABILIDADE.

IMPORTANTE: É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DO FORMULARIO

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10886.039276/92-92, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES PADRE DONIZETTI LTDA., inscrita no CGC/MF nº 57.937.583/0001-07, estabelecida à Av. Ricardo Bassoli Cesar, 3.690 - Jd. São José - Campinas-SP.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11065.002876/92-26, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa SINOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CGC/MF nº 93.189.793/0001-10, estabelecida à rua Verador Adão Rodrigues de Oliveira, nº 2.928 - Liberdade - Novo Amburgo-RS.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 6.408 - 12-4-93 - Crf 1.530.000,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR

Resumo dos despachos exarados nos processos encaminhados às Delegacias da Receita Federal, que jurisdicionam os domicílios das sedes dos interessados, para ciência de seu inteiro teor.

Em 25/02/93

Nº 10.168.009.399/92-91 - MAPEL - COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Em 02/03/93

Nº 10.168.000.950/93-21 - AVON COSMÉTICOS LTDA. Solicita cancelamento da autorização concedida. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.000.313/93-07 - EDIPORA AZUL S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.168.000.314/93-90 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.000.024/93-76 - JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 05/03/93

Nº 10.168.000.926/93-46 - BRASIF COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, na modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.025/93-16 - CASA DO MENOR DR. EDNAN DIAS. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 08.03.93

Nº 10.168.000.520/93-81 - MARCYN CONFECÇÕES LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.024/93-45 - CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÁRIOS LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 01/00/283/92 - aumento na quantidade de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 10.03.93

Nº 10.168.001.057/93-02 - ESSO BRASILEIRA DO PETRÓLEO. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.047/93-41 - JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 12/03/93

Nº 10.168.000.629/93-09 - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinados a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.000.821/93-88 - COMPANHIA DÓSL DE ABASTECIMENTO. Cancelamento do Certificado de Autorização nº 01/00/028/93, emitido em 18.02.93.

Em 18.03.93

Nº 10.168.001.157/93-49 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO. Solicita alteração no data do sorteio, autorizado através do Certificado de Autorização nº 02/00/047/92, de 01/12/92. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.168.001.239/93-10 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/00/038/93, emitido em 25.02.93. Despacho: DEFIRO.

Em 19/03/93

Nº 10.168.001.226/93-60 - SHELL BRASIL S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 22/03/93

Nº 10.168.001.185/93-84 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicita homologação do Programa de "Extração Especial do Dia das Mães" e Planos de Sorteio nos 311 e 312. Despacho: HOMOLOGO.

Nº 10.168.001.206/93-52 - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Solicita distribuição gratuita de prêmios, mediante vale-entrada. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.206/93-52 - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.277/93-22 - SHELL BRASIL S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 24/03/93

Nº 10.168.001.519/93-38 - MSC - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: INDEFIRO.

Nº 10.168.001.351/93-51 - INDÚSTRIAS DE MEIAS AÇO S/A. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.352/93-14 - QUAKER ALIMENTOS LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação já aprovado. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.009.399/92-91 - MAPEL - COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.183/93-59 - ORNIEZ S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 26/03/93

Nº 10.168.009.599/92-80 - IAR E CRECHE MÊZINHA. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.865.000.062/93-12 - CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Em 30/03/93

Nº 10.168.001.540/93-24 - CIC VÍDEO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.539/93-45 - COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Em 30/03/93

Nº 13.009.000.013/93-50 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.301/93-83 - VULGARIS S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.658/93-34 - COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

Nº 10.168.001.300/93-11 - CIC VÍDEO LTDA. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios. Despacho: DEFIRO.

CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

(Of. nº 499/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal
1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 28, de 05.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000087/93-67, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, achava-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 300 E, ano 1991, tipo Sedan, cor cinza preta metálico, motor nº. 103983-12-251677, série (chassi) WDB124030-1B-644871, propriedade de Manuel Ramon Fernandes Samanillo, Adido Naval da Esquadra do Paraguai, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 028217, de 29.07.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

5ª Região Fiscal

DESPACHOS

1. Em cumprimento ao disposto no Artigo 24 do Decreto-Lei de nº 2.300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo Art. 7º do Decreto nº 449 de 17/02/92, submeto à apreciação de V. Sª a proposição de renovação de assinatura do Boletim IOB e Informativo Dinâmico, com inextinguibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Artigo 23 do DL 2.300/86.

2. Trata-se, no presente caso, de renovação anual de OI (uma) assinatura já citada, destinada a esta SRRF. São publicações técnicas, necessárias a subsidiar procedimentos da administração fiscal bem como auxiliar o desempenho de atribuições regimentais. O valor total é de Cr\$ 34.320.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), para o qual existe disponibilidade orçamentária na natureza de despesa própria.

3. É de se salientar que o vencimento desta assinatura o correrá no final do mês corrente.

Salvador, 24 de março de 1993
 HILTON HELIODORO GUERREIRO DOS SANTOS
 DIPOL/SRRF 5ª RF

De acordo.
 Reconheço, na presente situação, a inexistência de licitação com fundamento legal no Inciso I do Art. 23 do DL 2.300/86 e submeto à ratificação do Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística da SRF em cumprimento ao disposto no Art. 24 do referido Decreto Lei e do Art. 7º do Decreto nº 449 de 17/02/92.

A fim de tornar possível a emissão de Nota de Empenho em favor da IOB-Informações Objetivas Ltda, solicito a COPOL/SRF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação da inexistência de licitação.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA
 Ordenador de Despesas

(Of. nº 499/93)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.044	ALCIONE NEVES	404957529-91	10907.000043/93-71
9A.00.045	DANIELLY MARINHO CORREIA	922135459-87	10907.000085/93-84
9A.00.046	MARIA TEREZA LUZ MARINHO	231557289-40	10907.000087/93-47
9A.00.047	ESTER FELICIO PORTO DA ROSA	421629049-34	10921.000015/93-85
9A.00.048	GILBERTO LACERDA DE SOUZA	483952189-15	10945.003243/92-23
9A.00.049	SUELI HORATO	968920569-28	10945.003250/92-31
9A.00.050	ERLAN BARAIVA DE LIMA	483627259-04	10945.003251/92-02
9A.00.051	DEJANICE FAGUNDES DA SILVA	577971139-87	10907.000075/92-29
9A.00.052	GLÓDIS MATTOS PACHECO	010474260-72	10916.000002/93-85

NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros (a/s) seguinte(s) pessoa(s):

NO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9D.00.109	JAIR JOSE FIGUEIRA	000550339-00	10907-000706/92-86
9D.00.110	MANOEL LUCIO DE SOUZA LOBO	006956989-84	10907-000740/92-14
9D.00.111	IZABEL CRISTINA RAMOS MARTINS DO CARMO	357797139-87	10907-000754/92-29
9D.00.112	ANOR MARTINS	010474260-72	10916-000002/93-85
9D.00.113	LUIZ FERNANDO PEREZ	084796930-87	10945-003200/92-63

NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

(Of. nº 499/93)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº do Registro	Nome	CPF
10D. 00. 150	Sergio Alt'Silva	315.159.240-68
10D. 00. 151	Manoel José Soares Inácio	074.055.880-34
10D. 00. 152	Nicanor da Rosa Pena	018.195.110-87
10D. 00. 153	Cesar de Oliveira Cunha	130.577.270-15
10D. 00. 154	Jose Carlos Maciel Andrade	063.889.450-91
10D. 00. 155	Pedro Paulo da Silva Rosa	076.887.090-91
10D. 00. 156	Jair Cantu Pelxoto	385.050.020-91
10D. 00. 157	Gilberto Jardim de Carvalho	201.319.760-87
10D. 00. 158	Milton Fioravanti	060.743.240-34
10D. 00. 159	Cesar Augusto Garcia Lezama	215.871.320-87
10D. 00. 160.	Olavo Epaminondas de Almeida	224.943.888-72
10D. 00. 161	Olavo Epaminondas de Almeida	271.851.680-15
10D. 00. 162	Maria Helena Natário de Almeida	333.044.240-91
10D. 00. 163	Maria Harli de Oliveira Estivallet	208.938.170-15
10D. 00. 163	Paulo Oliverio Lara Estivallet	208.938.170-15

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 499/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Diretoria

CIRCULAR Nº 2.297, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Prorroga o prazo para a eliminação de excessos sobre os limites de endividamento e de diversificação de risco.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 07.04.93, com base no disposto no art. 4º da Resolução nº 1.949, de 29.07.92, decidiu:

Art. 1º. Prorrogar, para 31.05.93, o prazo concedido pela Circular nº 2.289, de 18.03.93, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para a eliminação de eventuais excessos sobre os respectivos limites de endividamento e de diversificação de risco verificados em decorrência da aplicação do disposto na Resolução nº 1.949, de 29.07.92.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO NESS MAUCH
 Diretor

(Of. nº 722/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Delegado da DEBEL, em 01.04.93
 9200132619 - BERON - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 4.750.944.581,20 para Cr\$ 9.254.577.218,20; mudança da denominação social para RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.; reforma estatutária (AGES de 25.09.92 e 23.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 01.04.93
 9300178409 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA. - CRÉDICOOPERVALE - Reforma estatutária (AGE de 04.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 06.04.93
 9300171802 - BANCO CINDAM S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 7.835.000.000,00 para Cr\$ 96.286.733.214,05; aumento do capital de Cr\$ 96.286.733.214,05 para Cr\$ 97.200.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 12.02.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 06.04.93
 9300179498 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 434.000.000,00 para Cr\$ 5.335.431.983.385,38; aumento do capital de Cr\$ 5.335.431.983.385,38 para Cr\$ 5.400.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 22.03.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 06.04.93
 9300173431 - SOCOFA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.626.171.076,00 para Cr\$ 19.591.532.657,00 (AGE de 05.03.93).
 9300173496 - PROJEÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.002.261.545,00 para Cr\$ 4.834.953.260,00; alteração contratual (Instrumento de 25.02.93).
 9300173466 - UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em São Paulo-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 07.04.93
 9200134426 - DINÂMICA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - Ampliação da área de atuação; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 9200024, de 27.05.92.
 9300177466 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGROVALE LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 26.02.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 07.04.93
 9300153114 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO B.M.D.B. - Autorização para operar no nível 2 de atuação; para fins de constituição de grupos de comércio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/325/88, de 14.11.88.
 9300181086 - BANCO PERFORMANCE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 46.204.275.193,66 para Cr\$ 46.204.275.193,66 para Cr\$ 68.998.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 11.03.93).
 9300182001 - PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CâMBIO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.340.000.000,00 para Cr\$ 53.702.743.773,82; aumento do capital de Cr\$ 53.702.743.773,82 para Cr\$ 54.785.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 19.03.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
 Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 05.04.93, Seção I, pag. 4346, linha 82, referente ao Pt. 9300182200, onde se lê:

"...ALVES FERREIRA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA", leia-se:

"...ALVES FERREIRA CORRETORA DE VALORES LTDA."

Df. nº 22/93



GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 12 de abril de 1993

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 851/92, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 1.837, de 11 de dezembro de 1.992, que, MARIA ANDRÉIA RIOS LOVELLA, na qualidade de Professora Assistente, da Universidade Federal de Juiz de Fora, é antieta com amparo no Artigo 8º e 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo Nº 23000.004601/92-05).

Approvo a conclusão constante do Encaminhamento nº 852/92, da Comissão constituída pela Portaria Ministerial nº 1.837, de 11 de dezembro de 1.992, de que MILTON MARTINS RIBEIRO, Professor titular da Cadeira de Técnico de Planejamento e Artes Gráficas - TPGA, da Fundação Universidade de Brasília, é anistiado com fulcro no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo número 23106.001808/92-78).

Approvo a conclusão constante do Encaminhamento nº 853/92, da Comissão constituída pela Portaria Ministerial nº 1.837 de 11 de dezembro de 1.992 que, LUIZ PICARELLI, na qualidade de ex-Profeador Assistente da Fundação Universidade de Brasília, é anistiado com fundamento no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo nº 23000.007332/92-01).

Approvo a conclusão do Encaminhamento nº 854/93, da Comissão constituída pela Portaria Ministerial nº 1.837, de 11 de dezembro de 1.992, de que LÉDIA ALMADA CRUZ DE REVAGNI, ex-professora da Fundação Universidade de Brasília é anistiada nos termos do Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo número 23000.009900/90-93).

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 71/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 879, DE 6 DE ABRIL DE 1993

A Vice-Reitora, Em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.035637/93-01, 23066.035636/93-30, 23066.055280/93-03, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos, do que trata o Edital nº 5 (DOU de 13.10.92) e nº 06 (DOU de 19.11.92), realizado para a classe de Professor Auxiliar, Nível I, da Carreira do Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, pelos candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Depº: Filosofia
Materia: Filosofia Geral
NANCY MARCELEIRA UNGER

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Depº: Matemática
Materia: Análise e Álgebra Linear
JODÁLIA DOS SANTOS

Art. 2º - O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 02 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da lei nº 8.112, de 11.11.90.

NADJA MARIA VALVERDE VIANA

(Of. nº 352/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Planejamento

DESPACHO DO PRÓ-REITOR
Em 7 de abril de 1993

Objeto: Aquisição de ampliação de um Sistema Telefônico PABX CPA Digital modelo MDS-110 para a nova Sede da Imeransa Universitária no Campus. O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, atendendo ao disposto no art. 24 de Dec. Lei 2369/84, ratifica a homologação da dispensa de Licitação em referência, por reconhecer que a mesma está perfeitamente caracterizada, atendendo às exigências legais, determinando, como condição de validade, a publicação deste Termo de Ratificação no Diário Oficial da União, conforme o estabelecido no art. 7º, Decreto 449/92, e publicação deste Ato de Ratificação no Diário Oficial da União, como condição de validade.

JACQUES SCHWARTZMANN

(Of. nº 138/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262/GM3, DE 7 DE ABRIL DE 1993 (*)

Estabelece vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos, Dentistas e Farmacêuticos, da Aeronáutica em 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º das Instruções Gerais aprovadas pela Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do processo M Aer nº 04-01/0047/93, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 30 (trinta) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica.

Art. 2º Estabelecer em 04 (quatro) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica.

Art. 3º Estabelecer em 02 (dois) o número de vagas para matrícula no Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica.

Art. 4º A distribuição das vagas previstas nesta Portaria por especialidades e localidades é a constante do quadro anexo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1023/GM3, de 17 de dezembro de 1992.

LÉLIO VIANA LÔBO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESPECIALIDADES E LOCALIDADES

COMAR	UNIDADE	MÉDICOS						DENT	FARM	TOTAL				
		GOB	CLM	ANE	ORT	PED	ORL				CIR	OFT	CLO	BIO
I	HABE	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	2	1	-
	BABE	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	PAMA-BE	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
II	10/4º	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	BAFZ	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	
	HARF	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	CATRE	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	
IV	AFA	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	CTA	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
V	BACG	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	
	BASH	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	
	HACO	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2	-	
VI	3º/10º	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	BAAN	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	3	-	
VII	Nu HFAB	1	-	1	1	-	2	1	1	-	-	7	-	
	BAPV	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	BABV	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	1	1	
TOTAL	Nu HANN	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	
		7	6	6	4	2	3	1	1	4	2	30	4	

DESCODIFICAÇÃO DAS ABREVIATURAS DAS ESPECIALIDADES:

GOB - Ginecologia e Obstetrícia
CLM - Clínica Médica
ANE - Anestesia
ORT - Ortopedia
PED - Pediatría
ORL - Otorrinolaringologia
CIR - Cirurgia
OFT - Oftalmologia
CLO - Clínica Odontológica
BIO - Bioquímica

(*) Republicada por haver saído com incorreção dos anexos, na Seção I, Página 4605 do D.O.U. nº 67, de 12-4-93.

(Of. nº 68/93)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 128/DGAC, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Empresa STATUS BABY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Congonhas (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa STATUS BABY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, para transporte de Passageiros e funcionários no Aeroporto de Congonhas (SP).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ HIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 161/DGAC, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Fixa índices para reajuste das tarifas domésticas da infra-estrutura aeronáutica e das outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do MINISTRO DA AERONÁUTICA, outorgada pela Portaria nº 236/GM-5, de 26 de março de 1990, e, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto nº 89.171, de 06 de dezembro de 1983, da Portaria nº 84/MEPP, de 18 de julho de 1991, e usando das atribuições que lhe conferem os artigos 40 e 41 da Portaria nº 638/GM-5, de 13 de outubro de 1988, resolve:

Art. 1º - Fixar, na forma abaixo, os índices para reajuste das tarifas domésticas:

- I - de Embarque, de Pousar e de Permanência..... 19,27 %
- II - de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota..... 20,14 %

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 121/SOP, DE 12 DE MARÇO DE 1993

Homologa Heliponto da Plataforma Marítima "DSV STENA CONSTRUCTOR"

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0056, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 0569, de 03 de março de 1993, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/2567/93, resolve:

Considerar homologado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada com as seguintes características:

- a) Tipo e nome do campo de reserwas naturais..... Bacia de Campos; b) Prefixo e nome da plataforma..... DSV STENA CONSTRUCTOR; c) Nome do proprietário..... Stena Offshore Ship One Limited; d) Unidade da Federação..... Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem..... octogonal - 25,20 metros de lado; f) Coordenadas geográficas latitude..... 22º 26' 00" S e longitude..... 040º 25' 05" W; g) Altitude da área de pouso..... 19,00 metros; h) Resistência do piso..... 10000 kg; i) Dimensão do maior helicóptero a operar..... 22,25 metros.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 109/SEL, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01491/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa LAN-CE TAXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Porto Seguro (Estrada do Aeroporto), e operacional no Aeroporto de Porto Seguro, Estado da Bahia, para explorar os Serviços de Transporte Aéreo Público de passageiros e/ou cargas na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 127/SPL, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Autorização de funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/17323/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa DECAERO - DE CAVRI AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social e operacional na

cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 134/SPL, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01302/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa RIO BRANCO AEROTAXI LTDA, com sede social e operacional na cidade de Rio Branco, estado do Acre, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 139/SEL, DE 23 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01484/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa RIO CLARO TAXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade do Rio de Janeiro e operacional na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 140/SPL, DE 23 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1986, e com base no Art. 5º da Portaria nº 0035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02302/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa IPANEMA AGRICOLA DE UNAI LTDA, com sede social e operacional na cidade de UNAI (Aeroporto Municipal de Unai), Estado de Minas Gerais, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar

qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 143/SPL, DE 25 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 522/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16633/92 resolve autorizar o funcionamento da empresa VETA VELANO TAXI AEREO LTDA, com sede social na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais e Operacional no Aeroporto Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus sucessores a sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

(Of. nº 69/93)

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Saúde

DESPACHOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 228/SLL/93 - O Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão resolve dispensar de Licitação a aquisição de gases medicinais para este Hospital, junto à firma SGA S/A, valor Cr\$ 580.197.511,35 quinhentos e oitenta milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e onze cruzeiros e trinta e cinco centavos), com base no Inciso V do Art 22 do Dec Lei nº 2300/86 e observando o parágrafo único do Art 7, do Dec nº 449, de 17/02/92. (RD 264/SLL/040393)

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA - favorável ao enquadramento proposto por encontrarse de acordo com a legislação.

Brig Med JORGE BRANDÃO DE SOUZA FILHO
Dir do HFAAG

Ratifico o contido no processo de referência, de acordo com o Art 24 do Dec Lei 2300/86 e Cs Arts 7º e 9º do Dec nº 449/92. (RD 13/SADM/250393)

Maj Brig Med EUMENES CYSNE
Dir da DIRSA

(Nº 6.375 - 12-4-93 - Cr\$ 1.530.000,00)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paraíba

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 19 de abril de 1993

Processo nº 33197.015291/93

Ratifico a inexistência de licitação justificada pelo Chefe de Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio e reconhecida pelo Chefe de Administração e Finanças, às fls.06-verso e, autorizo a publicação deste no D.O.U.

Objeto: recuperação de duas máquinas Retronic 2.000
Favorecido: ANTONIO LIMEIRA DA SILVA
Valor: Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros)

JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA
Coordenador

(Of. nº 18/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

DESPACHO

PROCESSO Nº 33491.01648/93 - Inexistência de Licitação nº 11/93. Renovação da assinatura do JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, referente ao ano de 1.993. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e no uso da competência que me foi delegada pela PT/NAMP/PR Nº 7810, de 25.09.92, APROVO o presente processo de Inexistência de Licitação conforme artigo 23, Inciso I, do Decreto-Lei Nº 2.300/86 e suas alterações e AUTORIZO a despesa que importa no valor global de Cr\$.2.999.900,00 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos Cruzzeiros), em favor da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. Dispensa a cobrança de caução. O ato da senhora Mariene Aparecida Mazzo, Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio foi RATIFICADO pelo senhor Luiz Carlos Gury - Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em 01.04.93.

(Of. nº 30/93)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O Coordenador Geral de Serviços Gerais do MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria SAG/Nº 002 de 01/06/92, publicada no D.O.U. de 02/06/92, com fundamento no Art. 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.308/86 e de conformidade com o que consta no Processo nº 46028-24/92 declara SUSPENSA de participar de licitação e contratar com o MINISTÉRIO DO TRABALHO pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste ato no D.O.U., a empresa SERVILINE - Assessoria e Representações Comerciais Ltda, com sede na CLN 204, bloco A, salas 01 e 02 - Brasília-DF, CGC/CPF 26459917000142, por descumprimento de obrigações assumidas.

ANTÔNIO CARLOS LÓCIO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O Coordenador Geral de Serviços Gerais do MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria SAG/Nº 002 de 01/06/92, publicada no D.O.U. de 02/06/92, com fundamento no Art. 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.308/86 e de conformidade com o que consta no Processo nº 46028-24/92 declara SUSPENSA de participar de licitação e contratar com o MINISTÉRIO DO TRABALHO pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste ato no D.O.U., a empresa RIO DE JANEIRO - Indústria Comércio Envlopes Ltda., com sede na Av. João Ribeiro nº 685 - Galpão nº II Pires RJ, CGC/CPF 30534077000102, por descumprimento de obrigações assumidas.

ANTÔNIO CARLOS LÓCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial Nº. 3116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT e considerando as condições do parecer exarado pelo Serviço de Relações do Trabalho, resolve:

Nº 1 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ARTEX S/A FABRICA DE ARTEFATOS TEXTÉIS situada à rua Progresso, 150 - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30, 13:30 às 22:00 e 22:00 às 05:00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 29/12/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº. 46220.00305/93).

Nº 2 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ALBANY INTERNATIONAL - FIBRAS E TELAS INDUSTRIAIS LTDA situada à rua Pedro Zimmermann, 38A - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 09:00 às 13:30, 13:30 às 22:00 e 22:00 às 05:00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 03/12/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº. 46220.00302/93).

Nº 3 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ALBANY ENGENHARIA DE SISTEMAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA, situada à rua Pedro Zimmermann, S/N - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30, 13:30 às 22:00 e 22:00 às 05:00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 29/12/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº. 46220304/93).

Nº 4 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa S3 S/A - FÁBRICA E EDITORA, situada à rua Dos Caçadores, 1.967 - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30, 13:30 às 22:00 e 22:00 às 05:00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 30/12/92. A presente

autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas (Processo DRT/SC/Nº. 46220.00303/93).

Nº 5 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ELETRO ACD ALTONA S/A, situada à rua Engenheiro Paulo Werner, 925 - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05.00 às 13.30, 13.30 às 22.00, 22.00 às 05.00 e 06.30 às 15.45 horas, por um período de 24 meses, a contar de 21/01/93. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas (Processo DRT/SC/Nº. 35746.007863/92-89).

Nº 6 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MALHAS RICD LTDA, situada à rua. Fides Deeke, 135 - BLUMENAU/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 05.00 às 13.30 e 13.30 às 22.00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 20/01/93. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº. 46220.00252/93)

Nº 7 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa S/A MOINHOS SANTISTA LIND GERAIS, situada à rua. Urussanga, 65 - JOINVILLE/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 06.00 às 14.00, 14.00 às 22.00 e 22.00 às 06.00 horas, por um período de 24 meses, a contar de 25/01/93. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.00306/93).

Nº 8 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa CIA. INDL. H. CARLOS SCHNEIDER, situada à rua. Cachoeira, 70 - JOINVILLE/SC, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 04.45 às 14.01 e 14.01 às 22.09 horas, por um período de 24 meses a contar de 16/02/93. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.00388/93).

PAULO ROGÉRIO SOAR

(Of. nº 54/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através de Portaria MT/92 712, de 05 de agosto de 1992, resolve:

Art. 19 - Instituir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Delegacia, visando a publicidade dos atos relacionados com administração de seus servidores.

Art. 22 - O Serviço de Administração de Pessoal ficará responsável pela publicação do Boletim de Pessoal, expedindo as normas e instruções necessárias a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA PEREIRA PINTO MARQUES

(Of. nº 54/93)

Decreto nº 812, de 21.07.92;
Decreto nº 752, de 15.02.93

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regulamento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992, CONSOLIDANDO as modificações introduzidas nas normas para isenção das contribuições patronais, CONSOLIDANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos para a ação fiscal nas entidades beneficiadas de assistência social, Resolve

1. Considera-se entidade beneficiada de assistência social aquela que presta assistência social gratuita, inclusive assistência educacional e de saúde, na área de atuação da Segurança Social, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

1 - DOS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

2. A entidade beneficiada de assistência social para gozar de isenção deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) possuir título de reconhecimento, pelo governo federal, como de utilidade pública;
- b) ser reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado ou Distrito Federal ou Município onde se encontre a sede da entidade;
- c) possuir Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, renovado a cada 3 (três) anos;
- d) promover a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

e) aplicar integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) aplicar suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuir lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

g) manter livro Diário com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica;

h) não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;

i) requerer e renovar o pedido de isenção a cada 3 (três) anos, protocolizando o requerimento até a data de expiração do prazo de validade do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo CNSS;

j) aplicar em gratuidade, a partir de competência 03.93, pelo menos, o equivalente à isenção das contribuições previdenciárias por ela usufruída, exceto no caso das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos filiados à Confederação das Misericórdias do Brasil - CMB, por intermédio de suas Federações estaduais, bem como das APAES e demais entidades que prestem atendimento a pessoas portadoras de deficiências, filiadas à Federação Nacional das APAES.

2.1 Considerar-se-á remuneração de que trata a letra "h", todo pagamento efetuado ao diretor, conselheiro, sócio instituidor, benfeitor ou assemelhado pelo exercício de qualquer atividade dentro da entidade.

2.2 A entidade beneficiada de assistência social não se aplica o disposto no parágrafo 8º do art. 47 do Regulamento da Organização e do Custeio da Segurança Social - RDCSS, devendo, para gozar da isenção, manter livro Diário com a escrituração em dia de acordo com a legislação específica.

2.3 Para os fins previstos na letra "j", a entidade beneficiada de assistência social terá que demonstrar mensalmente a origem e aplicação dos recursos, evidenciando o montante do valor dos serviços prestados gratuitamente.

2.4 Não será considerado serviço gratuito aquele prestado em virtude de convênio com o SUS.

2.5 A prestação de serviços gratuitos pela entidade a seus funcionários e/ou seus dependentes, eventualmente ou de forma contínua, não poderá ser computada para preencher os requisitos da letra "j";

2.5.1 Os serviços gratuitos prestados não eventualmente a seus funcionários e/ou dependentes serão tidos como remuneração indireta.

11 - DO PEDIDO DE ISENÇÃO

3. Para que a entidade beneficiada de assistência social possa fazer jus à isenção, deverá apresentar requerimento de isenção em duas vias, que será recebido exclusivamente pela Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF, jurisdiccionamente da sede da entidade, mediante protocolo específico, com seqüência anual a partir de 001, juntamente com os seguintes documentos:

- I - cópia dos decretos declaratórios de entidade de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II - cópia do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- III - cópia de ato de criação ou nomeação da diretoria em exercício, registrado em cartório;
- IV - cópia do comprovante de entrega da declaração de isenção do imposto de renda de pessoa jurídica, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda;
- V - exemplar do estatuto da entidade, com cópia autenticada da respectiva entidade do Distrito;
- VI - relação nominal de todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil com os respectivos endereços e números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou Cadastro Específico do INSS - CEI;
- VII - documento firmado por, pelo menos, 2 (dois) dirigentes, declarando sob pena de responsabilidade, que todas e quaisquer rendas ou receitas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de sua atividade beneficente, e que seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, nem percebem vantagens e benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

3.1 - Os documentos referidos nos Incisos I a IV, serão cotados com os originais, a fim de ser constatada a autenticidade das cópias.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal e no Parágrafo único do art. 94 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com integrantes da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Previdência Social do MPS, das Diretorias de Arrecadação e Fiscalização e do Seguro Social do INSS, para, no prazo de noventa dias, desenvolver estudos sobre a viabilidade da compensação financeira a ser feita entre os diversos sistemas de previdência social existentes, em face da contagem recíproca do tempo de contribuição.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 77/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDÉM DE SERVIÇO Nº 72, DE 6 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a isenção das contribuições patronais destinadas à Previdência Social e estabelece critérios e rotinas para a fiscalização das entidades beneficiadas de assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO :

Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Decreto nº 356, de 07.12.91.

3.1.1 - A autenticação das cópias será feita mediante declaração de que "confere com o original" do servidor designado pela GRAF para preparar o processo, identificado pela aposição legível do nome e número de matrícula.

3.1.2 - Somente após esta triagem, nas 2 (duas) vias do requerimento, será aposto o carimbo do protocolo especial, sendo a 2ª (segunda) via devolvida à entidade, juntamente com os documentos originais apresentados, e a 1ª (primeira) via constituirá, com as respectivas cópias, o processo de isenção.

4. O pedido de renovação de isenção será instruído com cópia autenticada do requerimento e protocolo do pedido de renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, quando este não houver sido expedido e demais requisitos constantes do Item 3.

III - DA ANÁLISE E DILIGÊNCIA DO PROCESSO

5. O INSS decidirá sobre o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de data da protocolização, exclusivamente na GRAF Jurisdicionante da sede da entidade, findo o qual não pronunciada decisão, a entidade poderá recorrer à autoridade superior.

6. A existência de qualquer débito até a data da protocolização do pedido, verificado na instrução do processo, impede a concessão de isenção.

6.1 - Não impede a concessão de isenção o débito que seja integralmente quitado ou que, na sua totalidade, não esteja objeto de defesa por recurso tempestivo;

b) esteja garantido por depósito em moeda corrente;

c) esteja parcelado.

IV - DA DECISÃO

7. Cabe ao Gerente da GRAF, onde o pedido foi processado, decidir em primeira instância.

7.1 - Dessa decisão será dada ciência à entidade, através de ofício, com Aviso de Recebimento - "AR".

7.2 - Se favorável a decisão, será o processo imediatamente encaminhado à Divisão, ao Serviço ou Seção de Arrecadação, para conhecimento e exame.

7.3 - Se negativa a decisão, ela poderá a requerente, em última e definitiva instância, recorrer à Junta de Recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

7.3.1 - Recebido o recurso será juntado ao processo e, após analisado, o Gerente da GRAF determinará:

a) a reforma da decisão, no caso de serem acatadas as razões apresentadas;

b) o encaminhamento à Divisão, ao Serviço ou à Seção de Arrecadação, com vista a sua submissão à Junta de Recursos, no caso de manutenção da decisão.

8. O início do direito de isenção será sempre o primeiro dia do mês subsequente ao da concessão.

V - DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização terá por finalidade verificar a regularidade dos recolhimentos das contribuições descontadas dos empregados e trabalhadores avulsos e, precipuamente, se a entidade continua a cumprir os pressupostos básicos que lhe conferem a condição de entidade beneficente de assistência social.

9.1 - A isenção referente ao Seguro Acidente do Trabalho ocorreu a partir da competência 11/91.

10. Quando o Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FGP concluir pela documentação verificada e/ou qualquer outro elemento de convicção que foi desatendido requisito que implique na perda do direito de isenção, emitirá Informação Fiscal - IF à GRAF onde será arquivada os determinantes das perdas para emissão do Ato Cancelatório (modelo Anexo 17), em virtude desse ato, dentro da mesma ação fiscal, lavrará Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, que será acompanhada de cópia do ato cancelatório.

10.1 - Neste caso, adotar-se-á o código FPAS da atividade da empresa, não prevalecendo o específico para entidades beneficentes.

10.2 - O Ato Cancelatório será expedido mediante numeração especial, com seqüência anual a partir de 001.

10.2.1 - No campo "INFORMAR A IRREGULARIDADE" deverá ser reproduzido o conteúdo do requisito infringido no Item 2, letras "a" a "j".

10.3 - Sendo assuntos conexos, uma vez interpostos recursos relativos ao ato cancelatório e à NFLD, ainda que separadamente, serão processados e julgados conjuntamente, cabendo sua distribuição à Junta de Recursos à qual corresponder o número de identificação do primeiro processo.

10.4 - A inscrição de dívida, decorrente de NFLD emitida em virtude de ato cancelatório ficará sobrestada até trânsito em julgado do ato.

11 - Se no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra a veracidade dos fatos geradores de lançamento, conforme se termina e alínea "a" do Item 2, o FGP desconstruirá a contabilidade e procederá na forma do Item 10.

11.1 - A competência para a lavratura de NFLD decorrente do exame da escrituração obrigatória do livro Diário será a constante do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF, a contar de novembro de 1991.

12. Durante a ação fiscal o FGP deverá verificar, ainda, se a entidade:

a) aplica anualmente pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade;

b) aplica as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

12.1 - A entidade da área de saúde cujo percentual de atendimento decorrente de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS, seja, em média, igual ou superior a sessenta por cento do total realizado nos três últimos exercícios, fica dispensada de observância a que se refere a letra "a".

12.2 - Estão dispensados, também, de observância a que se refere a letra "a" deste Item, as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos filiados à Confederação de Misericórdias do Brasil - CMB, por intermédio de suas federações estaduais, bem como as Associações de Pais e

Amigos dos Excepcionais - APAEs e demais entidades que prestem atendimento a pessoas portadoras de deficiência, filiadas à Federação Nacional das APAEs e desde que:

a) as entidades da área de saúde ofereçam, ao menos, internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e exames ou sessões de SADT - Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento, mediante ofício protocolado anualmente nos Conselhos Municipal ou Estadual de Saúde - CNS/GES;

b) as entidades que atendam pessoas portadoras de deficiência assegurem livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos.

12.3 - A não observância do disposto neste Item implicará somente a emissão de IF para comunicação ao GNSS, não cabendo, de imediato, a emissão do Ato Cancelatório, tampouco a lavratura de NFLD.

13. Encerrada a fiscalização não mais será emitido o formulário de Informação Fiscal de Filantropia - IFF.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A isenção é extensiva às dependências, estabelecimentos e obras de construção civil da entidade beneficente, quando por ela executada e destinada a uso próprio.

14.1 Na obra de construção civil executada com o auxílio de subempreiteiros, apenas a parte executada pela entidade estará abrangida pela isenção.

15. A entidade que, em 24.07.91, estava isenta de quota patronal, na forma do Decreto Lei nº 1.572, de 18 de setembro de 1977, e a entidade mantida que gozava da mesma isenção, por instância deste direito, estão desobrigadas de sujeitar-se ao cumprimento das exigências referidas nas letras "a" a "I", e, a partir de 03.93, sujeita ao cumprimento da letra "j" do Item 2.

15.1 O prazo para renovação do Certificado de Fins Filantrópicos das entidades já isentas em 24.07.91 será até 25.07.94 e, quando desta renovação, ser-lhes-á exigido o Título de Utilidade Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.

15.1.1 Estas entidades deverão requerer a renovação da isenção até 25.07.94 e, a partir daí, obedecer o prazo de renovação a cada 3 anos, sempre condicionado ao prazo de validade do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

16. A perda do direito de isenção se dará a partir da competência em que a entidade deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos nas letras "a" a "j" do Item 2.

16.1 A perda de isenção, independentemente do pronunciamento do GNSS e do Ministério de Justiça, só é aplicável a partir da competência 11/91.

17. A entidade que possuir apenas o protocolo do pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Federal ou de Renovação do Certificado Provisório de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo GNSS, datados até 30.11.77, deverão obter junto aos respectivos órgãos informações conclusivas sobre o andamento do processo no prazo de 90 dias, a partir da data da publicação deste ato.

17.1 Na falta de apresentação de documento atestando que o processo não foi indeferido nem arquivado considerará-se-á que houve pronunciamento do Ministério de Justiça e/ou GNSS indeferindo ou arquivando o pedido, o que implicará a observância do Item 10, sendo que a competência inicial para lançamento do débito será 01.88.

18. A isenção não é extensiva à empresa ou entidade com personalidade jurídica própria mantida por outra entidade que goze de isenção, entendendo-se como tal aquela dotada de CGC diferente do da mantenedora.

18.1 - A entidade mantida com personalidade jurídica própria, que gozava da isenção em virtude de ter seu nome averbado no Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos de mantenedora a partir de 25.07.91, para continuar em gozo de isenção, deverá satisfazer cumulativamente os requisitos do Item 2 salvo o Título de Utilidade Pública Federal e o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos que serão exigidos a partir de 25.07.94 e, quando da obtenção desse Certificado será também exigido o Título de Utilidade Pública Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal.

19. A entidade beneficiada com a isenção cuja receita, durante o ano, for igual ou superior a 10.000.000 de UFIR (dez milhões de Unidades Fiscais de Referência) é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, à Gerência Regional do INSS Jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, assim como as seguintes informações:

a) localização de sua sede;

b) nome e qualificação completa de seus dirigentes;

c) relação dos seus estabelecimentos e obras de construção civil;

d) descrição pormenorizada dos serviços de assistência social, educacional ou de saúde, prestados a menores, idosos, portadores de deficiência e pessoas carentes, mencionando a quantidade de atendimentos e os respectivos custos.

19.1 - O relatório será instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da publicação do Balanço Geral e do Demonstrativo de Receita e Despesa do exercício anterior;

b) declaração firmada por pelo menos 2 (dois) dirigentes, sob pena de responsabilidade, que a entidade continua a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes do Item 2;

c) cópia das folhas de pagamento relativas ao período, bem como os respectivos documentos de arrecadação que comprovem o recolhimento das contribuições dos empregados ao INSS, além de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela fiscalização.

19.1.1 A falta de apresentação deste relatório ou apresentação deficiente implicará a lavratura de auto-de-infração por descumprimento do art. 32, Inciso III de Lei nº 8.212, de 24.07.91.

19.2 - A entidade deverá apurar a receita prevista neste Item tomando por base as receitas mensais divididas pelos valores da UFIR vigentes nos meses correspondentes.

20. O Atestado de Registrô, concedido pelo GNSS com base na Lei nº 1493/91, não supõe a exigência do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, ainda que haja decisão favorável do INSS com base nesse atestado.

21. As instituições que não formalizaram a pretensão de gozar da isenção das contribuições previdenciárias, junto à Previdência Social conforme dispõe o item 40.1 da Portaria nº SPS - 29/75, ainda que tenham preenchido todos os demais requisitos, ou tiverem esse pedido indeferido, nunca chegaram a gozar do referido benefício.

22. A isenção não se estende à entidade sucessora, devendo, a mesma, para gozar dos direitos, requerer a renovação do Certificado Indeferido, recebido mensalmente do Conselho Nacional de Serviço Social, será encaminhada pela Coordenação Geral de Arrecadação às Divisões, aos Serviços e Seções de Arrecadação.

24. O Chefe da Divisão, do Serviço ou Seção de Arrecadação, acaminhará, mensalmente até o dia 15, à Coordenação Geral de Arrecadação, a consideração das entidades, fornecidas pelos Gerentes Regionais sob sua jurisdição, de entidades que tiveram sua isenção de quota patronal aprovada ou cancelada no período, conforme modelo anexo, o qual poderá ser alterado por Orientação Normativa.

25. Aplicam-se às entidades o exercício do direito à isenção todas as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições para a Previdência Social.

26. Os pedidos de isenção referentes às contribuições sobre faturamento e o lucro deverão ser dirigidos diretamente ao Departamento de Receita Federal.

27 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Orientação de Serviço nº 023.34, de 21.02.78, nº 33, de 25.03.82, a Orientação Normativa INSS/AR nº 02, de 16.09.82, Circular nº 20, de 15.02.79, nº 35, de 15.08.82, Circular nº 51, de 31.07.82, Circular nº 10, de 17.02.93 e as demais disposições em contrário.

MILTON MOLINARI MORETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 73, DE 7 DE ABRIL DE 1993

Aprova o Manual de Preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24.07.91; Decreto nº 812, de 21.07.92.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, item III do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 45B, de 24 de setembro de 1982, CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas relativas ao uso da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, Instituída pela Resolução INSS nº 43, de 17 de junho de 1991, publicada no D.O. de 07.08.91,

CONSIDERANDO as alterações na legislação do Custeio da Seguridade Social, que determinaram a necessidade de expedir novas normas para o correto preenchimento da GRPS e, por conseguinte, o seu recebimento por parte dos agentes arrecadadores e o reconhecimento das contribuições nela recolhidas por parte do INSS, R e s o l v e:

- 1 - Aprovar o Manual de Preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (anexo 1);
2 - A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, deverá proceder as alterações necessárias no sistema de processamento dos recolhimentos para ajustá-lo as novas instruções.
3 - As empresas que se utilizem de serviço de processamento eletrônico de dados ficam autorizadas a confeccionar a GRPS em formulário contínuo, desde que mantenham absoluta obediência as especificações técnicas previstas no anexo 1, aprovadas pela RS/INSS/PR nº 43/91.
3.1 - As empresas poderão preencher a GRPS através de processamento eletrônico de dados, inclusive o campo 1 - "Carimbo Padronizado do CGC", desde que sejam obedecidas as especificações inerentes a confecção do carimbo.
4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01.04.93, revogadas as disposições em contrário.

MILTON MOLINARI MORETE

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

Form with fields: TÍTULO, Nº, CATEGORIA, TÍTULO, ESPECIFICAÇÕES, TIPO DE PAPEL, DIMENSÃO, APROVAÇÃO, TÍTULO, IMPRESSÃO, CONDIÇÃO DE ENTREGA, UNIDADE.

Form with fields: OBSERVAÇÕES, USO E DISTRIBUIÇÃO, ATO DE INSTITUIÇÃO, Resolução INSS/PR nº 43, de 17.07.91, P. S. Nº 151, de 07.08.91.

ANEXO II

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA GRPS EMPRESAS E ENTIDADES EQUIPARADAS

1 - INTRODUÇÃO

Sr. Contribuinte. Ao INSS compete promover a arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições sociais e demais recursos arrecadados pela Previdência Social.

As contribuições destinadas ao Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS e a Terceiros devem ser recolhidas através do formulário Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

É muito importante e da responsabilidade do contribuinte o preenchimento correto da GRPS e sua quitação na rede bancária, mesmo utilizando serviços de despachante ou escritório.

Recolhendo algum valor a menor ou a maior, veja os procedimentos nos subitens 4.4 (Recolhimento Complementar) e 4.8 (Compensação e Restituição).

O presente manual explica como preencher a GRPS. Em caso de dúvida, procure o órgão local de Execução-OLE do INSS mais próximo.

2 - MODELO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

GRPS

Guia de Recolhimento da Previdência Social

Main form for GRPS with fields for identification, company info, and a table for contributions (Seguradas, Emprego, Férias, etc.).

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DA GRPS

A GRPS será adquirida no comércio e preenchida a máquina ou caneta esferográfica preta ou azul, em letra de forma, sem emenda ou rasura em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

- 1ª - INSS;
2ª - Contribuinte.
As empresas que dispõem do serviço de processamento eletrônico de dados, poderão utilizar a GRPS em formulário contínuo, previamente impresso em tipografia, para o preenchimento por computador, desde que mantidas todas as especificações próprias do modelo como cor, diagramação, gramatura do papel etc... (vide RS/INSS/PR nº 43, de 17.07.91, publicada no D.O. de 07.08.91)
ZELE PELO PREENCHIMENTO NÍTIDO E CORRETO E PELA GUARDA DE SUA VIA DÁ GRPS, POIS ELA É O DOCUMENTO QUE LHE GARANTE A COMPROVAÇÃO DOS SEUS RECOLHIMENTOS.

CAMPO 1 - Carimbo Padronizado do CGC - este campo é exclusivo para aplicação do carimbo padronizado do CGC do estabelecimento ou entidade equiparada.

- NOTAS:
1 - O preenchimento deste campo pode ser por processamento eletrônico de dados.
2 - No caso de obra, consulte o subitem 4.9.
CAMPO 2 - Nome ou Razão Social - Registre o Nome ou Razão Social do Contribuinte.
CAMPO 3 - Endereço - Rua, avenida, número e complemento onde se localiza o estabelecimento. No caso de obra, informe o endereço de obra.
CAMPO 4 - Telefone - Nº do telefone para contato.
CAMPO 5 - CEP - Código de Endereçamento Postal correspondente ao endereço.

CAMPO 6 - Município - Nome do Município correspondente ao endereço.
 CAMPO 7 - U.F. - Sigla da Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).
 CAMPO 8 - Outras informações
 a) Anote a quantidade de empregados ou de trabalhadores avisados a que se refere o recolhimento.
 * nº de empregados:
 b) Registre o total bruto da remuneração dos empregados e trabalhadores
 * -Empregados: Gr\$
 c) Registre o somatório das importâncias pagas a Empresários, Autônomos e equiparados e autônomos.
 * -Empregadores/Autônomos: Gr\$
 d) Registre o código de atividade preponderante que determina o grau de risco e a contribuição do seguro de acidente do trabalho.
 * -Cód. SAT.

NOTAS:
 1 - É preponderante, no estabelecimento com mais de uma atividade econômica, a que utilizar o maior número de empregados, trabalhadores avisados e médicos-residentes.
 2 - A relação de códigos encontra-se no anexo ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROGSS, com a redação do Decreto nº 612, de 21/07/92. No caso de micro-empresa, vide subitem 4.5.
 3 - No restante do campo, quando for o caso, lance o total das remunerações pagas a médicos-residentes, as informações previstas nos subitens 4.8 (Compensação e Restrição) e 4.10 (Processos Trabalhistas), além de outras informações complementares.
 CAMPO 9 - Tipo de identificação - Escreva "1" para contribuinte vinculado ao GGC e "2" para contribuinte vinculado ao CEI. (Ver subitem 4.1)
 CAMPO 10 - Identificação - Escreva o número do GGC ou CEI, de acordo com o consignado no campo 9.

NOTAS:
 1 - No caso de obras de construção civil ver subitem 4.9
 2 - É fundamental que o nº esteja correto e legível, caso contrário, a GRPS não será aceita pela rede bancária.
 CAMPO 11 - FPAS - Lance o código que identifica as contribuições devidas ao FPAS e a terceiros. Ver anexos 1 e IV

NOTAS:
 1 - O enquadramento no código FPAS é de responsabilidade do próprio contribuinte, de acordo com a atividade. Em caso de dúvida quanto aos terceiros, consulte as entidades interessadas.
 2 - Na eventualidade de mais de um código FPAS, preencher uma GRPS para cada código.

ATENÇÃO PARA QUE NÃO HAJA TROCA DE CÓDIGOS OU INVERSO DE SEUS ALGARISMOS. NÃO-DEixe de preencher este campo.

CAMPO 12 - Referência (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.
 CAMPO 13 - Competência (mês/ano) - Informe o mês e o ano a que se refere o recolhimento.
 Exemplo: Recolhimento referente ao mês março de 1993, apor 0393. Não deixe em branco este campo. Tendo várias competências a recolher, faça uma GRPS para cada mês. NUNCA REGOLHA MAIS DE UMA COMPETÊNCIA NUMA MESMA GRPS.

CAMPO 14 - Comp. (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.
 CAMPO 15 - Vencimento (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.
 CAMPO 16 - Segurados - Lance o valor das contribuições descontadas de empregados (urbanos, rurais e trabalhadores temporários) e trabalhadores avisados, obedecida a tabela de salário-de-contribuição emitida pelo INSS sempre que houver alteração no valor dos benefícios de prestação continuada, calculado como segue:

PERCENTUAL		BASE DE CÁLCULO
05 (cinco por cento)	Valores pagos ou creditados, a qualquer título, a empregados e trabalhadores avisados, até o limite de dez por cento	
05 (cinco por cento)	Valores pagos ou creditados, a qualquer título, a empregados e trabalhadores avisados, até o limite de dez por cento	

NOTAS:
 Havendo compensação de valores, devidamente descontados de segurado e recolhidos, após restituir aos segurados, deduza-os da contribuição a ser recolhida. (Consulte subitem 4.8)
 CAMPO 17 - Empresa - Lance os seguintes valores devidos pela empresa.

A) Contribuição das empresas em geral: Lance a soma das contribuições devidas pelas empresas ao FPAS e para o Seguro de Acidentes do Trabalho, discriminados no anexo II, acrescidos dos valores glosados (ver item 4.4.1), oriundos de deduções indevidamente realizadas, quando for o caso, deduzidas as compensações que possam ser realizadas na competência.
 NOTAS:
 Havendo compensação consulte subitem 4.8.
 B) Contribuição sobre comercialização de produtos rurais: Quando houver recolhimento referente a produtos rurais, lance na coluna "valor" o resultado da aplicação do percentual de 2,1 % (dois inteiros e um décimo por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização mensal de produção rural (vide subitem 4.8). Neste caso, deverá ser emitida uma GRPS específica, código FPAS 744 (campo 11). Ver subitem 4.8.1.
 Sendo produtor rural equiparado a autônomo, ver também orientação "a" do campo 18 e subitem 4.8.2.

CONTRIBUIÇÕES		BASE DE CÁLCULO (SEM-LIMITES)
I - Empresa - contribuição para o FPAS	Total da remuneração paga ou creditada a empregados, trabalhadores avisados, médicos-residentes, trabalhadores autônomos, equiparados a autônomos e empresários.	
II - Empresa - contribuição para o seguro de acidente do trabalho	Total da remuneração paga ou creditada a empregados, trabalhadores avisados e médicos-residentes. Se micro-empresa ver subitem 4.5	
III - Pessoa física - produtor rural - segurado especial ou equiparado a autônomo dos produtos rurais.	Receita bruta proveniente da comercialização de produção rural	

Entende-se como segurados empresários aqueles definidos no inciso III do art. 10 do ROGSS, com a redação dada pelo Decreto nº 612, de 21.07.92.

CAMPO 18 - Terceiros - Lance valores devidos a entidades e fundos. (vide anexos II a IV)

A) Empresas em geral: Na coluna "código" será lançada a soma dos códigos referentes às entidades para as quais a empresa deve contribuir. Na coluna valor lance o resultado da aplicação do percentual constante da tabela (anexo III) sobre o total bruto da remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avisados.

NOTA: Em caso de convênio de arrecadação direta com a entidade ou dedução legal, não considerar o código, nem o percentual respectivo. Somar somente os códigos das entidades para as quais está sendo efetuado o recolhimento (vide anexo III).

Exemplo: Código FPAS 507 - o contribuinte mantém convênio de arrecadação direta com o SENAI, contribuindo na GRPS somente para: (Salário Educação cód. 0001 + INGRA cód. 0002 + SESEI cód. 0008 + SEBRAE cód. 00B4). Código a ser lançado no campo 18 = 0075, e o percentual será 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir da competência 01/93.

B) Contribuição sobre comercialização de produtos rurais de contribuinte equiparado a autônomo: Na GRPS específica, referida na orientação "B" do campo 17, lance na coluna "código" o número 0512 e na coluna "valor" o resultado da aplicação do percentual de 0,1 % (um décimo por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização mensal da produção rural (vide subitem 4.8). Neste caso, deverá ser emitida uma GRPS específica, código FPAS 744 (campo 11).

CAMPO 19 e CAMPO 20 - Não preencher. Uso do INSS. Se preenchido o banco recusará a Guia.

CAMPO 21 - Deduções FPAS - Lance o somatório dos valores do salário-maternidade e das quotas de salário-família e, nas empresas com 10 ou mais empregados, do auxílio-natalidade pago a empregadas.

NOTA: Não lance COMPENSAÇÃO neste campo (VIDE CAMPO 17)

CAMPO 22 - Total Líquido - Lance o resultado da soma dos campos 16 e 18 menos o valor do campo 21, ou seja (16+17-21)

CAMPO 23 - Atualização Monetária - Lance o valor de atualização monetária calculada sobre o valor do campo 22 (vide subitem 4.3.1).

CAMPO 24 - Juros/Multa - Lance a soma dos valores correspondentes aos juros e multa (vide subitem 4.3.2).

CAMPO 25 - Total - Lance a soma dos valores constantes nos campos 22 a 24 (22+23+24)

CAMPO 26 - Autenticação Mecânica - Não preencher. Reservado a autenticação mecânica pelo agente arrecadador.

4 - ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

4.1 - IDENTIFICAÇÃO PERANTE O INSS (inscrição no GGC ou CEI)

4.1.1 - É indispensável para o recolhimento em GRPS a inscrição no GGC ou CEI, conforme o caso.

4.1.2 - Estão obrigados à matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que deverá ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início das suas atividades:

a) as empresas ou os contribuintes a elas equiparados, isentos do GGC (trabalhadores autônomos e equiparados que tenham empregados ou remunerem outros autônomos);
 b) as obras de construção civil em geral, inclusive ampliação, reforma ou demolição, de pessoas físicas ou jurídicas, com matrícula distinta para cada obra, independente da área construída, excetuado a construção residencial, unifamiliar, com área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados), destinada ao uso próprio, do tipo econômico, executada sem mão-de-obra assalariada;

c) os produtores rurais pessoas físicas, com empregados e aqueles sem empregados, que comercializam sua produção diretamente no varejo, ao consumidor, ou a adquirente domiciliado no exterior.

NOTA: As empresas vinculadas ao GGC, mas dispensadas de registro nas Juntas Comerciais, ficam obrigadas a formalizar sua inscrição no INSS, até 30 dias após o início das atividades, mediante o preenchimento do formulário CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA, sendo identificadas perante a Previdência Social pelo número e "CARTEA DE INSCRIÇÃO NO GGC", fornecido pelo Ministério da Fazenda.

4.2 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - prazos - a partir de 04/93

CONTRIBUIÇÃO RECOLHIMENTO NO MES SUBSEQUENTE

4.2.1 - Qualquer contribuição - até o primeiro dia útil

4.2.2 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do 2º dia útil (inclusive), até o dia 9

4.2.3 - Contribuintes individuais (carnês) - a partir do 2º dia útil (inclusive), até o dia 15

4.2.4 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 9 (inclusive) até o dia 18 (inclusive)

4.2.5 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 18 (inclusive) até o dia 25 (inclusive)

4.2.6 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 25 (inclusive) até o dia 31 (inclusive)

4.2.7 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 31 (inclusive) até o dia 07 (inclusive) do mês seguinte

4.2.8 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 07 (inclusive) até o dia 14 (inclusive) do mês seguinte

4.2.9 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 14 (inclusive) até o dia 21 (inclusive) do mês seguinte

4.2.10 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 21 (inclusive) até o dia 28 (inclusive) do mês seguinte

4.2.11 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 28 (inclusive) até o dia 04 (inclusive) do mês seguinte

4.2.12 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 04 (inclusive) até o dia 11 (inclusive) do mês seguinte

4.2.13 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 11 (inclusive) até o dia 18 (inclusive) do mês seguinte

4.2.14 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 18 (inclusive) até o dia 25 (inclusive) do mês seguinte

4.2.15 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 25 (inclusive) até o dia 31 (inclusive) do mês seguinte

4.2.16 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 31 (inclusive) até o dia 07 (inclusive) do mês seguinte

4.2.17 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 07 (inclusive) até o dia 14 (inclusive) do mês seguinte

4.2.18 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 14 (inclusive) até o dia 21 (inclusive) do mês seguinte

4.2.19 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 21 (inclusive) até o dia 28 (inclusive) do mês seguinte

4.2.20 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 28 (inclusive) até o dia 04 (inclusive) do mês seguinte

4.2.21 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 04 (inclusive) até o dia 11 (inclusive) do mês seguinte

4.2.22 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 11 (inclusive) até o dia 18 (inclusive) do mês seguinte

4.2.23 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 18 (inclusive) até o dia 25 (inclusive) do mês seguinte

4.2.24 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 25 (inclusive) até o dia 31 (inclusive) do mês seguinte

4.2.25 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 31 (inclusive) até o dia 07 (inclusive) do mês seguinte

4.2.26 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 07 (inclusive) até o dia 14 (inclusive) do mês seguinte

4.2.27 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 14 (inclusive) até o dia 21 (inclusive) do mês seguinte

4.2.28 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 21 (inclusive) até o dia 28 (inclusive) do mês seguinte

4.2.29 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 28 (inclusive) até o dia 04 (inclusive) do mês seguinte

4.2.30 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 04 (inclusive) até o dia 11 (inclusive) do mês seguinte

4.2.31 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 11 (inclusive) até o dia 18 (inclusive) do mês seguinte

4.2.32 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 18 (inclusive) até o dia 25 (inclusive) do mês seguinte

4.2.33 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 25 (inclusive) até o dia 31 (inclusive) do mês seguinte

4.2.34 - Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do dia 31 (inclusive) até o dia 07 (inclusive) do mês seguinte

Nº 68 TERÇA-FEIRA, 13 ABR 1993

- a) Juros de 1% ao mês-calendário ou fração;
b) Multa de 10% (dez por cento)

NOTA:
Nos demais casos (débitos anteriores a competência 12/91 ou lançados pela fiscalização, parcelamentos, etc.) procurar o posto de arrecadação do INSS.

4.4 - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer valor que tenha sido recolhido a menor para a Previdência Social, Terceiros ou ambos, inclusive decorrente de dedução posteriormente glosada, será recolhido em GRPS preenchida normalmente, lançamento do-se no campo 13 (competência) o mês e ano no qual se deu o recolhimento a menor e, nos campos 18 e 19, os valores a recolher, aplicando, se devidos, atualizações complementares oriundas de atualização monetária, de juros e de multa não pagos ou pagos a menor, deverá ser apurado o valor que deixou de ser pago em cada uma destas rubricas e sobre elas tratadas de atualização monetária, juros e multa (vide subitem 4.3) incidindo sobre o valor que ocorreu no pagamento parcial. Após atualizado para esse efeito, adquirem os valores lançados no campo 23 a atualização monetária e no campo 24 os juros e a multa. No campo 11 da GRPS será lançado o código FPAS normal da empresa.

Exemplo: Competência 01/93 - Recolhida em 10/02/93, sem atualização e acréscimos legais.

Valor originário Cr\$ 1.000.000,00

Valores de UFIR em 01/02/93 = 9.597,03 ; em 10/02/93 = 10.515,71

e em 01/03/93 = 12.161,36

CÁLCULO DO VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO

Cr\$ 1.000.000,00 ; Cr\$ 9.597,03 (UFIR de 01/02/93) = 104.1989 UFIR

104.1989 UFIR x 10.515,71 (UFIR DE 10/02/93) = Cr\$ 1.085.725,41

CÁLCULO DO VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cr\$ 1.085.725,41 - Cr\$ 1.000.000,00 = Cr\$ 95.725,41

CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

Cr\$ 1.085.725,41 x 10 % = Cr\$ 108.572,54

CÁLCULO DO VALOR DOS JUROS

Cr\$ 1.085.725,41 x 2 % = Cr\$ 21.914,50

VALORES NÃO RECOLHIDOS CONVERTIDOS EM QUANTIDADE DE UFIR:

Atualização monetária Cr\$ 95.725,44 = 9.1030 UFIR

Multa Cr\$108.572,54 = 10.4198 UFIR

Juros Cr\$ 21.914,50 = 2.0839 UFIR

Preenchimento da GRPS para recolhimento em 01/03/93

CAMPO 11 conforme a atividade

CAMPO 13 (mês e ano) 01/93

CAMPO 23 (atualização) 110.704,86 (9.1030 UFIR)

CAMPO 24 (juros/multa) 152.061,99 (12.5037 UFIR)

CAMPO 25 (total) 282.766,85

4.4.1 - GLOSAS DE DEDUÇÃO OU DE COMPENSAÇÃO

Glosa é a devolução ao INSS, de um valor indevidamente deduzido ou compensado em GRPS. Exemplo típico dessa ocorrência é a dedução de salário-família pago a empregado, cujo filho tenha completado 14 anos.

No caso de glosa de dedução, lança-se o valor originário no campo 17 da GRPS e no caso de glosa de compensação, nos campos 18 ou 19 (segurados e empresa), respectivamente conforme tenha sido compensado, somados às contribuições normais, se houver, e nos campos 23 e 24 a atualização monetária, os juros e a multa correspondentes.

4.5 - MICRO-EMPRESA

As micro-empresas estão sujeitas às mesmas regras das empresas em geral, exceto quanto à contribuição para o seguro de acidentes do trabalho, calculada pelo percentual mínimo (atualmente 1%). Código 999.998-1.

A partir de 01/04/93, são de 8, 9 e 10 por cento as alíquotas de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a serviço de micro-empresa.

4.6 - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Nos casos de recolhimento indevido ou a maior de contribuições sociais, o contribuinte, até 5 (cinco) anos após, poderá efetuar a compensação deste valor ou solicitar sua restituição ao INSS.

4.6.1 - COMPENSAÇÃO

A compensação só se efetivará mediante dedução dos valores a serem lançados no campo 17 e, se insuficiente, o restante até o valor do campo 18, como segue:

1) Proceder à atualização do valor a receber, transformando-o em quantidade de UFIR pela divisão do valor recolhido a maior ou indevidamente pela UFIR do mês e ano em que ocorreu o recolhimento;

2) Transformar em modo corrente (cruzeiros), a quantidade de UFIR apurada no item 1, multiplicando-se pela UFIR do 19 dia útil do mês seguinte à competência em que se está realizando a compensação;

3) Diminuir o valor encontrado no item 2 da contribuição da parte da empresa, lançando no campo 17 GRPS o valor a recolher, se houver. Caso ainda haja saldo a compensar, deduzir-lo do valor da contribuição da parte dos empregados, lançando o saldo a recolher no campo 18 da GRPS.

NOTAS:

1 - A compensação só poderá ser efetuada até o prazo de vencimento da competência, sobre a qual não incide multa nem juros moratórios.

2 - Se não for admitida a correção do valor a ser compensado até o primeiro dia do mês subsequente a competência a ser recolhida, visto que sobre o valor líquido de GRPS passa a incidir a atualização pela variação da UFIR.

3 - Devem ficar à disposição da fiscalização do INSS, os demonstrativos de todos os valores lançados na GRPS, com os índices de correção utilizados.

NÃO PODE Haver COMPENSAÇÃO:

a) Quando o contribuinte estiver em atraso.

b) Quando a GRPS, utilizada para compensação, não quitar o total da contribuição devida para a competência.

c) Das importâncias arrecadadas pelo INSS destinadas a Terceiros, devendo a empresa requerer a restituição (vide subitem 4.6.2).

d) Dos valores recolhidos até 31.12.91, salvo autorização expressa do INSS;

e) Entre valores de contribuições que não sejam da mesma espécie;

f) Quando a GRPS, em que se pretenda realizá-la, for liquidada após o vencimento.

g) De contribuições entre estabelecimentos, embora da mesma empresa.

NOTAS:
1) Quando o valor a ser compensado for superior àquele a ser recolhido, a compensação será fracionada em tantos recolhimentos quantos necessários.

2) Na GRPS em que for feita a compensação, o contribuinte deverá anotar obrigatoriamente, no campo 8, o valor originário compensado e a competência (mês e ano) em que foi feito o recolhimento indevido ou a maior.

3) No campo 8 da GRPS onde foi feito o recolhimento indevido ou a maior, será anotado o valor compensado e a competência onde foi lançado.

4) A compensação feita indevidamente ou a maior será objeto de glosa espontaneamente pelo contribuinte ou pela fiscalização e o valor será recolhido conforme as orientações do subitem 4.4.1.

5) Para o contribuinte individual, a compensação é feita em GRPS-3, emitida exclusivamente pelo Órgão Local de Execução do INSS.

4.6.2 - RESTITUIÇÃO

O pedido de restituição será dirigido ao Órgão Local de Execução do INSS quando envolver contribuições devidas à Seguridade Social e as entidades e fundos para os quais o INSS arrecada contribuições (terceiros).

E, quando se referir somente a valores recolhidos indevidamente ou a maior para as entidades e fundos, o pedido deve ser formulado diretamente nas entidades e fundos a decidir pelas mesmas.

O pedido de restituição de contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro, bem como sobre a receita de concursos de prognósticos, deverá ser dirigido diretamente ao Departamento da Receita Federal.

NOTAS:

1) Os valores objeto de compensação ou de restituição, serão atualizados monetariamente, pelos mesmos critérios aplicáveis às contribuições devidas.

2) - A empresa, deverá manter, durante 10 anos, à disposição do INSS, os documentos que comprovem o direito à compensação ou restituição.

4.7 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A contribuição dos segurados sobre 13º salário, será descontada quando o crédito ou pagamento da última parcela, ou na rescisão contratual, sem compensação dos adiantamentos pagos, e calculada mediante aplicação, em separado, da alíquota correspondente à faixa salarial.

B) Não incide contribuição sobre a parcela do 13º salário (1/12) correspondente ao período do aviso prévio, quando indenizado.

C) O valor pago à empresa, a título de 13º salário proporcional ao período de licença-gestante gozada durante o ano, será reembolsado à empresa na GRPS em que esta recolher as contribuições incidentes sobre o 13º salário. O valor a ser reembolsado é calculado sobre o próprio 13º salário.

D) A contribuição incidente sobre o 13º salário deve ser recolhida até o dia 20 de dezembro. A partir daí será atualizada monetariamente, utilizando-se a UFIR como indexador; acrescida de juros e multa.

E) No caso de rescisão de contrato de trabalho segue-se a regra geral no tocante a prazo, atualizações e acréscimos legais.

4.8 - PRODUTO RURAL

A partir de 01.04.93, contribuem sobre a receita bruta proveniente da comercialização dos produtos rurais, o Segurado Especial e o Produtor Equiparado a Autônomo.

As normas sobre o recolhimento destas contribuições se aplicam tanto para o produtor rural como para os subrogados (adquirentes, consignatários e cooperativas).

4.8.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL - a partir de 01.04.93

Calculada sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, com as alíquotas e destinação seguintes:

I - 2,0 % (dois por cento) para o FPAS;

II - 0,1 % (um décimo por cento) para o seguro de acidente do trabalho.

NOTA:

As contribuições de 2,0 % + 0,1 %, serão recolhidas englobadamente no campo 17 da GRPS (2,1 %), código FPAS - 744 (campo 11).

4.8.2 - CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA FÍSICA, EQUIPARADA A TRABALHADOR AUTÔNOMO (EX-EMPREGADOR RURAL):

A partir de 01.04.93, este contribuinte quando possuir empregados contribuirá da seguinte forma:

a) Parte do empregador - incidirá sobre o valor da receita bruta obtida na comercialização da produção rural, a ser realizada na época da operação de venda ou consignação da produção em GRPS específica, utilizando o código FPAS 744 (campo 11), com as alíquotas e destinação seguintes:

I - 2,0 % (dois por cento) para o FPAS.

II - 0,1 % (um décimo por cento) para o seguro de acidente do trabalho.

III - 0,1 % (um décimo por cento) destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

NOTA:

As contribuições de 2 % + 0,1 % destinadas ao FPAS e SAT, respectivamente, serão recolhidas englobadamente no campo 17 da GRPS.

A contribuição de 0,1 % para o SENAR, será recolhida no campo 18 da GRPS, precedida do código 0512.

SÃO RESPONSÁVEIS POR ESSES RECOLHIMENTOS:

a) O produtor rural, pessoa física, seja segurado especial ou equiparado a trabalhador autônomo (ex-empregador rural), quando vender sua produção no exterior ou diretamente, no varejo ao consumidor.

b) O adquirente, consignatário ou cooperativa, nas demais operações.

II - Parte do empregado - contribuição sobre a folha de salários dos empregados.

Além da contribuição do subitem 4.8.2, a partir de 01.04.93, o empregador deverá descontar dos seus empregados, as contribuições por eles devidas para o FPAS, aplicando as alíquotas de 8, 9 e 10%, conforme as faixas salariais e, na mesma GRPS, recolher para TERCEIROS, 2,5% para o Salário Educação e 0,2% para o INGRA, como segue:

CAMPO 11 - código 604

CAMPO 16 - valor descontado dos empregados

CAMPO 18 - código 0003 - contribuição 2,7% sobre o total da remuneração paga aos empregados.

NOTA:

ESTA CONTRIBUIÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE DEVERÁ RECOLHER-LAS NOS PRAZOS DO ITEM 4.2.

c) A pessoa física, equiparada a trabalhador autônomo (ex-empregador rural) na qualidade de segurado obrigatório (contribuinte individual) deverá ainda recolher para si, individualmente, em carnê, a contribuição sobre o salário-base, no prazo estabelecido no item 4.2.

4.8.3 - CONCEITOS:

A) São considerados segurados especiais: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e seu semelhante, bem como, seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo e que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual (não remunerado) de terceiros.

B) Equipara-se a trabalhador autônomo, entre outros, a pessoa física, proprietária ou não (ex-empregador rural), que explore atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados ou qualquer título, ainda que de forma não contínua.

C) Integram a produção: Os produtos de origem animal ou vegetal em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descascamento, pilagem, decascamento, lamenamento, pasteurização, restratimento, secagem, fermentação, emalgação, cristalização, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como, os subprodutos ou resíduos obtidos a travéz destes processos.

4.8.4 - NÍVEL DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUTOS RURAIS QUANDO:

a) O produtor for pessoa jurídica e o comprador através da apresentação do Cartão do GGC; e

b) o produto for de origem vegetal, destinado ao plantio do reflorestamento, quando vendido entre si, pelo segurado especial e o equiparado a trabalhador autônomo, que os utilize diretamente com essas finalidades quando comercializado por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País, quando o comprador for equiparado a trabalhador autônomo ou segurado especial;

c) o produto for de origem animal destinado a reprodução ou criação em cunha ou granjeira, quando vendido entre si, pelo segurado especial e o equiparado a trabalhador autônomo e a utilização como cobaltes para fins de inseminação científica, quando vendido pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades.

O adquirente, consignatário ou cooperativa, deverão manter cópias dos elementos acima, à disposição da fiscalização durante 10 anos. Caso contrário, a contribuição será devida.

4.9 - CONSTRUTORA

Deverá preencher uma GRPS para os recolhimentos normais relativos ao pessoal da parte administrativa da empresa, apondo no campo 1 o carimbo padronizado do GGC e repetindo no campo 10 - "identificação" o número do GGC.

4.9.1 - OBRA DE CONSTRUTORA

Deverá ser preenchida uma GRPS para cada obra de responsabilidade da empresa, onde constarão os dados da obra e os recolhimentos relativos ao pessoal que efetivamente nela trabalha. Apor no campo 1, o carimbo do GGC da empresa construtora, nos campos 3 a 7 o endereço da obra e no campo 10 "identificação" o número da matrícula CEI da obra para a qual está recolhendo as contribuições.

4.9.2 - SUBEMPREENHEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Preencher uma GRPS para o recolhimento relativo ao pessoal de escritório lançando no campo 1 desta GRPS o carimbo do GGC da subempreiteira, repetindo o número GGC no campo 10.

Preencher uma GRPS distinta, para recolhimento de contribuições relativas a cada obra de construção civil onde empregar mão-de-obra remunerada.

Consta no campo 1 desta GRPS o carimbo do GGC da subempreiteira, nos campos 3 a 7 o endereço da obra, no campo 8 o número da matrícula CEI da obra, repete no campo 10 o número do GGC.

No caso de recolhimento prévio registre também no campo 8 a referência, número e a data da fatura à qual as contribuições recolhidas estão vinculadas.

NOTA:

Recolhimento prévio - é o recolhimento de responsabilidade do executor do serviço, realizado previamente ao recebimento da fatura, com a finalidade de resguardar o responsável pela obra dos encargos previdenciários inerentes a utilização de mão-de-obra assalariada na execução daquele serviço.

4.9.3 - OBRA DE EMPRESA NÃO CONSTRUTORA

emitir uma GRPS, relativa a atividade rotineira da empresa e outra para as contribuições relativas a remuneração do pessoal utilizado no campo 10 da obra, lançando no campo 1 desta GRPS o carimbo do GGC e no campo 10 o número da matrícula do Cadastro Específico do INSS - MAT/CEI da obra, nos campos 3 a 7 serão informados os dados da obra.

4.9.4 - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

Obra de responsabilidade de Pessoa Física, registre os dados relativos à obra, deixando o campo 1 em branco e colocando o número de matrícula CEI no campo 10.

4.10 - PROCESSO TRABALHISTA

Em caso de extinção de processos trabalhistas, de que resultar pagamento de remuneração ao segurado, o recolhimento da contribuição será efetuado até o dia útil imediatamente posterior à liquidação da sentença. Após esta data deverá ser atualizada monetariamente, pela variação da UFIR, e acrescida de juros e multa.

Das reclamações a contribuição incidente será: incluída atualização monetária, excluídos os juros de mora e permitido o recolhimento em guia única.

b) Considerada competência (campo 13) a data da liquidação do acordo ou sentença e, se a decisão autorizar o pagamento parcelado, as datas fixadas para os respectivos pagamentos.

c) A empresa recolhida como contribuição do empregado a alíquota mínima, aplicada sobre o total pago, desconsiderando-se o limite máximo quando o acordo referir-se a vários meses e a contribuição patronal os percentuais vigentes na competência, salvo se optar pelo procedimento do item seguinte

d) Quando a decisão identificar discriminadamente as rubricas, os valores originários e as respectivas competências, a contribuição de empresa e do empregado poderão ser calculadas observando-se o regime de

competência aplicadas às alíquotas, limites, atualização monetária, juros e multa previstos na legislação de regência.

4.11 - DISSÍDIO COLETIVO

Para as contribuições originárias de Dissídio Coletivo, a competência devida será a da sentença, incidindo sobre os valores efetivamente pagos, inclusive nos casos de principal atualizado, aplicando-se os mesmos prazos previstos no subitem 4.2. Neste caso, os valores pagos serão somados à remuneração do mês, para fins de cálculo da contribuição a ser descontada dos empregados e das contribuições da empresa.

4.12 - RECOLHIMENTO DE DÉBITO INCLUIDO EM PARCELAMENTO OU NOTIFICAÇÃO

Nesses casos é vedado ao contribuinte o preenchimento de GRPS, devendo comparecer obrigatoriamente, ao órgão Local de Execução do INSS, a fim de obter a GRPS-3 previamente emitida.

4.13 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Excepcionalmente, na falta de carnê na rede comercial local, o contribuinte deverá comparecer ao órgão Local de Execução do INSS, que emitirá a GRPS-3.

4.14 - CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento poderá, se desejar, recolher centralizadamente suas contribuições em um único local, devendo para isso comunicar o fato oficialmente ao INSS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No entanto deverá continuar a proceder o recolhimento das contribuições arrecadadas pelo INSS, em guias separadas para cada estabelecimento ou filial, pagas em agência bancária de sua escolha.

Os documentos inclusive GRPS, originais de todas as filiais, deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e documentos contábeis.

5 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 9.212, de 24.07.91

- Lei 9.315, de 23.12.91

- Lei 9.389, de 30.12.91

- Lei 9.494, de 20.07.92

- Lei 9.540, de 22.12.92

- Lei 9.820, de 05.01.93

- Decreto 358, de 07.12.91

- Decreto 588, de 10.08.92

- Decreto 612, de 21.07.92

- Decreto 736, de 28.01.93

- Decreto 789, de 31.03.93

- Decreto 790, de 31.03.93

ANEXO I

RESUMO FIAS

CÓDIGO	PAIS	DISCRIMINATIVO
507		INDÚSTRIAS (exceto as do art. 2º "caput" do Decreto-lei nº 1.146/70), TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, RODOVIARIOS DE CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos), EMPRESAS METALÚRGICAS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES (exceto Agro-náutica), OFICINAS GRÁFICAS DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS, ESCRITÓRIOS E DEPOSITOS DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA PÊSCA, INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARMAZÉNS GERAIS (a partir de 05/88 - 05/SAF/168/88).
515		COMÉRCIO ATACADISTA, COMÉRCIO VAREJISTA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR (exceto armazéns gerais), TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salões de barbeiro, institutos de beleza, comêrcio, venda, locação e administração de imóveis, engraxates, empresas de assistência e conservação, sociedades beneficentes e religiosas, etc.), ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas, cooperativas de serviços médicos, bancos de sangue, estabelecimentos de duchas, messagens e fisioterapia) e empresas de próteses dentárias, FÁBRICAS DE TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE - EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS OU LABORATÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoas jurídicas).
523		SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE EMPREGADOS, TRABALHADORES AVULSOS OU EMPREGADORES, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADAS AO EX-IARG.
531		INDÚSTRIAS RELACIONADAS NO ART. 2º "CAPUT" DO DECRETO-LEI Nº 1.146/70 - INDÚSTRIAS (inclusive sob a forma de cooperativas) DE CANA-DE-ACUCAR, DE LATICÍNIOS, DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE, DE UVA - DE EXTRAÇÃO E NEFIICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCASCAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ DE CEREJAS - DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA - DE RESINA, LENHA E TRAIÇÃO DE MADEIRA PARA ABATEDOUROS DE ANIMAIS DE QUALISQUER ESPÉCIES E CHARQUEADAS (excluídas os empregados, das empresas deste código, que atuem diretamente na produção primária de origem animal e vegetal).
540		EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE - AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO - EMPRESAS DE PÊSCA - SERVIÇOS PORTUÁRIOS - EMPRESAS DE DRAGAGEM - EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLOAÇÃO DE PORTOS.
558		EMPRESAS AEROVIAÁRIAS, INCLUSIVE TAXI-AÉREO - EMPRESAS DE SERVIÇOS AERÉOS ESPECIALIZADOS - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES - EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PEGAS E ACESSÓRIOS - EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS.
566		EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO - EMPRESAS DE PUBLICIDADE - EMPRESAS JORNALÍSTICAS (exceto gráfica - código 507) - EMPRESAS DE FUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA - CLUBES RECREATIVOS, ESTABE-

LECIONANTES HÍPICOS - ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoas físicas) - SINDICATOS OU ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE EMPREGADOS OU DE EMPREGADORES, PERTENCENTES A ATIVIDADES OUTRODA VINCULADA AO EX-TIAPC, CONDOMÍNIOS - CRECHE - AUTO-ESCOLA..

- 574 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
 - 582 ORGÃOS DO PODER PÚBLICO (União, Estados), Distrito Federal e Municípios, inclusive suas Autarquias e as Fundações com personalidade Jurídica de Direito Público - ORGANISMOS OFICIAIS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL SEJA MEMBRO EFETIVO E MANTEHAM, NO EXTERIOR BRASILEIROS CIVIS QUE TRABALHAM PARA UNIAO AINDA QUE LA DOMICILIADOS E CONTRATADOS E MISSOES DIPLOMÁTICAS OU REPARTIÇÕES CONSULARES DE GARREIRAS ESTRANGEIRAS E ORGÃOS A ELAS SUBORDINADOS NO BRASIL, OU A MEMBROS DESSAS MISSOES E REPARTIÇÕES OBSERVADAS AS EXCLUSÕES LEGAIS (Decreto-lei no 2253/85).
 - 590 CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NAO.
 - 604 PRODUTOR RURAL (pessoa física) EQUIPARADO A AUTONOMO (temporário fixo) - CONTRIBUICAO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUICAO(ver cdd. 744)
 - 639 ENTIDADES FILANTRÓPICAS (isentas pelo ex-INPS D. L. 1572/77), ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(com isenção concedida pelo INSS Lei 8.212/91)
 - 655 EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei no 6019/74) - contribuições relativas a trabalhadores temporários.
 - 663 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE REMUNERACAO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS A INDÚSTRIA.
 - 671 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE REMUNERACAO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS AO COMÉRCIO.
 - 680 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE REMUNERACAO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS.
 - 686 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS A INDÚSTRIA.
 - 701 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS AO COMÉRCIO.
 - 710 TOMADORES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES AVULSOS - CONTRIBUICAO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TRABALHADORES AVULSOS VINCULADOS A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS.
 - 728 TRABALHADORES AVULSOS - DESCONTO SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE TRABALHADORES AVULSOS DE RESPONSABILIDADE DOS SINDICATOS.
 - 736 BANCOS COMERCIAIS, BANCOS DE INVESTIMENTOS, BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, CAIXAS ECONÓMICAS, SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (inclusive associações de poupança e empréstimos), SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (inclusive bolsa de mercadorias e de valores), EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO, AGENTES AUTÓNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).
 - 744 PRODUTOS RURAIS - CONTRIBUICAO DO SEGURADO ESPECIAL E DO PRODUTOR RURAL EQUIPARADO A AUTONOMO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZACAO DA PRODUÇÃO RURAL.
 - 780 ENTIDADE DESPORTIVA (inclusive clubes de futebol profissional e aquelas equiparadas na forma da Lei no 5.939/73)
 - 787 AGROINDÚSTRIAS (inclusive sob a forma de cooperativas), NAO VINCULADAS AO CDD. 631 (contribuição somente em relação aos empregados que atuam diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal)
 - AGROPECUARIAS (agricultura, pecuária etc.), somente pessoas jurídicas), ATIVIDADES COOPERATIVISTAS RURAIS, EXTRATIVAS VEGETAIS E ANIMAIS, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES PATRONAIS RURAIS.
 - 795 AGROINDÚSTRIAS, (inclusive sob a forma de cooperativas) VINCULADAS AO CÓDIGO 631, (exclusivamente com relação aos empregados que atuam diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal)
- NOTAS
1 - As empresas de quaisquer atividades, que tenham empregados que atuam diretamente na produção primária de origem animal e vegetal, contribuirão, exclusivamente quanto a estes, no código 747.
3 - Consulte também o anexo IV.

ANEXO II
PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÕES ADEQUADAS PELO INSS, INCLUSIVE PARA TERCEIROS DE ACORDO COM OS CÓDIGOS FIAS

FAPAS	INSS		TERCEIROS (VERIFICAR TABELA-ANEXO III)											
	EMPRESA	SAT	S. EDUC	INCRB	SENAI	SESI	SEMAC	SESC	SEBRAE	SFC	F.AEB.	SINAB	TOTAL	
														FAPAS
507 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	5,0	
315 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	5,0	
323 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	
521 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	5,2	
540 VAR.	20,0	VAR.	2,5	2,7	-	-	-	-	-	2,5	-	-	5,2	
550 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	2,5	-	5,2	
566 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	1,5	0,3	-	-	-	4,5	
574 VAR.	20,0	VAR.	-	0,2	-	-	-	1,5	0,3	-	-	-	2,0	
582 VAR.	20,0	VAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
590 VAR.	20,0	VAR.	-	2,5	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	
604 VAR.	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	
639 VAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
655 VAR.	20,0	VAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
663 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	5,0	
671 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	5,0	
680 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	5,0	
698 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	5,2	
701 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	5,0	
710 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	5,2	
728 VAR.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
736 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	
744 VAR.	-	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7	
760 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	1,5	0,3	-	00,1	4,5	
787 VAR.	20,0	VAR.	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	
795 VAR.	20,0	VAR.	2,5	2,7	-	-	-	-	-	-	-	-	5,2	

(*) Contribuição não devida pelo Segurado Especial.

BASE DE CÁLCULO:

EMPREGADO - os valores pagos ou creditados, a qualquer título, durante o ano, aos empregados e trabalhadores avulsos, de acordo com a faixa salarial, até o limite máximo de salário-de-contribuição.

EMPRESA - os valores pagos ou creditados, a qualquer título, durante o ano, sem limite máximo, empregados, trabalhadores avulsos, médios residentes, autônomos e equiparados e empresários para os códigos FIAS 507 a 590, 635 a 710, 746, 760 a 795.

AGENTE DO TRABALHO - os valores pagos ou creditados, a qualquer título, durante o ano, sem limite máximo, aos empregados, trabalhadores avulsos e médios-residentes.

TERCEIROS - os valores pagos ou creditados, a qualquer título, durante o ano, sem limite, aos empregados e trabalhadores avulsos, exceto para os códigos 582, 639, 655 e 710.

PRODUTOS RURAIS - No código FIAS 744 os percentuais Empresa, SAT e Terceiros são aplicados sobre a Receita Bruta da Comercialização.

ANEXO III
CONTRIBUICAO DE TERCEIROS
TABELA AUXILIAR

CÓDIGOS FIAS	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO X TERCEIROS	PERCENTUAIS
507	COP CONVENIO SAL. EDUC. + SENAI + SESI	0066	0,8
	COP CONVENIO SESI + SENAI	0067	3,3
663	COP CONVENIO SAL. EDUC. + SESI	0070	1,8
	COP CONVENIO SESI	0071	4,3
698	COP CONVENIO SAL. EDUC. + SENAI	0074	2,3
	COP CONVENIO SENAI	0075	4,8
	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0078	3,3
	SEP CONVENIO	0079	5,8
515	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0114	3,3
671	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0115	5,8
701			
523	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0082	0,2
604	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0083	2,7
736			
531	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0082	2,7
	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0083	5,2
540	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0130	2,7
680	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0131	5,2
710			
558	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0258	2,7
	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0259	5,2
566	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0098	2,0
760	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0099	4,5
574	SEP CONVENIO	0098	2,0
598	COP CONVENIO SAL. EDUCACAO	-	-
	SEP CONVENIO SAL. EDUCACAO	0081	2,5

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e AUTORIZO as despesas no valor mensal de Cr\$ 579.563.654,71 e Cr\$ 869.345.482,05, pelo período de vigência da prorrogação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/93, com base no inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 31/03/93. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Nº PROCESSO: 35069.004466/92-75. APROVO a prorrogação do presente contrato para serviço de manutenção preventiva e corretiva de quatro elevadores marca SUR em favor da empresa ELEVADORES SUR S/A - IND. E COMÉRCIO, de 16.03.93 a 15.03.94 e AUTORIZO o valor mensal de Cr\$ 11.564.100,00 e anual de Cr\$ 138.769.200,00, com fundamentação no item 1, inciso I, subalínea "b.6", da PT/INSS/GO nº 195, de 04.11.92. DATA: 30.03.93. ASSINA: MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial.

Nº DO PROCESSO: 35069.008699/93-46. APROVO a inexigibilidade de licitação nº 02/93 para Renovação de Assinatura anual da Revista de Previdência Social e da Revista LTR, destinadas à Divisão de Arrecadação e Fiscalização desta SE, em favor da firma LTR EDITORA LTDA e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 13.320.000,00 (treze milhões trezentos e vinte mil cruzeiros), com fundamento no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 18.03.93. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92, MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do INSS/GO.

Nº DO PROCESSO: 35069.008691/93-34. APROVO a inexigibilidade de licitação nº 06/93 para Renovação de Assinatura anual do Repertório IOB de Jurisprudência, destinada à Procuradoria Estadual do INSS em Goiás em favor da firma IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 10.004.000,00 (dez milhões e quatro mil cruzeiros) com fundamento no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 24.03.93. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92, MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do INSS/GO.

Nº DO PROCESSO: 35069.008692/93-05. APROVO a inexigibilidade de licitação nº 03/93 para Assinatura Semestral do Jornal O Popular, destinada à Divisão de Arrecadação e Fiscalização desta SE, em favor da firma J. CÂMARA e IRMOS S/A e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 1.749.600,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 25.03.93. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA - Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92, MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do INSS/GO.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 07/93. PROCESSO Nº 35070.002044/93. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 06/93. ASSUNTO: Fornecimento de mão-de-obra para substituição de um transformador de corrente do imóvel de Edifício-Sede. DECISÃO: Na forma das atribuições fixadas pela PT/INSS/GO nº 195, de 04.11.92, item VI, alínea "a", APROVO o presente processo e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 4.800.000,00, em favor da firma A. C. ENGENHARIA LTDA, com fundamento no inciso II do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 25.03.93. ASSINA: ESPERANÇA VARELA DE SIQUEIRA, Chefe da Unidade de Administração Local em Anápolis/GO.

(Of. nº 91/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando:

- a necessidade de garantir o uso racional do espectro radioelétrico por parte dos usuários dos Serviços Limitados de Telecomunicações, particularmente nas faixas de VHF, UHF e SHF;
- que uma das medidas que permitem alcançar o objetivo acima referido, no caso do Serviço Fixo, é a utilização de sistemas radiantes (antenas) com características tais que permitam a redução das potências de transmissão necessárias à operação pretendida e, ao mesmo tempo, diminuam a probabilidade de interferências prejudiciais aos sistemas de comunicações;
- que torna-se portanto necessário o estabelecimento das características técnicas mínimas de sistemas radiantes a serem consideradas pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações;
- o resultado da consulta pública feita por intermédio da Portaria Nº 17 de 13/11/92, publicada no Diário Oficial da União no dia 20/11/92, resolve:

Aprovar a norma nº 4 /93 - NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS RADIANTES A SEREM OBSERVADAS NOS PROJETOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES, anexa a esta Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

ANEXO

NORMA Nº 4/93

NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS RADIANTES A SEREM OBSERVADAS NOS PROJETOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas de sistemas radiantes (antenas), a serem respeitadas pelos sistemas fixos de radiocomunicações dos Serviços Limitados de Telecomunicações, nas faixas de VHF, UHF e SHF, de modo que os mesmos possam operar satisfatoriamente e, ao mesmo tempo, permitam uma melhor utilização do espectro radioelétrico.

1.2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma será adotada pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações na análise automatizada de projetos e de compatibilidade eletromagnética entre redes de radiocomunicações do serviço fixo, referentes às categorias de correspondência CV, CO (COG e COL), durante o processo de concessão e renovação de outorgas.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

Quando não definidos em lei de telecomunicações, ou em seus regulamentos, os termos utilizados nesta Norma terão as definições aqui estabelecidas.

2.2 - TERMOS ESPECÍFICOS

Para os fins desta Norma, serão adotados os seguintes termos específicos referentes aos sistemas radiantes (antenas):

Antena Isotrópica: é uma antena hipotética com igual intensidade de radiação em todas as direções. Trata-se de uma referência conveniente para se expressar o grau de diretividade de sistemas radiantes.

Lóbulo Principal: é a menor região que contém a máxima radiação de um sistema radiante.

Ganho Isotrópico: é a medida em dBi do grau de diretividade de um dado sistema radiante, calculado em dB pela razão entre a máxima intensidade de radiação em uma dada direção e a radiação de uma antena isotrópica de referência.

Diagrama de Radiação: é a representação gráfica de uma função que relaciona o Ganho Isotrópico de um sistema radiante com a direção angular de radiação, tomada em relação ao Lóbulo Principal.

Ganho Máximo ou Ganho: é o Ganho Isotrópico na direção de máxima radiação.

Ângulo de Meia Potência: é o ângulo formado pelas duas direções em torno do Lóbulo Principal em que a intensidade do sinal radiado diminui de 3 dB. Assume-se que os diagramas de radiação são idênticos, tomando-se qualquer plano perpendicular à estrutura do sistema radiante.

Relação Frente-Costa: é razão, medida em dB, da intensidade do sinal radiado na direção do Lóbulo Principal pela intensidade do sinal radiado na direção oposta.

2.3 - GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOS

CV (Correspondência Privada): é a telecomunicação efetuada através de sistemas destinados a serem utilizados por uma única ou por um grupo limitado de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CO (Correspondência Oficial): é a telecomunicação efetuada através de sistemas destinados a serem utilizados por uma única ou por um grupo limitado de pessoas jurídicas de direito público.

COG (Correspondência Oficial - G): é a telecomunicação efetuada por órgãos do Governo Federal, primordialmente responsáveis pelas atividades de segurança nacional.

COL (Correspondência Oficial - L): é a telecomunicação efetuada pelas entidades da Administração Direta e Autarquias dos Governos Estaduais, dos Municípios e do Distrito Federal, não caracterizada como de segurança nacional.

3 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE SISTEMAS RADIANTES CONSTANTE DO ITEM 4

3.1 - As colunas constantes da Tabela do item 4 contém a faixa de frequências de transmissão, as modalidades de serviço e os principais dados técnicos de sistemas radiantes utilizados na faixa, quais sejam: Ganho Máximo, Relação Frente-Costa e Ângulo de Meia Potência. A Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações adotará seu sistema automatizado de análise, os dados técnicos de sistemas radiantes fornecidos pelo usuário. Por sua vez, os dados técnicos da Tabela do item 4 correspondem a características mínimas dos referidos sistemas com vistas à limitação de potências e redução de interferências prejudiciais entre sistemas de radiocomunicações e serão adotadas pela SAR sempre que os dados fornecidos pelos usuários não atingirem os referidos limites. Portanto, com relação à comparação de valores fornecidos pelos usuários e aqueles da Tabela do item 4:

- O Ganho da Tabela do item 4 é o menor valor em dBi a ser considerado;
- A Relação Frente-Costa da Tabela do item 4 é o menor valor em dB a ser considerado;
- O Ângulo de Meia Potência da Tabela do item 4 é o maior valor em graus a ser considerado.

3.2 - Os dados de sistemas radiantes (antenas) nas faixas entre 806 MHz e 932 MHz se referem a antenas parabólicas. Nestas faixas, no caso de utilização de outros tipos de antenas (não-parabólicas), a Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações considerará os seguintes dados-limite:

- Ganho máximo: 15 dBi
- Relação Frente-Costa mínima: 20 dB
- Ângulo de Meia Potência máximo: 20 graus

3.3 - Os serviços listados na primeira coluna da Tabela do item 4 são apenas indicativos de que as faixas correspondentes são atribuídas aos mesmos no Brasil. Os detalhes quanto à forma pela qual é previsto o uso compartilhado das referidas faixas pelos serviços indicados, como por exemplo em que casos são os mesmos atribuídos em caráter primário, secundário ou permitido, podem ser encontrados

na Norma 06/90, aprovada pela Portaria nº 107/90 da extinta Secretaria Nacional de Comunicações em 14/11/90 e publicada no Diário Oficial da União de 21/11/90.

3.4 - A lista de emissões não pretende ser exaustiva porém reflete todos os casos de designações de frequências feitas até o presente a estações brasileiras de radiocomunicações que estão registradas no Sistema de Informações Técnicas para a Administração das Radiocomunicações - SITAR, mantido pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações.

3.5 - A Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações providenciará a atualização da Tabela do item 4, incluindo novas faixas que julgar pertinentes e sempre que novas tecnologias conduzam à fabricação de antenas de melhor desempenho.

4 - TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE SISTEMAS RADIANTES

Tabela

Valores de Ganho (mínimos), Relação Frente-Costa (mínima) e Ângulo de Meia Potência (máximo) de sistemas radiantes (antenas) à serem adotados pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações quando da análise de projetos e de compatibilidade eletromagnética entre estações referentes ao Serviço Fixo que operam nas faixas de frequências indicadas

Intervalo de Frequências e Atribuição Básica	Ganho em (em dBi)	Relação Frente-Costa (em dB)	Ângulo de Meia Potência (em graus)
28.175.0000 a 27.500.0000 KHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
30.0100 a 37.5000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
37.5000 a 38.2500 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOASTRONOMIA	6	15	50
38.2500 a 39.9860 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
39.9860 a 40.0200 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	6	15	50
40.0200 a 40.9800 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
40.9800 a 41.0150 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	6	15	50
41.0150 a 50.0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
75.4000 a 76.0000 MHz FIXO	6	15	50
148.0000 a 149.9000 MHz FIXO MÓVEL	7	15	50
150.0500 a 156.0000 MHz FIXO MÓVEL	7	15	50
157.4500 a 160.6000 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50
160.9750 a 161.4750 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50
162.0500 a 174.0000 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50

225.0000 a 235.0000 MHz FIXO	10	15	40
235.0000 a 267.0000 MHz FIXO MÓVEL	10	15	40
267.0000 a 322.0000 MHz FIXO	10	15	10
335.4000 a 399.9000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	12	18	40
410.0000 a 420.0000 MHz FIXO	12	20	40
450.0000 a 460.0000 MHz FIXO MÓVEL	12	20	10
460.0000 a 470.0000 MHz FIXO MÓVEL METEOROLOGIA POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA)	12	20	40
806.0000 a 890.0000 MHz - Ver item 3.3 - FIXO MÓVEL TERRESTRE	22	60	10
890.0000 a 902.0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO	22	60	10
902.0000 a 928.0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO RADIOAMADOR	22	60	10
928.0000 a 932.0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO MÓVEL TERRESTRE	22	60	10
1.429.0000 a 1.475.0000 MHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA) RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	25	60	10
1.475.0000 a 1.525.0000 MHz FIXO	25	60	10

1.710.0000 a 2.290.0000 MHz FIXO	25	30	10
2.301.0000 a 2.450.0000 MHz FIXO MÓVEL RADIOAMADOR	28	30	10
2.500.0000 a 2.690.0000 MHz FIXO MÓVEL	28	30	10
7.075.0000 a 7.125.0000 MHz FIXO	40	30	5
7.125.0000 a 7.250.0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	40	30	5
7.250.0000 a 7.325.0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE FIXO POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA)	40	30	5
7.990.0000 a 7.975.0000 MHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (TERRA PARA ESPAÇO)	40	30	5

12.5000 a 12.7000 GHz FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	40	30	5
12.7000 a 12.7500 GHz FIXO	40	30	5
12.7500 a 13.2500 GHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (TERRA PARA ESPAÇO) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (ESPAÇO DISTANTE) (ESPAÇO PARA TERRA)	40	30	5

(Of. nº 89/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Pernambuco S/A

CGC MF 10.819.803/0001-26

BALANÇO PATRIMONIAL

31 de Dez/1992

Ativo	Correção Integral e	Passivo	Correção Integral e
	Legislação Societária		Legislação Societária
31.12.1992		31.12.1992	
Circulante	231.640.647	Circulante	535.045.377
Realizável a L. Prazo	20.322.834	Exigível a L. Prazo	1.097.589.145
Permanente	4.851.356.294	Patrimônio Líquido	3.400.385.385
		Recursos Capitalizáveis	11.137.328
Total	5.104.139.775	Total	5.104.139.775

Administrativo do Resultado 31 de Dez/1992

Demonstrativo do Resultado	Legislação Societária	Correção Integral
	31.12.1992	31.12.1992
Receita Bruta de Exploração de Serviço	612.412.057	1.282.230.205
(-) Deduções	(108.516.063)	(193.581.908)
Receita Líquida de Exploração de Serviço	503.895.994	1.088.648.297
Custo dos Serviços Prestados	(216.223.870)	(650.964.109)
Lucro Bruto	217.672.124	437.684.188
Outras Receitas Operacionais	(39.740.879)	(45.825.811)
Despesas Com e Administrativas	(103.327.563)	(205.723.286)
Despesas Financeiras	(61.408.932)	(146.140.835)
Receitas Financeiras	21.290.997	145.831.416
Outras Despesas Operacionais	(24.823.907)	(254.911.273)
Lucro Operacional	14.722.441	99.565.003
Lucro Operacional	25.185.001	111.479.448
Resultado Não Operacional	212.193	755.546
Efeitos Inflacionários	(13.161.794)	
Deduções / Adições ao Resultado	59.650.665	59.650.665
Lucro Líquido de Período	71.886.065	71.886.065
Lucro Por Ações de Capital Social (C/S 1,00)		12,74
Valor Patrimonial de Ação em C/S 1,00		613,34

FREDERICO DE SIQUEIRA Presidente
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO Diretor: Financeiro e de Relações com o Mercado
 PETRUCIO EMANOEL NASCIMENTO Contador: CRC PE 5232

(Of. nº 95/93)

Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 69 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002690/93-18 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 68 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002680/93-56 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 67 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002692/93-35 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 66 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002688/93-68 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 64 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002689/93-21 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 65 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002686/93-32 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 63 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002685/93-70 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 60 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002687/93-03 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 61 /93, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002681/93-19 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna e do Adicional de Tarifa Portuária - ATP, incidentes sobre equipamentos importados. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 62 /93, por mim aprovado. Publique-se.

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

(Of. nº 433/93)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que prescrevia a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50771.00146/93-66, resolve:

Autorizar a firma TELES DE ARAUJO, C.G.C. 04.721.205/0001-17, sediada no Município de Santarém, Estado do Pará, a explorar o serviço de Transporte Hidroviário Interior.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS FONTES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que prescrevia a Portaria nº 228, de 17 de outubro

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de abril de 1993

Processo nº 50000.002240/93-53. Interessado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna ou de redução do seu valor. Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 70 /93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processos nºs 50.000 002691/93-72 Interessado: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem

bro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 20220.00002/92, resolve:

Autorizar a firma WALTER TEIXEIRA MAUÉS, C.G.C. nº 04.319.471/0001-18, sediada no Município de Belém, Estado do Pará, a explorar o serviço de Transporte Hidroviário Interior.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS FONTES DE ARAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 20220.00043/87, resolve:

Autorizar a firma ALVES & RODRIGUES LTDA, C.G.C. nº 14.685.085/0001-01, sediada no Município de Belém, Estado do Pará, a explorar o serviço de Transporte Hidroviário Interior.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS FONTES DE ARAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50771.01894/92-85, resolve:

Autorizar a firma A.C.PACHECO, C.G.C. nº 05.410.683/0001-79, sediada no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a explorar o serviço de Transporte Hidroviário Interior.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS FONTES DE ARAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50771.00027/93, resolve:

Autorizar a firma COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO ORIENTE LTDA, C.G.C. nº 05.177.878/0001-10, sediada no Município de Oriximiná, Estado do Pará, a explorar o serviço de Transporte Hidroviário Interior.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS FONTES DE ARAÇÃO

(Of. nº 54/93)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 086, de 09 de fevereiro de 1993, publicada no D.O.U. de 11 de fevereiro de 1993, Seção I, página nº. 1.852, onde se lê: "Portaria nº 086, de 09 de fevereiro de 1993. Item I - Aprovar os valores ... do exercício de 1990, da CELTINS",

Leia-se: "Portaria nº 085, de 09 de fevereiro de 1993. Item I - Aprovar os valores ... do exercício de 1990 da CELTINS".

Na Portaria nº. 084, de 17 de fevereiro de 1993, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 1993, Seção I, página nº. 2.241, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação",

Leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 087, de 09 de fevereiro de 1993".

(Of. nº 236/93)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

C.G.C. 00.357.038/0001-18

RELATÓRIO ANUAL DE ADMINISTRAÇÃO - 1992

Senhoras Acionistas,
A administração de ELETRONORTE apresenta, para exame e deliberação, o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e os pareceres pertinentes, relativos ao exercício de 1992, acompanhados de um sumário dos principais resultados alcançados.

ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS
Em 1992 a economia Brasileira continuou com os mesmos problemas, próprios da crise que se iniciou na década passada, apresentando a permanência do processo inflacionário, altas taxas de juros, desemprego e dificuldades de obtenção de recursos em condições adequadas. No setor

de energia elétrica a crise manifestou-se também pelo declínio das tarifas reais, pelo volume dos inadimplementos intra-atacais pela persistente inoperância da Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - Rencor e pela incapacidade de geração interna de recursos necessários ao atendimento dos programas de expansão. Estas dificuldades, de longa data, levaram à necessidade de uma profunda mudança no modelo institucional do setor, que se traduziu, concretamente, na implantação, a nível nacional, da Conta de Combustíveis Fósseis - CGC, a fim de amenizar os custos de geração térmica; no advento do Decreto 409/91, destinado basicamente à solução parcial dos inadimplementos; e, mais recentemente, na Lei nº 8831, de 09.03.92.

Os efeitos da conjuntura acima citada repercutiram desfavoravelmente na ELETRONORTE pelas características de seus empreendimentos e de sua área de atuação, originando resultados econômicos deficitários e problemas financeiros diversos.

Considerando valores pela correção integral, constantes das demonstrações contábeis, todos a preço de dezembro/92, o resultado líquido do exercício apresentou um prejuízo de Cr\$ 2,98 trilhões, inferior à metade do prejuízo do ano anterior. A receita operacional líquida, de Cr\$ 4,97 trilhões, aumentou 22% em relação a 1991, face ao acréscimo da energia faturada em 5%, bem como da tarifa média calculada em cruzeiros. Entretanto, a tarifa média em dólares caiu de US\$ 25,05/MWh, em 1991, para US\$ 20,50/MWh, em 1992. A despesa operacional de Cr\$ 8,21 trilhões, de 1991, para Cr\$ 8,87 trilhões, de 1992, foi decorrente de despesas apresentadas em ambos os exercícios, correspondendo a variação mais importante à redução das despesas com combustíveis, em decorrência da aplicação de sistemática da CGC. Mais uma vez merece destaque especial o extraordinário valor do item Depreciação/Amortização, da ordem de Cr\$ 5,0 trilhões, consequência do custo muito elevado do ativo fixo. O Rápido do serviço (Receta Operacional menos Despesa Operacional) apresentou um déficit de Cr\$ 4,2 trilhões, inferior em mais de Cr\$ 1,0 trilhão em relação ao ano anterior. No capítulo Receita (Despesa) Financeira evidenciam-se os efeitos da erosão sofrida pelas Contas a Receber por energia vendida, bem como os relativos às correções do Passivo com índices superiores aos do ativo, incluídos no item Outros, representando um total da ordem de Cr\$ 2,0 trilhões. O resultado líquido do exercício mostrou-se amenizado de forma muito significativa pelos créditos correspondentes ao Imposto de Renda a Compensar, gerados especialmente por redução das provisões anteriormente registradas, que se fez em virtude da alteração de alíquota de 30% para 25%, conforme Lei 8.241, de 23.12.92, devendo a mesma ser aplicada a partir de 1993. No tocante à situação financeira e patrimonial, merece destaque o volume do Ativo da Empresa, em torno de US\$ 16,0 bilhões, coberto em mais de 60% com recursos próprios, mesmo sem ter havido aportes significativos de capital durante 1992. A estrutura financeira apresenta-se praticamente sem variações em relação ao ano anterior. No Ativo Circulante pode-se apreciar uma redução das Contas a Receber de Consumidores e Revendedores como consequência de convênios de parcelamentos de créditos junto a concessionárias supridas.

No final do exercício foi observado, também, um declínio da efetividade de mecanismo de transferência introduzido pelo Decreto nº 409/91. De outro lado, o Ativo Permanente apresentou uma pequena redução em relação a 1991, como consequência das depreciações/amortizações efetuadas e de dificuldades na obtenção e geração de recursos para investimento. Do lado do Passivo, o Circulante teve discreto acréscimo, basicamente como consequência do aumento de obrigações com Fornecedores e Serviço de Dívida, amenizado por redução da dívida externa e o que se refletiu em aumento do valor do Item Empréstimos e Financiamentos no Exigível a Longo Prazo. Os problemas financeiros da Empresa resultaram da remuneração negativa de seus investimentos e das condições inadequadas dos respectivos financiamentos, o que determinou a insuficiência de geração interna de recursos para atendimento ao Serviço de Dívida e o aumento da pressão financeira de curto prazo. Tal situação chegou a exigir o balanço das contas bancárias da Empresa, solicitado pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, parcialmente equacionado com as negociações em curso naquela Secretária, o que deverá manter afastado o risco de novos diques em 1993, embora com fortes pressões sobre o fluxo de caixa.

ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS
Merecem destaque, nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, as seguintes realizações nos sistemas da ELETRONORTE: UHE Tucuruí - A Usina Hidrelétrica Tucuruí, quarta maior usina do mundo em operação, teve concluída sua 1ª. etapa com a instalação da 12ª. unidade geradora, em operação comercial desde novembro/92, totalizando 4.000 MW instalados.

Sistema de Subtransmissão de Manaus - A entrada em operação de linha de transmissão Manaus II/Gachoeirinha II, em julho de 1992 e as ampliações das estações Fátima, Ponta Negra, Distrito Industrial, C. Rodrigues Alves, eliminaram as restrições à utilização da Usina Hidrelétrica Babina, o que permitiu o uso otimizado das fontes de geração existentes, a redução de perdas e o aumento da confiabilidade no atendimento ao mercado de energia elétrica da cidade de Manaus. Atendimento à região metropolitana de São Luís - O aumento da capacidade de transformação da subestação Luís II, em 600 MVA, a iminente entrada em operação de um banco de capacitores nesta subestação, permitirão sensível melhoria no atendimento à capital do estado do Maranhão, bem como ao Nordeste e à fábrica de alumínio, primário da ALUMAR, grande consumidor da ELETRONORTE.

Transferência de unidades turbo-geradoras do Nordeste para a Região Norte - Após gestão do Ministério de Minas e Energia e determinação da Presidência da República, a ELETRONORTE realizou a transferência de unidades turbo-geradoras que estavam disponíveis na região Nordeste, para instalação em Macapá, Boa Vista e Rio Branco, eliminando as deficiências de energia elétrica naquelas capitais. Atendimento à região metropolitana de Goiabá e norte de Mato Grosso - A ELETRONORTE realizou esforços visando a ampliação de capacidade de transformação da subestação de Goiabá, ponto de entrega de energia à GEMAT, para melhorar o suprimento àquela companhia. Além disso, foram realizados serviços de topografia, levantamentos plani-altimétricos, projeto, aquisição e remanejamento de materiais e equipamentos para a instalação da linha de transmissão Coxipó/Sinop. A concretização desse empreendimento permitirá a desativação de geradores movidos a óleo die-

sel, bem como permitirá atender à demanda de energia elétrica reprimida no norte do estado do Mato Grosso, em localidades situadas ao longo da rodovia Cuiabá-Santarém.

Atendimento do nordeste do Pará - Em 1992 foram iniciadas as obras de implantação da linha de transmissão Utinga/Santa Maria e da subestação Santa Maria, o que possibilitará atender a novos consumidores e melhorar o atendimento à região Bragançã e às localidades do Pará situadas ao longo das rodovias Belém-São Luís e Belém-Brasília.

Ações ambientais - Houve presença efetiva da Empresa nos diversos eventos da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), sendo divulgadas as ações de ELETRONORTE através de palestras, participação em discussões e debates, bem assim através de exibição de documentários sobre as ações ambientais nas usinas Tucuruí, Balbina e Samuel e nas comunidades indígenas. Durante o exercício foram obtidas todas as licenças relativas aos empreendimentos em execução pela Empresa.

Investimentos realizados - A dotação orçamentária para investimentos, aprovada pela Lei 8581, foi de Cr\$ 834 bilhões, equivalentes a US\$283.716.000,00. Ao final do exercício os investimentos realizados pela ELETRONORTE foram da ordem de US\$ 50 milhões, situando-se este montante, pelo terceiro ano consecutivo, abaixo das previsões necessárias para realizar seu programa mínimo de obras.

Resultados gerais da produção - O balanço energético da ELETRONORTE indicou, durante o ano de 1992, uma geração de 19.883,0 GWh em suas usinas e recebeu 1.677,0 GWh de outras empresas produtoras. O total de energia gerada e recebida foi de 21.540,0 GWh, o que representou uma redução de 3,2% em relação ao ano anterior. Deste total, 7.430,0 GWh foram destinados às concessionárias de sua área de atuação, 1.693,0 GWh à distribuição de Manaus e Boa Vista e 11.378,0 GWh aos consumidores industriais. O restante dividiu-se entre o consumo de serviços auxiliares próprios da Empresa, canteiros de obras e perdas no sistema. Distribuição e comercialização da energia em Manaus e Boa Vista - Com relação ao exercício de 1991, obtivemos os seguintes acréscimos percentuais: 6,3% de postes instalados, totalizando 84.911 postes ao final de 1992, nas redes daquelas cidades; 5,9% na extensão quilométrica de redes, atingindo o total de 3.938 km; 2,4% nos pontos de iluminação pública, alcançando 17.387 pontos; 9,3% de transformadores a mais, somando 4.829 unidades. O número de consumidores nas duas capitais cresceu 6,7%, enquanto que os índices de duração e frequência de interrupções no fornecimento foram reduzidos, graças ao aprimoramento da manutenção. Promovemos a implantação do sistema denominado "Ligues-Notas", dando maior eficiência e qualidade ao atendimento das solicitações de serviços dos consumidores de ambas as localidades. Durante o exercício prosseguiram de forma satisfatória os programas Procel, de conservação de energia nas escolas, Assistência Técnica a Consumidores, buscando obter o uso mais racional da energia elétrica e também o de Combate a Consumidores Clientelistas, cujo sucesso permitiu a regularização de 19.386 ligações. Manutenção dos Sistemas - As dificuldades financeiras vividas pela Empresa repercutiram também nas atividades de operação e manutenção dos sistemas, as quais foram reorientadas no intuito de reduzir o número e a duração das intervenções preventivas, obtendo-se sucesso na redução de custos e do consumo de combustíveis para geração térmica, nos locais que operam em conjunto com as unidades hidráulicas.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS
Programa, ELETRONORTE da Qualidade e Produtividade - PEOP - Na busca da melhoria contínua a ELETRONORTE prossegue com seu Programa, tendo concluído a primeira etapa do processo de formação dos instrutores internos, visando à capacitação da área piloto.
Programa de Melhoria da Eficiência Empresarial - PNEE/92 - A ELETRONORTE implantou o Programa de Melhoria da Eficiência Empresarial

- PNEE, elegendo-o como o principal instrumento de planejamento empresarial. Examinou os resultados obtidos e preparou o novo diagnóstico e prognóstico para o exercício de 1993, bem como o documento base para reexame das diretrizes, estratégias e programas - cultura.

Administração de Recursos Humanos - O quadro de pessoal da Empresa apresentou, no exercício, uma redução de 1,7%, equivalente a 85 pessoas, registrando o efetivo de 5.559 empregados em dezembro. Foi dado sequência à revisão das sistematizações relativas à política de recursos humanos, estando em fase de conclusão novas instruções normativas referentes à gestão de pessoal. Os programas de treinamento foram incentivados, conseguindo-se a capacitação específica de grande número de empregados. Foi elaborado o cadastro de recursos humanos, resultando numa maior agilização nos procedimentos de rotina e na realização de informações destinadas à gestão de seus recursos humanos. Atenção especial foi dada à segurança do trabalho, ao serviço social e à saúde ocupacional, mediante uma supervisão constante da aplicação das normas e leis pertinentes; como medida de prevenção e correção nessas atividades.

Procurando a atualização tecnológica foi promovida a renovação de 7% do parque computacional da Empresa, principalmente em suas unidades descentralizadas e o aprimoramento dos softwares de microcomputadores. Suprimento de materiais - A Empresa adquiriu em 1992, um total aproximado de Cr\$ 50 bilhões em materiais e equipamentos, em todas as modalidades de licitação, para atender às áreas técnicas e operacionais, não incluindo o combustível utilizado para o funcionamento de suas usinas térmicas. Renegociou contratos de transporte, com uma economia da ordem de US\$ 313 mil e alienou materiais diversos, gerando uma receita adicional de cerca de US\$ 98 mil. Usinas e Imóveis desativados foram vendidos para alienação, estando na dependência de autorização da DNAE para venda. Estudos de fluxo dos processos licitatórios existentes e a elaboração de padrões trouxeram como resultado a montagem de novos procedimentos, adotados na coordenação das licitações na modalidade de Concorrência.

As perspectivas da ELETRONORTE para 1993 estão fortemente influenciadas pela Lei n° 8631, que propõe o fim da equalização tarifária, da remuneração garantida e da Rencor, além de autorizar a utilização do saldo final da Conta de Resultados a Compensar - CRC para quitar a CCC a todas as concessionárias que utilizam combustíveis para geração de energia elétrica, de impor a obrigatoriedade de recolhimento de quotas para Reserva Global de Reversão - RGR; de permitir a proposta níveis tarifários adequados às especificidades de cada empresa; e de criar mecanismos para inibir inadimplências intra-setoriais. O simples aumento do conteúdo de nossa indexação e seu grande potencial de contribuição à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro da Empresa. No mesmo sentido poderá agir o disposto na Medida Provisória 312, de 11.02.93, que revoga a Lei 8.200, de 28.08.91, cujos efeitos não podem ainda ser avaliados em toda sua extensão, mas prometem uma redução do Passivo Exigível de Longo Prazo, no ítem Imposto de Renda Líquido - Diferido, cujo saldo deverá ser revertido à Conta de Lucros Acumulados, quando da conversão da Medida Provisória em Lei.

Finalizando, apresentamos nossos agradecimentos às autoridades federais, estaduais e municipais e a todos aqueles que, com a sua participação, colaboração e incentivo, tornaram possível superar as dificuldades enfrentadas em 1992 e a obtenção dos resultados alcançados. Agradecemos, particularmente, o desempenho, a dedicação e a criatividade demonstrados pelos empregados.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhões de cruzeiros)

	ATIVO		PASSIVO	
	1992	1991 (Reclassificado)	1992	1991 (Reclassificado)
	LIBERAÇÃO	CONVERSÃO	LIBERAÇÃO	CONVERSÃO
	SOCIETÁRIA E	INTERVAL EM	SOCIETÁRIA E	INTERVAL EM
	CONVERSÃO	MOEDA DE	CONVERSÃO	MOEDA DE
	INTERVAL	DEZEMBRO/92	INTERVAL	DEZEMBRO/91
CIRCULANTE				
Numerário disponível	21.327	55.161	8.194.588	8.008.280
Aplicações no mercado aberto	77.807	148.638	11.269	30.320
Consumidores e revendedores	2.183.983	2.066.006	3.885.658	3.801.648
Receitas a receber	38.431	19.252	531.528	812.225
Devedores diversos	140.782	100.237	16.417.565	15.623.372
Consumidores e revendedores - parcelamentos	1.567.321	164.030	445.572	234.905
Outros créditos	73.798	38.898	1.245.957	938.886
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa	(7.031)	(9.372)	745.469	967.063
Almozarão	56.472	74.119	31.487.757	30.327.663
Aquisição de combustíveis por conta de CCC -	198.141	0		
Despesas pagas antecipadamente	5.205	2.254		
	4.357.846	3.260.382		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Consumidores e revendedores - parcelamentos	445.230	211.579	28.714.271	24.997.646
Outros	53.119	48.016	13.154.028	18.728.688
	498.349	259.595	477.498	434.542
			40.348.783	44.161.813
			4.277.588	4.297.682
			44.823.371	46.408.500
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital realizado atualizado			22.302.753	21.790.279
Reservas de capital			70.217.725	67.688.688
Reservas de lucros			8.210.900	8.498.490
Lucros acumulados			20.517.282	20.795.734
			121.248.660	118.776.192
Recursos destinados a aumento de capital			227.594	428.074
			121.476.254	118.138.266
			197.587.362	187.778.424
TOTAL DO ATIVO			TOTAL DO PASSIVO	
	498.349	259.595		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhões de cruzeiros)

	1992		1991
	LEBILHAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL	CORREÇÃO INTEGRAL EM MOEDA DE DEZEMBRO DE 1991
RECEITA OPERACIONAL			
Fornecimento de energia elétrica	1.431.480	3.008.251	2.838.250
I.C.M.S. sobre energia elétrica	(85.686)	(244.481)	(271.962)
Suprimento de energia elétrica	954.514	2.587.909	1.908.210
Outras Rendas	13.541	54.155	41.717
	<u>2.313.835</u>	<u>5.403.584</u>	<u>4.415.185</u>
Deduções e receita operacional			
Quota para Conta de Consumo de Combustível	(198.120)	(429.298)	(484)
Renda operacional líquida	<u>2.144.715</u>	<u>4.974.286</u>	<u>4.414.701</u>
DESPESA OPERACIONAL			
Pessoal	(830.551)	(1.258.790)	(1.213.873)
Material	(30.287)	(198.430)	(187.362)
Serviço de terceiros	(167.157)	(618.890)	(633.585)
Combustível e água p/ produção de energia elétrica	(10.547)	(17.323)	(877.795)
Compensação financ. p/ utilização de rec. hídrico	(98.288)	(99.000)	(84.488)
Energia elétrica comprada para revenda	(147.198)	(399.574)	(285.798)
Depreciação e Amortização	(2.308.883)	(5.998.303)	(5.858.743)
Provisão p/ contingências trabalhistas	(1.189.510)	(748.720)	(634.228)
Outras despesas	(315.857)	(105.310)	(447.588)
	<u>(4.838.953)</u>	<u>(8.210.411)</u>	<u>(8.688.778)</u>
Resultado operacional	<u>(2.694.238)</u>	<u>(4.236.113)</u>	<u>(3.254.077)</u>
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA			
Renda de aplicações financeiras	108.062	32.087	(1.772)
Variação invest. e socorr. moral, energia vendida	1.623.328	(914.527)	(98.282)
Variação monet. e socorr. moral, energia comprada	(583.198)	15.174	120.890
Encargos de crédito	(1.604.180)	(373.088)	(417.501)
Outras	(96.981)	(1.087.388)	(1.443.782)
Resultado operacional	<u>(321.968)</u>	<u>(2.327.740)</u>	<u>(1.837.357)</u>
RECEITA NÃO OPERACIONAL	<u>(3.216.206)</u>	<u>(6.563.853)</u>	<u>(7.091.434)</u>
DESPESA NÃO OPERACIONAL	<u>(3.688)</u>	<u>(8.008)</u>	<u>12.467</u>
Resultado não operacional	<u>(3.044)</u>	<u>(8.504)</u>	<u>(54.548)</u>
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS			
Correção monetária do balanço	35.194.210	0	0
Variação monet. vinculada ao ativo permanente	(38.064.788)	0	0
Provisão líquida antes do I.Renda	(2.890.596)	0	0
Resultado operacional	<u>(6.108.436)</u>	<u>(6.570.357)</u>	<u>(7.113.628)</u>
IMPÓSTO DE RENDA A COMPARAR	<u>3.128.541</u>	<u>3.566.362</u>	<u>618.771</u>
Provisão líquida de exercício	<u>(2.980.895)</u>	<u>(2.980.985)</u>	<u>(8.498.284)</u>
Provisão por ação - Cr\$	(43.887.111)	(43.987.111)	(96.056.55)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

(Em milhões de cruzeiros)

	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA							RECUR.DEST. A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
	CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO			RESERVAS DE		LUCROS ACUMULADOS	SUBTOTAL		
	CAPITAL SUBSCRITO	CORREÇÃO MONETÁRIA	CAPITAL CORRIGIDO	DE CAPITAL	DE LUCROS				
BALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	153.279	1.818.207	1.772.486	5.504.885	691.374	1.883.486	3.858.241	34.902	9.861.143
Reservas Destinadas e Aumento de Capital:									
Eletrônica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	4.037 (1)	-	-	-	104.672	106.672
Aumento do Capital Social - ADO/AGE - 22/04 AGE - 31/07 e 11/12	-	-	-	-	-	202.457 (2)	206.494	-	206.494
Com Reserva	1.818.207	(1.818.207)	-	-	-	-	-	-	-
Imposto Único sobre Energia Elétrica	-	-	22.036	-	-	-	22.036	(22.036)	-
Conversão de Crédito - Eletrônica	65.139	-	65.139	-	-	-	65.139	(65.139)	-
Resolução de Adiantamento p/ Aumento de Capital	-	-	-	1	-	-	1	(1)	-
Remuneração Bônus e Direitos Conest. Capital Próprio	-	-	-	891.701	-	-	891.701	-	891.701
Correção Monetária	-	20.443.092	20.443.092	63.815.091	7.804.116	21.321.724	113.388.023	173.198	113.561.219
Reversão de Reserva de Lucros e Realizar	-	-	-	(284.590)	284.590	-	-	-	-
Provisão Líquida do Exercício	-	-	-	-	-	(2.980.985)	(2.980.985)	-	(2.980.985)
BALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	<u>1.858.661</u>	<u>20.443.092</u>	<u>22.302.753</u>	<u>70.217.725</u>	<u>8.210.900</u>	<u>20.517.262</u>	<u>121.248.640</u>	<u>227.584</u>	<u>121.476.224</u>

(1) Ajustes Correção Monetária Especial - Art 2º, Lei 8.200/91

(2) Ajustes:

Cr\$ Milhões

- Provisão para o IRPJ/AHJ sobre o prejuízo fiscal de 1987/1991	167.726
- Correção monetária de fornecedor	42.881
- Outros	(8.150)
- Total Líquido	202.457

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991
(Em milhões de cruzeiros)

	CORREÇÃO INTEGRAL					REC. DEST. A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
	CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	SUBTOTAL		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	21.790.279	64.250.068	8.841.677	26.813.467	121.695.511	78.225	121.773.736
Recursos Destinados a Aumento de Capital:							
Eletrobrás	-	-	-	-	-	360.846	360.846
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	61.314	61.314	-	61.314
Remuneração de Bens e Direitos Const. Capital Próprio	-	3.448.621	-	-	3.448.621	-	3.448.621
Reversão de Reserva de Lucros a Realizar	-	-	(342.187)	342.187	-	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	(6.496.254)	(6.496.254)	-	(6.496.254)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	21.790.279	67.699.889	8.498.490	20.720.734	118.710.192	428.074	119.138.266
Recursos Destinados a Aumento de Capital:							
Eletrobrás	-	-	-	-	-	310.967	310.967
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	46.631 (1)	-	2.468.833 (2)	2.534.564	-	2.534.564
Aumento do Capital Social: ADO/AGE - 22/04	-	-	-	-	-	-	-
ADO - 31/07 e 11/12	-	-	-	-	-	-	-
- Imposto Único sobre Energia Elétrica	78.216	-	-	-	78.216	(78.216)	-
- Conversão de Créditos - Eletrobrás	434.258	-	-	-	434.258	(434.258)	-
Resultado de Adiantamento p/aumento de capital	-	3	-	-	3	(3)	-
Remuneração de Bens e Direitos Const. Capital Próprio	-	2.468.402	-	-	2.468.402	-	2.468.402
Reversão de Reserva de Lucros a Realizar	-	-	(288.590)	288.590	-	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	(2.980.899)	(2.980.899)	-	(2.980.899)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	22.302.753	70.217.725	8.210.900	20.517.262	121.248.640	227.584	121.476.224

(1) Ajustes Correção Monetária Especial - Art. 2o. Lei 8.200/91

(2) Ajustes:

	Cr\$ Milhões
- Provisão para o IRPJ/AIR sobre o prejuízo fiscal de 1987/1991	2.061.963
- Correção Monetária de Fornecedor	527.163
- Outros	(150.150)
- Total Líquido	2.438.976

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ORIGENS	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO		1991
	1992	1991	
	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL	CORREÇÃO INTEGRAL EM MOEDA DE DEZEMBRO/92
De acionistas	106.672	310.967	350.849
De terceiros			
Financiamentos obtidos	4.570.285	5.828.670	6.392.108
Realização a longo prazo transf. para o circulante	197.715	245.754	346.836
Outras	413.905	894.386	507.883
TOTAL DAS ORIGENS	5.181.895	6.948.820	8.298.537
APLICAÇÕES	5.288.557	7.279.817	8.620.786
Nas operações			
Prejuízo líquido do exercício	2.980.895	2.980.895	6.496.254
Receitas (Despesas) que não afetam o circ. líquido			
- Depreciação e amortização	(2.308.643)	(5.998.303)	(5.855.743)
- Variação monetária e cambial de longo prazo	(21.672.517)	0	0
- Correção monetária ativo permanente/pat. líquido	43.353.646	0	0
- Correção monetária - mútuo de longo prazo	(8.560.375)	0	0
- Imposto de renda a compensar	3.128.441	3.580.362	616.771
- Perdas nos lres. monetários de longo prazo	0	(3.724.921)	(2.463.441)
- Outras	1.406	5.475	(913)
	18.922.918	(3.147.392)	(1.207.072)
No realizável a longo prazo	323.653	561.673	224.183
No investimento	4.258	8.209	32.817
Na aquisição do imobilizado	455.279	1.064.970	1.536.130
Em encargos financeiros e efeitos inflacionários	8.992.649	4.721.746	650.336
Em exigíveis a longo prazo transf. para o circulante	1.526.114	4.233.251	6.585.221
Na aquisição de financiamentos a longo prazo	0	0	5.738.484
Em outras	0	0	1.222
TOTAL DAS APLICAÇÕES	30.228.989	7.442.457	13.984.323
Redução do capital circulante líquido	(24.936.312)	(192.649)	(3.943.537)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Ativo Circulante			
No início do exercício	268.209	3.260.382	2.558.124
No fim do exercício	4.357.846	4.357.846	3.280.382
	4.092.637	1.097.464	702.258
Passivo Circulante			
No início do exercício	2.458.808	30.227.653	25.581.858
No fim do exercício	31.487.787	31.487.737	30.227.653
	(29.029.949)	(1.260.104)	(4.654.795)
	(24.936.312)	(162.640)	(3.943.537)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, é uma empresa controlada pela ELETROBRÁS, com área de atuação nos Estados do

Maranhão, Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Roraima e Amapá. Estatutariamente sua função principal é a de realizar estudos de projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo esta última atividade restrita às cidades de Manaus-AM e Boa Vista-RR.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1) Demonstrações contábeis pelo regime societário

Essas demonstrações foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente e consoante as práticas contábeis descritas a seguir:

- a) Ativos circulante e realizável a longo prazo
 - as aplicações no mercado aberto estão registradas ao custo acrescido das receitas auferidas até a data do balanço;
 - os materiais em estoque no almoxarifado estão registrados ao custo médio;
 - os ativos indexados estão atualizados até a data do balanço;
 - a provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída com base na estimativa das possíveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos vencidos.

b) Permanente

- a correção monetária foi efetuada, conforme determina a Lei nº 8.200, de 28.05.91, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04.11.91, com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

- no imobilizado a depreciação é calculada pelo método linear, debitada parte ao resultado do exercício e parte no custo das ordens em curso, em função da utilização dos bens, à exceção do mencionado a seguir;

- conforme orientação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE, contida no ofício DNAEE/DCEF nº 180, de 12.03.87, vêm sendo registradas no ativo diferido as quotas de reintegração (depreciação e amortização), relativas à parcela da UHE Tucuruí registrada como imobilizações para uso futuro no serviço concedido, bem como a correção monetária incidente sobre essas quotas;

- no ativo diferido estão registradas as despesas de remuneração das imobilizações em curso, dos estudos de projetos e dos bens e direitos para uso futuro e os encargos financeiros e efeitos inflacionários ocorridos durante o período de construção, retificados pelas eventuais reavaliações, sendo a amortização iniciada quando da conclusão da respectiva obra e sua entrada em operação, às taxas fixadas pelo DNAEE (vide nota 5).

c) Passivos circulante e exigível a longo prazo

- são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

d) Patrimônio líquido

- o resultado monetariamente pelos mesmos índices de correção do ativo permanente. A reserva de lucros a realizar é constituída por apropriação de parte dos lucros apurados nos exercícios, decorrentes do saldo credor de correção monetária, conforme facultado pela Lei das Sociedades por Ações. Os lucros a realizar apropriados à reserva estão sendo revertidos a lucros acumulados, proporcionalmente às baixas, à depreciação e à amortização do ativo permanente. Os recursos destinados a aumento de capital, desde que reclassificados de característica de irreversibilidade, estão registrados nesta rubrica. No presente exercício, o prejuízo apurado foi absorvido pelos lucros acumulados, de acordo com o art. 189 da Lei nº 6.404/76.

e) Resultado do exercício

- o resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito inflacionário da moeda, com exceção daquele vinculado às imobilizações em curso.

- no presente exercício foi complementada a provisão constituída no exercício de 1991, destinada a cobrir os prováveis compromissos da empresa nas reclamações trabalhistas, correspondentes às possíveis per-

das salariais geradas pelo Decreto-lei nº 2.335/87, em curso no Tribunal Superior do Trabalho e em outras instâncias, no montante de Cr\$ 748.720 milhões.

11) Demonstrações Contábeis complementares pela correção integral - atendendo às disposições da instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 181/92, a empresa está apresentando demonstrações contábeis complementares ajustadas pelos efeitos da inflação, sob o título "Correção Integral".

Essas demonstrações foram elaboradas com base nos registros das transações em FAP - Fator de Atualização Patrimonial/UFIR - Unidade Fiscal de Referência, de acordo com a legislação societária.

a) Balanço Patrimonial

- O ativo permanente e o patrimônio líquido estão atualizados até a data do balanço; os demais componentes foram mantidos pelos montantes originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda de dezembro de 1992. Por esse motivo, os montantes dos ativos e passivos nessa data, pela Legislação Societária, são os mesmos dos apresentados pela "Correção Integral".

- Os principais ativos e passivos monetários da empresa estão apresentados pelo seu valor presente com precelua a instrução CVM nº 181/92, exceto "almoxarifado" e as parcelas vincendas de "consumidores e revendedores" e fornecedores de energia elétrica, pela sua imaterialidade.

b) Demonstração do resultado

- os componentes da demonstração do resultado foram atualizados monetariamente, a partir do mês de sua formação, com base na variação mensal do FAP/UFIR, ajustados e complementados quanto aos seguintes aspectos:

- os valores referentes à depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares e convertidos para cruzelros pelo FAP/UFIR da data do balanço.

- os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos passivos e ativos monetários em cada mês, que geram despesas e receitas financeiras nominais, são considerados como retificadores dos respectivos componentes do resultado.

- os ganhos e perdas por inflação, referentes aos demais itens monetários em cada mês, são considerados como acréscimo ou redução das contas de resultado a que se vinculam.

c) Demonstrações das origens e aplicações de recursos e mutações do patrimônio líquido

- as cifras dessas demonstrações contábeis também estão apresentadas em meado de dezembro de 1992.

111) Impostos e Contribuições

a) Neste exercício, tendo em vista decisão específica do Supremo Tribunal Federal, que dispensou a ELETRONORTE do pagamento da contribuição social, procedeu-se a reversão das provisões constituídas nos exercícios de 1989 e 1989.

b) Considerando o disposto no § 1º, art. 3º da Lei nº 8.541, de 23.12.92, que estabeleceu a nova alíquota de 25% para o imposto de renda das pessoas jurídicas, procedeu-se o recálculo da provisão para o imposto de Renda Diferido no exíguo a longo prazo, correspondentes ao saldo credor da correção monetária, da depreciação, amortização e baixas de bens, em função da diferença de correção monetária em 1990, verificada entre a variação do IPC e do BTN, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.200, de 28.05.91, gerando uma diminuição do valor da provisão em Cr\$ 2.299.909 milhões.

c) No presente exercício foi constituída provisão para o imposto de renda e adicional estadual sobre a diferença IPC/BTN do prejuízo fiscal de 1987 e sobre o prejuízo fiscal do ano-base de 1991, registrados como "ajustes de exercícios anteriores" na conta de lucros acumulados, no valor de Cr\$ 2.081.983 milhões, bem como sobre o prejuízo fiscal do primeiro semestre de 1992, no valor de Cr\$ 122.503 milhões, e prejuízo fiscal do segundo semestre de 1992 no valor de Cr\$ 181.688 milhões.

d) O imposto de renda incidente sobre o lucro líquido instituído pela Lei nº 7.713, de 22.12.89, não foi calculado neste exercício, tendo em vista a permanência de base de cálculo negativa após os ajustes nos termos da IN SRF nº 138, de 22.12.89 e Decreto nº 332/91.

NOTA 3 - CONTAS A RECEBER

- Consumidores e revendedores

Do valor de Cr\$ 939.535 milhões registrado na rubrica "consumidores e revendedores", Cr\$ 1.688.777 milhões referem-se a créditos já vencidos com empresas estaduais de energia elétrica da área de atuação de ELETRONORTE, cuja realização será equacionada através de encontro de contas com os créditos da Conta de Resultados a Compensar - CRC dessas empresas, sendo que a ELETRONORTE utilizará esses créditos para quitar dívidas já vencidas com a União (vide nota 17).

NOTA 4 - INVESTIMENTOS

	Cr\$ milhões	
	1992	1991
- Estudos de projetos em função do serviço concedido	4.278.894	4.288.745
- Outros	3.922	25.148
	4.280.816	4.293.893

Do total acima, Cr\$ 982.508 milhões (1991 - Cr\$ 992.046 milhões) corresponde a "correção monetária especial" (art. 2º da Lei nº 8200/91), que não serão, na oportunidade de sua transferência para despesa, objeto de dedução para fins tributários.

Os estudos de projetos em função do serviço concedido correspondem aos inventários de Bacias Hidrográficas e aos estudos em projetos de viabilidade técnica e econômica, objetivando a construção de usinas e instalações complementares, de subestações e linhas de transmissão.

NOTA 5 - IMOBILIZADO

	Cr\$ milhões		X
	1992	1991	
IMOBILIZADO EM SERVIÇO			Taxas anuais deprec.
Geração Hidráulica	73.828.371	71.079.324	3
Geração Térmica	5.202.528	4.972.428	5
Sistemas de Transmissão	33.134.488	33.134.301	3
Redes de Distribuição	892.823	899.053	4
Outras	8.893.677	4.879.538	3
	120.101.885	114.854.642	
Depreciação e amortização acumuladas	(22.414.088)	(18.791.964)	
	97.687.699	96.062.678	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
Geração Hidráulica	7.083.327	11.777.231	
Geração Térmica	2.093.181	1.860.478	
Sistemas de Transmissão	8.341.531	8.350.308	
Redes de Distribuição	353.889	317.744	
Outras	439.000	628.228	
	18.311.118	22.934.580	
	115.998.717	118.997.258	

Do total acima, Cr\$ 22.788.107 milhões (1991 - Cr\$ 24.387.030 milhões) corresponde a "correção monetária especial" (art. 2º da Lei nº 8200/91), sendo Cr\$ 20.213.370 milhões em serviço e Cr\$ 2.574.737 milhões em curso que não serão, na oportunidade de sua transferência para despesa, objeto de dedução para fins tributários.

NOTA 6 - DIFERIDO

	Cr\$ milhões		X
	1992	1991	
a) Vinculado ao Imobilizado			Taxas anuais amort.
- Em fase de amortização:			
- Despesa de remuneração das imobilizações em curso	80.868.570	48.764.307	4
- Despesa de dep. e amort. vinculada ao uso futuro	12.034.305	5.402.792	10
- Encargos financeiros e efeitos inflacionários	(794.408)	855.293	10
- (-) Amortização acumulada	72.105.469	58.022.392	
	(13.895.388)	(11.274.481)	
	58.213.101	44.747.901	
- Em formação:			
- Despesa de remuneração das imobilizações em curso	11.532.160	13.190.744	
- Despesa de remun. dos bens e direitos a/uso futuro	0	5.859.753	
- Despesa de remun. dos estudos de projetos	2.499.954	1.918.261	
- Despesa de deprec. e amort. vinculada ao uso futuro	0	3.862.092	
- Encargos financeiros e efeitos inflacionários	112.207	1.430.988	
	14.144.321	26.082.818	
	72.357.422	70.810.719	
b) Outros			
- Despesas pré-operacionais e outras	187.998	180.013	
- (-) Amortização acumulada	(93.786)	(35.446)	
	94.212	154.567	
	72.451.634	70.965.286	

Do total acima, Cr\$ 12.229.504 milhões (1991 - Cr\$ 11.978.616 milhões, correspondem a "correção monetária especial" (art. 2º da Lei nº 8200/91), sendo Cr\$ 10.194.379 milhões em serviço e Cr\$ 2.035.125 milhões em curso que não serão, na oportunidade de sua transferência para despesa, objeto de dedução para fins tributários.

Conforme descrito na letra "b" da NOTA "2-1" as despesas e eventuais receitas vinculadas às imobilizações em curso são registradas no ativo diferido, tendo sido apropriados neste exercício os seguintes valores:

	Cr\$ milhões	
	1992	1991
- Encargos financeiros	1.136.137	1.354.515
- Variações monetárias	17.918.883	16.657.282
- Correção monetária do patrimônio líquido	24.192.320	30.187.572
- Receita de remuneração das imobilizações em curso e estudos de projetos - capital de terceiros	(527.612)	(629.810)

- Receita de remuneração dos bens e direitos para uso futuro - capital de terceiros	(72.916)	(183.882)
- Correção monetária do ativo permanente em curso	(41.889.087)	(45.301.938)
	757.725	2.089.759
	=====	=====

NOTA 9 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS
O Capital Social está representado por 87.924.168 (1991 - 87.629.471) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.
Composição das reservas de capital e de lucros:

	Cr\$ milhões	
	1992	1991
Reservas de capital		
Doações e subvenções para investimento	19.426.210	19.426.210
Remuneração de bens e direitos constituídos com capital próprio	14.833.978	12.385.578
Reserva Especial (Art. 2º da Lei nº 8.200/91)	35.746.029	35.888.397
Outras	211.507	211.504
	70.217.725	87.889.889
	=====	=====
Reservas de lucros		
Legal	911.710	911.710
Lucros a realizar	7.247.188	7.535.776
Reserva obrigatória do dividendo não distribuído	52.004	52.004
	8.210.900	8.489.490
	=====	=====

NOTA 7 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

As principais informações a respeito dos empréstimos e financiamentos em moedas estrangeiras e moeda nacional são:

a) Composição:

Moedas	Cr\$ Milhões					
	1992			1991		
	Principal		Encargos	Principal		Encargos
	Circulante	Longo Prazo		Circulante	Longo Prazo	
Moedas Estrangeiras						
Eletrobrás	216.252	528.731	3.587.276	26.356	218.548	3.924.944
Inst.Financ.	1.899.184	11.767.844	8.164.794	3.272.721	13.193.019	6.249.322
Resolução 63	6.199	15.485	0	5.329	16.424	0
Outras	3.266	74.315	5.349	5.583	78.766	68.662
	2.034.812	12.386.375	11.677.419	3.389.989	13.586.757	10.233.928
	=====	=====	=====	=====	=====	=====
Moeda Nacional						
Eletrobrás	1.353.498	1.694.536	14.953.388	58.239	615.738	14.639.336
Inst.Financ.	987.349	2.336.654	83.561	241.589	1.589.877	133.382
	1.868.047	4.031.190	15.036.861	291.748	2.161.615	14.763.718
	=====	=====	=====	=====	=====	=====
Total	3.895.659	16.417.565	26.714.271	3.681.648	15.623.372	24.997.646
	=====	=====	=====	=====	=====	=====

b) Parcela substancial da dívida está garantida pelo Governo Federal ou pela ELETRONORTE;

c) O total devido nas principais moedas estrangeiras, inclusive encargos, desdobra-se da seguinte forma:

Moeda	1992		
	\$ milhões	Cr\$ milhões	%
US\$	1.477	18.300.072	70,12
FF	3.057	6.807.375	26,47
Y	884	68.175	0,26
CAN\$	37	385.930	1,40
DM	59	457.045	1,75
		28.058.597	100,00
		=====	=====

d) O principal dos empréstimos e financiamentos a longo prazo, Cr\$ 26.714.271 milhões, equivalente a US\$ 2.156 milhões, tem seus vencimentos assim programados:

	1992	
	US\$ milhões	
1994		256
1995		209
1996		205
1997		217
1998		231
Após 1998		1.038
		2.156
		=====

e) Os empréstimos e financiamentos estão sujeitos a encargos de 3% a 12% a.a. para o mercado interno (1991: de 3% a 11,5% a.a.) e taxas flutuantes, incluindo o "spread", de 2% a 11,14% a.a. para o mercado externo (1991: de 2% a 10,1625% a.a.).

NOTA 8 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

	Cr\$ milhões	
	1992	1991
Reversão e amortização	4.612	4.612
Contribuição do consumidor	192.578	191.845
Doações e subvenções destinadas a investimentos	2.917	2.775
Participação da União	4.013.140	3.904.119
Outras	84.341	84.341
	4.277.588	4.247.692
	=====	=====

Os saldos de reversão e amortização são provenientes das "reservas para Reversão e Amortização" constituídas até 1971, nos termos do Decreto Federal nº 41.019/57 e que foram aplicados, até aquela data, na expansão do serviço público de energia elétrica.

As contribuições do consumidor, referem-se aos recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento dos pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser consideradas como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

NOTA 10 - CONTA DE RESULTADOS A COMPENSAR

Está contemplada no "Sistema Extrapatrimonial" a insuficiência de remuneração do exercício, que foi calculada tomando-se por base a remuneração mínima de 10%, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 2.432/88, o saldo dessa conta, sujeito à revisão e aprovação pelo DNACC, é de Cr\$ 58.877.947 milhões, assim composto:

	Cr\$ milhões	
	1992	1991
- Saldo inicial		(325.281)
- Ajuste de insuficiência de exercícios anteriores		35.848.841
- Correção monetária		20.098.005
- Insuficiência apurada no exercício		58.877.947
- Saldo final		=====

NOTA 11 - ENERGIA ELÉTRICA VENDIDA

	1992		1991	
	Mwh	Cr\$ milhões	Mwh	Cr\$ milhões
Fornecimento	12.891.395	3.006.251	12.474.156	2.839.250
Suprimento	9.124.836	2.587.689	8.462.311	1.806.210
	22.016.171	5.593.920	20.936.467	4.645.460
	=====	=====	=====	=====

NOTA 12 - PLANO DE APOSENTADORIA

A ELETRONORTE é patrocinadora da Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social - PREVIORORTE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tem por finalidade a complementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus participantes. Na qualidade de patrocinadora, a ELETRONORTE contribui com uma parcela mensal proporcional à dos empregados participantes, cujo custo anual representou Cr\$ 28.701 milhões (1991 - Cr\$ 39.903 milhões).

A patrocinadora tem o compromisso em potencial junto à PREVIORORTE, representado pelo custo suplementar correspondente à parcela a amortizar relativa ao tempo de serviço anterior à criação da Fundação, considerado como tempo de contribuição e que está sendo amortizada por taxa suplementar ao longo dos próximos 35 anos. O valor estimado deste compromisso a ser incorrido ao longo do período, é da ordem de Cr\$ 434.519 milhões.

NOTA 13 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

A maior e menor remuneração pagas a administradores e empregados em 31 de dezembro de 1992, foram de Cr\$ 69.292.708,43 e Cr\$ 4.220.000,00, respectivamente, incluídos salários, gratificações, comissões e adicionais.

NOTA 14 - PREJUÍZOS FISCAIS A COMPENSAR

A empresa mantém prejuízos fiscais a compensar, com lucros tributáveis futuros, no valor de Cr\$ 8.440.421 milhões, distribuídos da seguinte forma:

Ano-base	Compensável até o exercício financeiro de		Cr\$ milhões
	1987	1988	
1991			1.595.093
10 semestre/92		sem prazo	4.016.974
20 semestre/92		sem prazo	333.857
		sem prazo	484.897

NOTA 15 - GANHOS E PERDAS NOS ÍTEMS MONETÁRIOS

Os ganhos e perdas decorrentes de aplicação do sistema de correção integral obedeceram a seguinte distribuição pelas contas de resultado:

CONTAS DE RESULTADO	GANHOS (PERDAS)		ITENS MONETÁRIOS
	1992	1991	
RECEITA OPERACIONAL	(942.667)	(785.938)	
- Fornecimento de energia	(937.689)	(684.649)	- Contas a Receber - Consumidores
- Outras receitas	(4.978)	(21.281)	- Contas a Receber - Outros Créditos
DESPESA OPERACIONAL	2.525.538	15.770.623	
- Pessoal	288.464	286.325	- Contas Pagar-Folha Pagaem./Encargos
- Material	(84.420)	(186.745)	- Almacarifado/Material
- Serviço de Terceiro	(1.700)	(1.155)	- Credores Diversos
- Combustíveis	(20.624)	(47.281)	- Almacarifado/Combustíveis
- Comp.Financ./RJI) de rec.hídricos	54.753	35.131	- Outras obrigações
- Provisão #conting.Trabalhistas	1.259.931	1.326.791	- Provisão #conting.Trabalhistas
- Outras despesas	1.435.184	14.257.572	- Diversos
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	(11.959.881)	6.948.463	
- Renda de aplicações Financeiras	(72.423)	(70.776)	- Número disponível
- Encargos de dívidas	(11.878.458)	7.019.439	- Fornecedores
T.O.T.A.L	(19.782.210)	22.813.256	

NOTA 16 - PROJETO GRANDE CARAJÁS
 Tendo em vista o prejuízo fiscal neste exercício, não foram utilizados os incentivos fiscais previstos no "PROGRAMA GRANDE CARAJÁS", concedido à UHE TUCURUÍ e seu SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO, através do Ato Declaratório nº 24, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.813, de 24.11.80 e alterações subsequentes.

NOTA 17 - EVENTOS SUBSEQUENTES
 a) Em fevereiro de 1993 foi aprovado pelo Congresso Nacional, Projeto de Lei nº 3497, que extingue a equalização tarifária e o regime de remuneração garantida dos concessionários do serviço público de energia elétrica, trazendo como consequência o fim da Conta de Retornos a Compensar - CRC e da Reserva Nacional de Compensação de Resultados - RENCOR, autorizando ainda o registro patrimonial e compensação do saldo credor da CRC aprovado pelo DNAEE, por meio de encontro de contas, com débitos vencidos até 31 de dezembro de 1992, relativos ao suprimento e ao transporte de energia elétrica e suprimento de combustíveis fósseis. Após o referido encontro de contas, os créditos remanescentes da CRC serão compensados com ativos da União existentes em 31 de dezembro de 1992, referentes a compromissos internos e externos adimplidos pela mesma, à impostos federais, à Reserva Global de Reversão - RGR e outros, a critério do Ministério da Fazenda.
 Os efeitos mais relevantes deste encontro de contas a serem considerados nas próximas Demonstrações Contábeis são:

- a) Quitação de créditos oriundos do suprimento de energia elétrica no valor de Cr\$ 2.853.410 milhões;
- b) Quitação de Cr\$ 8.988.470 milhões das dívidas relacionadas a seguir:
 - com Furnas Centrais Elétricas S/A, referente ao suprimento de energia elétrica;
 - com a Petrobrás Distribuidora S/A, relativo ao fornecimento de combustíveis fósseis;
 - com as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, referente a empréstimos e financiamentos;
 - com o Banco do Brasil S/A, referente a empréstimos e financiamentos adimplidos pela União, junto a credores externos; e
 - com a União, referente a impostos federais.
- c) Em 31.02.93 foi editada a Medida Provisória nº 312, que em seu artigo 7º, revoga a Lei nº 8.200, de 28.06.91, sendo que os reflexos desta revogação, nas próximas Demonstrações Contábeis, ainda não podem ser mensurados com precisão, contudo, o valor registrado como imposto de Renda Diferido no exligível a longo prazo, por ser oriundo do saldo credor da correção monetária complementar (art. 3º de Lei nº 8.200/91), deverá ser revertido à Conta de Lucros Acumulados, quando da conversão da Medida Provisória em Lei.

Braília-DF, 31 de Dezembro de 1992

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA EXECUTIVA
ELISEU REZENDE (Presidente)	AFONSO TIAGO PINTO SIMAS (Diretor-Presidente)
CONSELHEIROS	DIRETORES
AFONSO TIAGO PINTO SIMAS	HEITOR MENDES GONCALVES
MARCO AURÉLIO PACHECO DE BRITO	JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA
MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS	ADAIR DA SILVA LEITE
LUIZ CARLOS DE AVELLAR GOUTINHO	ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR
FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA	

ROMEU DONIZETE RUFINO
 Contador CRC-DF 6.099

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Srs. Diretores e Acionistas da
 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE
 Brasília - DF

Examinamos os balanços patrimoniais da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, na versão Correção Integral, levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991, e na versão Legislação Societária, levantado em 31 de dezembro de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações

contábeis, divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, apresentadas na versão Correção Integral, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, apresentadas na versão Legislação Societária, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE em 31 de dezembro de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. Conforme mencionado à Nota 17, o Governo Federal editou, em 11 de fevereiro de 1993, a Medida Provisória 312 revogando a Lei 8.200 de 28 de junho de 1991. Os reflexos contábeis, no caso de transformação dessa Medida em Lei, ainda não são totalmente conhecidos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1993.
REVISORA NACIONAL MARCELO GALVANTINI ALMEIDA
 Auditores Independentes S/C Contador
 CRC-SP 184 S/DF CRC-RJ 38.206-3 - S/SP 2.158

PARER DO CONSELHO FISCAL
 O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo tomado conhecimento dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no exercício de 1992, bem como examinado, com base no parecer da Revisora Nacional Auditores Independentes S/C, as demonstrações contábeis e as respectivas notas explicativas, as quais refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Empresa, RECOMENDA aos senhores acionistas que na próxima Assembleia Geral Ordinária aprovem as contas, as demonstrações contábeis e os atos da Administração relativos ao exercício encerrado em 31.12.92.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993
LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO
LUIZ FLEURY WANDERLEY SOARES
 FRANCISLINO VAN DER BROOKE

(OF. nº 140/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
 Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
 REQAÇÃO Nº 68/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acatou proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.61)

- Cedente: Alvaro Canaça Avila
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.037/83 - Alvará nº 7.408/85 - Montenegro/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Claudio Ivan Faraco Wasnievski
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.147/83 - Alvará nº 3.149/86 - Triunfo/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Zeferino Dal Toé
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.228/83 - Alvará nº 8.032/84 - Portão e São Leopoldo/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Osmar Rogério Piovesan
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.289/83 - Alvará nº 6.819/85 - Butiá e General Câmara/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Osmar Rogério Piovesan
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.109/83 - Alvará nº 8.031/84 - Santo Antônio da Patrulha/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

- Cedente: Eduardo Pinho Moreira
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.162/84 - Alvará nº 1.006/91 - Canoas/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Newton Valentini
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.337/85 - Alvará nº 811/91 - Canoas e Portão/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

- Cedente: Newton Valentini
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.343/85 - Alvará nº 812/91 - Santo Antônio/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.
- Cedente: Newton Valentini
 Cessionária: Carbonifera Metropolitana S/A.
 Objeto da Cessão: 610.327/85 - Alvará nº 808/91 - Canoas/R5.
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo DNPM/HME nº 890.127/78

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 174, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo pravia anuência à atos de cessão de direitos, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer concessão de lava. (3.31)
 Cedente: Harex Geologia Mineração e Engenharia Ltda.
 Cessionária: IUIL-Indústria Vale do Itapemirim Ltda.
 Objeto da Cessão:
 890.127/78 - Alvará nº 3.004/79 - Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

RELAÇÃO Nº 69/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 2º e 3º do art. do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º (Trigésimo) dia após a publicação (1.25)

- 815.209/82 - Lavras-Lavra de Minérios Ltda - Morro da Furnaca-SC
- 815.542/86 - Companhia Brasileira de Alumínio - Rio Fortuna - SC
- 831.934/90 - Manoel Pereira Sales - Cristiano Ottoni - MG
- 850.207/86 - Brasimor Mineração e Comércio S.A - Altamira - PA
- 850.805/86 - Gemal-Geologia e Mineração Aluvionar Ltda-São Félix do Xingu-PA
- 850.807/86 - Gemal-Geologia e Mineração Aluvionar Ltda-São Félix do Xingu-PA
- 850.850/87 - Mineração Paiauru Ltda - Driximiná - PA
- 850.851/87 - Mineração Paiauru Ltda - Driximiná - PA
- 850.852/87 - Mineração Paiauru Ltda - Driximiná - PA
- 850.859/87 - Mineração Velho Guilherme Ltda - Senador José Porfírio-PA
- 850.880/87 - Mineração Mota Fonseca Ltda - São Félix do Xingu-PA
- 850.720/87 - Mineração Coscoroba Ltda - Itaituba - PA
- 850.721/87 - Mineração Coscoroba Ltda - Itaituba - PA
- 850.392/89 - Capra Mineração Ltda - Paracominas - PA
- 860.043/89 - Geraldo Pereira - Uruacu - GO
- 860.318/89 - Fermisa Mineração S.A - Porto Nacional - TO
- 860.019/90 - Sinter Mor Mineração Ltda - Anhangueira/Araguari-GO/MG
- 860.046/90 - Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
- 860.056/90 - Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
- 860.057/90 - Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
- 860.058/90 - Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
- 860.059/90 - Sergio Alexandre Melloiro - Cavalcante - GO
- 860.125/90 - Berenice Lanouhier Dorgosinho de Moura - Santo Antonio Descoberto-GO
- 860.151/90 - José Amaro de Souza - Pirenópolis - GO
- 860.185/90 - Extrabloco-Extracção de Blocos de Pedras Ltda-Nazaréo-GO
- 860.238/90 - Jurandyr Lippi - Joviania - GO
- 860.266/90 - Virgílio Augusto D'Altoia - Tocantinópolis-TO
- 860.305/90 - Mineração Mesminas Ltda - Jaraguá/Goianesia-GO
- 860.499/90 - Báltazar Giovanni Calves - Formosa - GO
- 860.501/90 - Mineração Serra da Mangabeira Ltda - Brasília - DF
- 860.231/91 - Francisco Roberto Gomes de Oliveira - Guarani de Goiás-GO
- 861.001/89 - Morro da Bocaina Pesquisa e Lavra Ltda - Cavalcante-GO
- 861.065/89 - Verdi Helio Pinto Chechia - Peixe/Paraná - TO
- 861.078/89 - Antonio Carlos de Vellasco Lima - Goiás - GO
- 861.080/89 - Antonio Carlos de Vellasco Lima - Goiás - GO
- 860.232/91 - Francisco Roberto Gomes de Oliveira - Guarani de Goiás-GO
- 870.794/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Itaporanga da Ajuda-SE
- 870.795/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Itaporanga da Ajuda-SE
- 870.796/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Itaporanga da Ajuda-SE
- 870.797/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Itaporanga da Ajuda-SE
- 870.798/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Pacatuba-SE
- 870.799/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Pacatuba/Ilha das Flores-SE
- 870.800/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Pacatuba/Ilha das Flores-SE
- 870.801/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Pacatuba/Ilha das Flores-SE
- 870.802/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Estância - SE
- 870.803/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Estância - SE
- 870.804/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Estância - SE
- 870.805/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Estância - SE
- 870.806/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Estância - SE
- 870.807/87 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni - Itaporanga da Ajuda-SE

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 61/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 296, DE 6 DE ABRIL DE 1993, e PORTARIAS Nºs 298, e 299 DE 7 DE ABRIL DE 1993, publicadas no D.O. de 12-4-93, Seção I, Pág. 4624, na assinatura, onde se lê JUDITH MAGALHÃES JÚNIOR, leia-se JUDITH MAGALHÃES JÚNIOR.

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação, em 01/04/93, após analisar os processos abaixo, decide enquadrá-los com hipótese de dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 22 VII, do Decreto-lei 2.300/86:

- 1) Contratação da Companhia Energética de São Paulo - CESP, para fornecimento de energia elétrica às dependências do Rádio Observatório de Itapetinga - S.P.
 - 2) Contratação da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., para o fornecimento de energia elétrica às dependências do INPE/SJC.
 - 3) Contratação das Centrais Elétricas Matogrossenses, para o fornecimento de energia elétrica às dependências do INPE, Cuiabá/MT.
- São José dos Campos, 07 de abril de 1993

VALDEDIR DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 JOSÉ FERNANDO S.DA SILVA
 Membro
 Ratifico em 06/04/93 as decisões acima.

ALFREDO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Membro
 SÉRGIO SOBRAL DE OLIVEIRA
 Diretor Interino

(Of. nº 44/93)

Serviço Administrativo

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação do INPE, em 06/04/93, após analisar o processo referente à aquisição de querosene para aeronave, decide, com fundamento no inciso X c/c o parágrafo único do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86, enquadrar o fato com hipótese de dispensa de licitação.

VALDEDIR DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 JOSÉ FERNANDO S.SILVA
 Membro
 Ratifico em 07/04/93 a decisão supra.

MARGARIDA H.MARTINS
 Membro
 GENTIL MOURA DA SILVA
 Membro

MOACIR DOS SANTOS
 Chefe do Serviço Administrativo

(Of. s/nº)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 153, DE 7 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-IBPC, no uso das atribuições que lhe confere o art.14, inciso VII, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, resolve:

I-Alterar o Anexo à Portaria de nº 01 de 04 de janeiro de 1991, para excluir o Estado de Sergipe do âmbito da jurisdição da 8ª Coordenação Regional, incluindo-o no âmbito da jurisdição da 7ª Coordenação Regional.

II-Alterar o Anexo I à Portaria nº 08, de 09 de abril de 1991 para excluir a 10ª SR-II (Aragaju-SE) do âmbito da 8ª Coordenação Regional, incluindo-a na jurisdição da 7ª Coordenação Regional.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO MANOEL DE MELLO FRANCO

(Of. nº 52/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 8/93

...Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria do CFO.
 O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 25, 26 e 27 de março de 1993, no uso de sua competência legal, decide,

Art. 1º. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Decisão CFO-63/92, que aprova a 2ª reformulação orgamem tária do CRO-SP de 1992.

II - Decisão CFO-01/93, que homologa o resultado da eleição processada no CRO-MG.

III - Decisão CFO-02/93, que homologa o resultado da eleição processada no CRO-NA.

IV - Decisão CFO-03/93, que homologa o resultado da eleição processada no CRO-SC.

V - Decisão CFO-04/93, que homologa o resultado da eleição processada no CRO-ES.

VI - Portaria CFO-176/92, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia, Radiologia e Odontopediatria, promovidos pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VII - Portaria CFO-177/92, que reconhece o curso de especialização em Periodontia, promovido pela Universidade Camilo Castelo Branco.

VIII - Portaria CFO-178/92, que concede renovação de credenciamiento para os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Odontologia Legal, Patologia Bucal, Periodontia, Prótese Dentária e Radiologia, promovidos pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia em convênio com a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

IX - Portaria CFO-06/93, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia de Bauru-USP, em convênio com a Fundação Baurunense de Estudos Odontológicos.

X - Portaria CFO-07/93, que reconhece o curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela Faculdade de Odontologia de Bauru-USP.

XI - Portaria CFO-08/93, que reconhece o curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes.

XII - Portaria CFO-11/93, que reconhece o curso de especialização em Periodontia, promovido pela Universidade Federal do Paraná.

XIII - Portaria CFO-14/93, que reconhece o curso de especialização em Radiologia, promovido pela Associação Fluminense de Educação.

XIV - Portaria CFO-15/93, que concede renovação de credenciamiento para o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Sociedade de Promoção Social do Fisurado Líbio-Palatal.

XV - Portaria CFO-18/93, que concede renovação de credenciamiento para os cursos de especialização em Endodontia, Odontopediatria e Periodontia, promovidos pela APCD-Regional de Araraquara, em convênio com a Faculdade de Odontologia do "Campus" de Araraquara-UNESP.

XVI - Portaria CFO-20/93, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora e Endodontia, promovidos pela Faculdade de Odontologia do Campus de Aracatuba da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

XVIII - Portaria CFO-21/93, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora e Radiologia, promovidos pela Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco.

XIX - Portaria CFO-22/93, que altera a data da realização dos cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia e Odontopediatria, promovidos pela Faculdade de Odontologia do Campus de Aracatuba - UNESP, reconhecidos pela Portaria CFO-162/92.

XX - Portaria CFO-26/93, que reconhece o curso de especialização em Periodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia do "Campus" de Araraquara da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

XXI - Portaria CFO-27/93, que reconhece os cursos de especialização em Odontopediatria e Odontologia Legal, promovidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

XXII - Portaria CFO-29/93, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Fundação Universidade de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília (DF), 27 de março de 1993.

ORLANDO LIMONGI, CD
Secretário-Geral
(Of. nº 454/93)

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO, CD
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 1993

Ratifico a dispensa de licitação, referente aquisição de passagem aérea, em favor da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A, nos termos do artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei 2.300/86. P.A. nº (2271/93).

(Of. nº 1.273/93)

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI - Coleção completa - Cr\$ 1.389.000,00

1991 — Volumes 01 a 06 - Coleção completa - Cr\$ 1.372.000,00

1992 — Volumes 01 a 10 - - Cr\$ 1.218.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
DESPACHO, IMBE/DF, 12-04-93	4.634	
DESPACHO, IMBE/DF, 04-04-93	4.634	
DESPACHO, IMBE/PRESI, 05-04-93	4.633	
RESOLUÇÃO 4, CCE, 12-04-93	4.633	
RESOLUÇÃO 5, CCE, 12-04-93	4.633	
CASA CIVIL		
DESPACHO, RADIOMOB/FA, 12-04-93	4.634	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
DESPACHO, CHEN/SP, 31-03-93	4.634	
DESPACHO, CHEN/SP, 06-04-93	4.634	
DESPACHO, CHEN/SP, 07-04-93	4.635	
DESPACHO, MUCLEP/MA, 12-04-93	4.634	
DESPACHO, MUCLEP/MA, 12-04-93	4.634	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL		
DESPACHO, ENAP, 12-04-93	4.635	
PORTARIA 237, ENAP, 12-04-93	4.635	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DESPACHO, SBCJ/DF, 07-04-93	4.636	
DESPACHO, SBCJ/DF, 07-04-93	4.636	
DESPACHO, SBCJ/DF, 07-04-93	4.636	
DESPACHO, SBCJ/DF, 09-04-93	4.636	
PORTARIA 114, SPP/SEAP, 08-02-93	4.636	
PORTARIA 121, M, 12-04-93	4.636	
PORTARIA 162, SPP/SEAP, 17-03-93	4.636	
PORTARIA 109, SPP/SEAP, 19-03-93	4.637	
PORTARIA 224, SPP/SEAP, 08-04-93	4.637	
MINISTÉRIO DA MARINHA		
DESPACHO, MACH, 12-04-93	4.637	
DESPACHO, SBR/DIRM, 07-04-93	4.637	
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO		
DESPACHO, CHME/TFM, 29-03-93	4.637	
DESPACHO, CHME/TFM, 04-04-93	4.637	
PORTARIA 152-4, M, 31-03-93	4.637	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ACORDO 32.380, SBC/CE, 12-04-93	4.637	
ATO DECLARATORIO 1, SRRF/DON, 01-04-93	4.643	
ATO DECLARATORIO 5, SRRF/PREF, 30-03-93	4.643	
ATO DECLARATORIO 6, SRRF/COM, 06-04-93	4.643	
ATO DECLARATORIO 34, SRRF, 12-04-93	4.641	
ATO DECLARATORIO 44, SRRF/TFM, 06-04-93	4.642	
ATO DECLARATORIO 150, SRRF/COM, 06-04-93	4.642	
ATO DECLARATORIO 124, SRRF/COM, 06-04-93	4.642	
CIRCULAR 2, SRRF, 07-04-93	4.643	
DESPACHO, SRRF/COM, 07-04-93	4.643	
DESPACHO, SRRF/COM, 06-04-93	4.640	
DESPACHO, SRRF/COM, 06-04-93	4.640	
DESPACHO, SRRF/COM, 07-04-93	4.639	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.640	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.640	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.642	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.642	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.643	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.643	
DESPACHO, SRRF/COM, 12-04-93	4.641	
PORTARIA CONSULTA. 5, SRRF, 07-04-93	4.640	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		
DESPACHO, M, 12-04-93	4.643	
DESPACHO, UFPA, 12-04-93	4.644	

PORTARIA 879, UFPA, 06-04-93	4.644
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
DESPACHO, DIRA, 12-04-93	4.646
PORTARIA 109, DAC/SPL, 10-03-93	4.645
PORTARIA 121, DAC/SOP, 12-03-93	4.645
PORTARIA 127, DAC/SPL, 17-03-93	4.645
PORTARIA 128, DGAC, 17-03-93	4.645
PORTARIA 134, DAC/SPL, 18-03-93	4.645
PORTARIA 139, DAC/SPL, 23-03-93	4.645
PORTARIA 140, DAC/SPL, 23-03-93	4.645
PORTARIA 143, DAC/SPL, 23-03-93	4.646
PORTARIA 161, DGAC, 07-04-93	4.646
PORTARIA 262-A, GR, 07-04-93	4.646
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
DESPACHO, INAMSP/CCTCS, 01-04-93	4.646
DESPACHO, INAMSP/CCTCS, 01-04-93	4.646
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
PORTARIA 1, DATSEC, 19-03-93	4.646
PORTARIA 1, SAG/OSSE, 12-04-93	4.646
PORTARIA 2, SAG/OSSE, 12-04-93	4.646
PORTARIA 13, DAT/PM, 26-03-93	4.647
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
DESPACHO, INSP/SESO, 12-04-93	4.656
ORDEN DE SERVIÇO 72, INSP/INF, 06-04-93	4.647
ORDEN DE SERVIÇO 73, INSP/INF, 07-04-93	4.647
PORTARIA 138, GR, 07-04-93	4.647
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
BALANÇO, TELPE, 31-12-92	4.659
PORTARIA 396, GR, 12-04-93	4.657
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
DESPACHO, GR, 07-04-93	4.659
PORTARIA 40, SEP, 12-04-93	4.659
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
BALANÇO, ELETRONORTE, 31-12-92	4.661
PORTARIA 86-9, SGM/MAE, 09-02-93	4.660
PORTARIA 94-9, SGM/MAE, 17-02-93	4.660
RELACAO 68, SGM/MAE, 12-04-93	4.664
RELACAO 69, SGM/MAE, 12-04-93	4.667
RELATORIO, ELETRONORTE, 12-04-93	4.660
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
DESPACHO, IMPE, 06-04-93	4.667
DESPACHO, IMPE, 07-04-93	4.667
MINISTÉRIO DA CULTURA	
PORTARIA 153, IMPC/PRESI, 07-04-93	4.667
ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
DECISÃO 8, CFO, 27-02-93	4.667
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
DESPACHO, DA, 16-03-93	4.668

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO Nº 302/CE NRS 302-32280 A 302-32317/92	
RECURSO	
AGÊNCIA BANRITTA ORION LTDA, E OUTROS	
ACORDO 32.380, 12-04-93 Nº 302/CE	4.637
ALIJANTE DE DESPACHANTE ANUÁRIO	
INCLUIR	
MINISTRO	
AÇÃO NEVES, E OUTROS	
ATO DECLARATORIO 5, 30-03-93 Nº SRRF/PNF	4.643
ALTERAÇÃO	
ANEXO I A PORTARIA Nº 1 DE 04/01/91	
ANEXO I A PORTARIA Nº 8 DE 07/04/91	
PORTARIA 153, 07-04-93 RINC IMPC/PRESI	4.667
INSTRUCÃO NORMATIVA SRF Nº 33 DE 11/03/93	
INSTR. NORMATIVA Nº 44, 07-04-93 Nº SRF	4.641
ANEXO I A PORTARIA Nº 1 DE 04/01/91	
ANEXO I A PORTARIA Nº 8 DE 07/04/91	
ALTERAÇÃO	
PORTARIA 153, 07-04-93 RINC IMPC/PRESI	4.667
ANEXO I A PORTARIA Nº 8 DE 07/04/91	
ALTERAÇÃO	
ANEXO I A PORTARIA Nº 1 DE 04/01/91	
ANEXO I A PORTARIA Nº 8 DE 07/04/91	
PORTARIA 153, 07-04-93 RINC IMPC/PRESI	4.667
AMISTIA	
DESPACHOS-HEZ/DF	
INSTITUIÇÃO BONS LLOYD, E OUTROS	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, E OUTROS	
DESPACHO, 12-04-93 MEDE GR	4.643
APROVAÇÃO	
NORMA Nº 4/93	
NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS HABITANTES	
PROJETOS DE RECONSTRUÇÃO	
PORTARIA 396, 12-04-93 Nº GR	4.657
MANUAL DE PROCEDIMENTO	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
ORDEN DE SERVIÇO 73, 07-04-93 Nº SRRF/INF	4.649
ANAS-E INALCOBES	
ALTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA	
PORTARIA 162, 11-03-93 Nº SPP/DEASP	4.636
BIENIUM - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTARIZADA LTDA	
PORTARIA 114, 08-02-93 Nº SPP/DEASP	4.636
AMBIVAMENTO	
PEDIDO DE PROMOVAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO	
KAZIAN NORA HOSAINI, E OUTROS	
DESPACHO, 07-04-93 Nº SBC/DFPE	4.636
AUTORIZAÇÃO	
SERVIÇO DE TRANSPORTE HINOVARTO INTERIOR - E OUTROS	
PORTARIAS-INT/SEP NRS 40 A 44/93	
TELES DE ARAUJO, E OUTROS	
PORTARIA 40, 12-04-93 RTR SEP	4.659
EMISSÃO DE PASSAPORTE BRASILEIRO	
TAMER SHARAFATWAK ROMANI	
DESPACHO, 07-04-93 Nº SBC/DFPE	4.636
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
EMPRESA DE TAXI AEREO	
RIO CLARO TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 139, 23-03-93 MAER DAC/SPL	4.645
EMPRESA DE SERVIÇO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A LAVOURA	
IFAMENA AEREO AGRICOLA DE UNAI LTDA	
PORTARIA 140, 23-03-93 MAER DAC/SPL	4.645
EMPRESA DE TAXI AEREO	
VISTA VELANO TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 143, 23-03-93 MAER DAC/SPL	4.646
HIPER SEGURANCA LTDA	
PORTARIA 224, 06-04-93 Nº SPP/DEASP	4.637
H.G. - SEGURANCA E VIGILANCA LTDA	
PORTARIA 169, 19-03-93 Nº SPP/DEASP	4.637
EMPRESA DE SERVIÇO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A LAVOURA	
DECAERO - DE CABLI AEREO AGRICOLA LTDA	
PORTARIA 137, 17-03-93 MAER DAC/SPL	4.645
EMPRESA DE TAXI AEREO	
RIO BRANCO AEROTAXI LTDA	
PORTARIA 134, 18-03-93 MAER DAC/SPL	4.645
EMPRESA DE TAXI AEREO	
LAMBRE TAXI AEREO LTDA	
PORTARIA 109, 10-03-93 MAER DAC/SPL	4.645
BALANÇO PATRIMONIAL	
BALANÇO, 31-12-92 PME ELETRONORTE	4.661
BALANÇO, 31-12-92 MC TELPE	4.659

- BOLETIN DE PESSOAL IDENTIFICADO .PORTARIA 13, 24-03-93 NTR DAT/PPA.....	4.647		
- CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO NANCY MANGABEIRA UMEIR, E OUTROS. .PORTARIA 879, 04-04-93 NEDE UFPA.....	4.644		
- DESPACHANTE DESPACHANTE-NE/COFIS DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS - E OUTROS MAPEL - COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NF SRF/COFIS.....	4.642		
- DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO REGISTRO SERGIO ALT SILVA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 01-04-93 NF SRF/IOF.....	4.643		
- DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO REGISTRO JOSÉ JOSE FIGUEIRA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 6, 30-03-93 NF SRF/IOF.....	4.643		
- DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTACAO NORMAS DE CONTINGENCIA REGISTRO DE EXPORTACAO .PORTARIA CONJUNTA 3, 07-04-93 NF SRF.....	4.640		
- DESPACHOS-NE/EM ANISTIA PÁRIA AMBROS RIBEIRO LOPES, E OUTROS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NEDE BR.....	4.643		
- DESPACHOS-NE/SRF/COFIS DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS - E OUTROS MAPEL - COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NF SRF/COFIS.....	4.642		
- DESPACHOS-NE/INACEN PROCESSOS ADMINISTRATIVOS BIRSA - CREDITO IMOBILIARIO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 01-04-93 NF SACEN.....	4.643		
- DESPACHOS-NE/INSS/INHO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NF SRS/INSS/SEGO.....	4.656		
- DESPACHOS-NE/INSS PEDIÇÃO DE DISPENSA DO PAGAMENTO TAXA DE ARMAZENAMENTO INTERNO REDUÇÃO DO VALOR INDEFERIMENTO VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NF SRF/INSS.....	4.659		
- DESPACHOS-SAE CHEN/SP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INSTITUICOES DE PESQUISA TECNOLOGICA INDUSTRIAL, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 SAE CHEN/SP.....	4.635		
- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENHA DE SUPRIMENTO SUNELLE - ARBENTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. .PORTARIA 1, 12-04-93 NTR SAE/COEN.....	4.646		
- PENHA DE SUPRIMENTO RIO DE JANEIRO - INDUSTRIA COMERCIO ENVELOPES LTDA. .PORTARIA 2, 12-04-93 NTR SAE/COEN.....	4.646		
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO VIACAO SANTO ANTONIO, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 NF SAE/COEN.....	4.640		
- RATIFICACAO DESPACHO, 12-04-93 NEDE UFPA.....	4.644		
- RATIFICACAO DESPACHO, 07-04-93 NCT INPE.....	4.667		
- RATIFICACAO COMUNICA DERMATICA DE SAO PAULO - CESP, E OUTROS. .DESPACHO, 06-04-93 NCT INPE.....	4.667		
- RATIFICACAO PAA S/A .DESPACHO, 12-04-93 NAER BIRSA.....	4.646		
- DESPACHOS-NE/INSS/INHO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NF SRS/INSS/SEGO.....	4.656		
- RATIFICACAO NATE - VEICAO AEREA RIO GRANDEIRNE. .DESPACHO, 16-03-93 NTR DA.....	4.658		
- RATIFICACAO BIS - REDESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE SOFTWARES S/C LTDA. .DESPACHO, 31-03-93 SAE CHEN/SP.....	4.634		
- DESPACHOS-SAE CHEN/SP RATIFICACAO ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INSTITUICOES DE PESQUISA TECNOLOGICA INDUSTRIAL, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 SAE CHEN/SP.....	4.635		
- RATIFICACAO NATE TECNOLOGIA DE TELEFONIA S/A - NATEC. .DESPACHO, 06-04-93 SAE CHEN/SP.....	4.636		
- RATIFICACAO NISA REPRESENTACOES DE JORNALS LTDA. .DESPACHO, 12-04-93 CC RADIODIAS/SIA.....	4.634		
- RATIFICACAO LUNIS INTERNATIONAL S/A. .DESPACHO, 12-04-93 SAE INCLPE/DA.....	4.634		
- RATIFICACAO IN - INSTALACOES, COM. E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 06-04-93 NF SAE/COEN.....	4.640		
- RATIFICACAO HOSPITAL DE CLINICAS BRASILEIRAS PORTUGAL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 29-03-93 NEX CRSE/INM.....	4.637		
- RATIFICACAO BIRSA - IMP. BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A. .DESPACHO, 07-04-93 NF SAE/COEN.....	4.639		
- RATIFICACAO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA. .DESPACHO, 12-04-93 NF SAE/COEN.....	4.640		
- RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO - TELEST. .DESPACHO, 12-04-93 NF SAE/COEN.....	4.640		
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS - E OUTROS DEFERIMENTO DESPACHOS-NE/SRF/COFIS MAPEL - COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 12-04-93 NF SRF/COFIS.....	4.642		
- ELIMINACAO DE EXCESSO LIMITE DE ENVIOVIMENTO E DIVERSIFICACAO DE RISCO CICULAR 2.207, 07-04-93 NF SACEN.....	4.643		
- EMISSAO DE PASSAPORTE BRASILEIRO AUTORIZACAO TAMERER SHARAFATNAK ROMANI. DESPACHO, 07-04-93 NF SDC/IOE.....	4.636		
- EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA RECONHECIMENTO PELO EXERCICIO DE MANDATO MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRACAO E FISCAL DE EMPRESA ESTATAL .RESOLUCAO 5, 12-04-93 SEPLAM CCE.....	4.633		
- EMPRESA DE SERVICIO AEREO ESPECIALIZADO DE PROTECCAO A LAVOURA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FANDEA AEREO AEROCOLA DE UNAL LTDA. .PORTARIA 100, 25-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.645		
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DECAERO - DE CAVIL AEREO AGRICOLA LTDA. .PORTARIA 127, 17-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.645		
- EMPRESA DE TAXI AEREO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO RIO BRANCO AEROTAXI LTDA. .PORTARIA 134, 18-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.645		
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO RIO CLARO TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 139, 23-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.645		
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO VETA VELANO TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 143, 25-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.646		
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CLANGE TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 150, 10-03-93 NAER DAC/SP/L.....	4.645		
- ESTADA NO PAIS PRORROGACAO DE PRAZO WILLIAM BARR ROGERS. LIM BARRAS ROGERS. .DESPACHO, 07-04-93 NCT SDC/IOE.....	4.636		
- PRORROGACAO DE PRAZO SCOTT BEJANIN SMITH, E OUTROS. .DESPACHO, 08-04-93 NF SDC/IOE.....	4.636		
- EXPRESSAO MONETARIA DA UNID DIARIA .ATO DECLARATORIO 34, 12-04-93 NF SRF.....	4.641		
- GRUPO DE TRABALHO .PORTARIA 136, 07-04-93 NPS GR.....	4.647		
- GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL APROVACAO MANUAL DE FREQUENCIAMENTO ORDEN DE SERVICIO 73, 07-04-93 NPS INSS/DAF.....	4.649		
- HABILITACAO TRANSPORTE ROBOVARIARIO DE MERCADORIAS EMPRESA DE TRANSPORTES PADRE DOMIZETTI LTDA. .ATO DECLARATORIO 120, 06-04-93 NF SRF/COEN.....	4.642		
- TRANSPORTE ROBOVARIARIO DE MERCADORIAS SINCS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 124, 06-04-93 NF SRF/COEN.....	4.642		
- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR NANCY MANGABEIRA UMEIR, E OUTROS. .PORTARIA 879, 04-04-93 NEDE UFPA.....	4.644		
- HOMOLOGACAO DE ENLIMPITO PLATFORMA MARITIMA '93 STENA CONSTRUCTOR' .PORTARIA 121, 12-03-93 NAER DAC/SOP.....	4.645		
- IGUALDADE DE DIREITOS RECONHECIMENTO ADELAIDE DE CARVALHO ABRAHAU, E OUTROS. .PORTARIA 121, 12-04-93 NCT GR.....	4.636		
- INCLUSAO REGISTRO DESPACHANTE ADUANEIRO ALCIONE NEVES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 6, 30-03-93 NF SRF/IOF.....	4.643		
- REGISTRO ADUANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO SERGIO ALT SILVA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 3, 01-04-93 NF SRF/IOF.....	4.643		
- INDEFERIMENTO DESPACHOS-NE/GR PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO TAXA DE ARMAZENAMENTO INTERNO REDUCCAO DO VALOR VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NTR GR.....	4.659		
- INDICE PARA REAJUSTE TARIFA DORESTICA INFRA-ESTRUTURA AERONAUTICA .PORTARIA 169, 07-04-93 NAER DAC/SOP.....	4.645		
- INCLUSIVEIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA FOLHA DA MANA S/A. .DESPACHO, 01-04-93 NPS INSS/CC/CTSP.....	4.646		
- RATIFICACAO DILENARDU ALLAN FILHO.....			

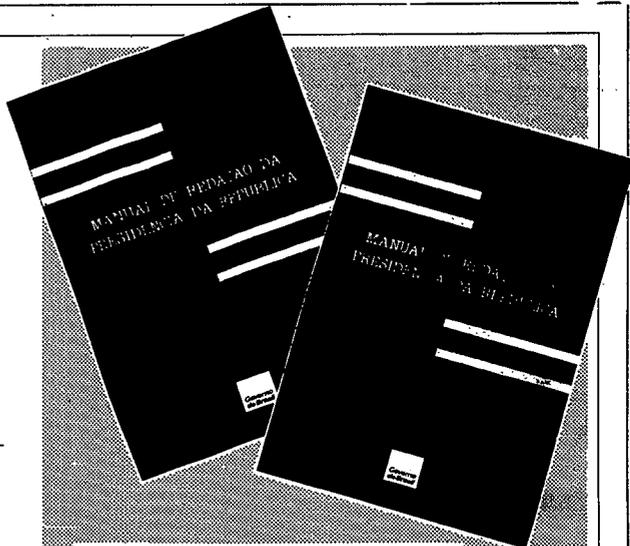
INDEBILIDADE DE LICITACAO VILA BRASIL INSTRUMENTAL TECNICO LTDA. .DESPACHO, 29-03-93 NEX CME/77M.....	4.637	- RETIFICACAO DESPACHO, 12-04-93 NF BACH.....	4.643
DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DO ESPRITO SANTO - TELEST. .DESPACHO, 12-04-93 NF 546/555G.....	4.640	.PORTARIA 94-9, 17-02-93 NME SEM/DNAEE.....	4.640
REAJUSTAMENTO TAXA DE OCUPACAO DOS APARTAMENTOS .PORTARIA 237, 12-04-93 SAF ENAP.....	4.635	.PORTARIA 86-9, 09-02-93 NME SEM/DNAEE.....	4.660
RECONHECIMENTO IGUALDADE DE DIREITOS SARLAINE DE CARVALHO ARABIAHO, E OUTROS. .PORTARIA 121, 12-04-93 RJU GR.....	4.636	.PORTARIA 152-9, 31-03-93 NEX GR.....	4.637
RECURSO ACORDAO-Nº 3CC/ZC MS 302-3280 A 302-32317/92 AGENCIA BRASILEIRA ORION LTDA, E OUTROS. .ACORDAO 32.280, 12-04-93 NF 3CC/ZC.....	4.637	- REVOGACAO INDEBILIDADE DE LICITACAO SISGRAN LTDA. .DESPACHO, 05-04-93 SEPLAN IBGE/DPC.....	4.634
RENUCIO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUZO PORTARIAS-NIT/INT/SC NBS 1 A 8/93 ARTELA S/A FAMILIA DE ARTISTAS VISITAIS, E OUTROS. .PORTARIA 1, 19-03-93 NIT/INT/SC.....	4.646	- SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERIOR - E OUTROS PORTARIAS-NIT/SEP NBS 40 A 64/93 AUTORIZACAO TELES DE ARAUJO, E OUTROS. .PORTARIA 40, 12-04-93 NIT SEP.....	4.659
RENUCIO DO VALOR IMPERFERIMENTO DESPACHOS-NIT/PM PERÍODO DE DISPENSA DO PAGAMENTO TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NIT GR.....	4.659	- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA RENUMERACAO PELO EXERCICIO DE MANDATO MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRACAO E FISCAL DE EMPRESA ESTATAL EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA .RESOLUCAO 5, 12-04-93 SEPLAN CCE.....	4.633
REFERENCIA ATOS DA PRESIDENCIA E OU DIATORIA DO CFO .DECISAO 8, 27-03-93 EFEP/ CFO.....	4.667	- TAXA DE ARMAZENAGEM INTERNA REDUCAO DO VALOR IMPERFERIMENTO DESPACHOS-NIT/PM PERÍODO DE DISPENSA DO PAGAMENTO VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NIT GR.....	4.659
REGISTRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO ALCIONE NEVES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 5, 30-03-93 NF SRF/PRF.....	4.643	- TAXA DE OCUPACAO DOS APARTAMENTOS REAJUSTAMENTO .PORTARIA 237, 12-04-93 SAF ENAP.....	4.635
DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO JAIR JOSE FIGUEIRA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 6, 30-03-93 NF SRF/PRF.....	4.643	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR MANUEL RAYON FERNANDEZ SAMANIEGO. .ATO DECLARATORIO 44, 04-04-93 NF SRF/IRF.....	4.642
DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO SERGIO ALT SILVA, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 01-04-93 NF SRF/IRF.....	4.643	- TRANSPORTE AEREO PRESTACAO DE SERVICIOS AUXILIARES STATUS BABY TRANSPORTES E SERVICIOS LTDA. .PORTARIA 126, 17-03-93 NEX OGAC.....	4.644
MINISTRO DE EXPORTACAO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTACAO NORMAS DE CONTINGENCIA .PORTARIA CONSULTA, 5, 07-04-93 NF SRF.....	4.640	- TRANSPORTE ROODVIÁRIO DE MERCADORIAS HABILITACAO SINOS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 126, 05-04-93 NF SRF/COANA.....	4.642
RELATORIO ANUAL DE ADMINISTRACAO/92 .RELATORIO, 12-04-93 NME ELETRONORTE.....	4.660	HABILITACAO EMPRESA DE TRANSPORTES PADRE DONIZETTI LTDA. .ATO DECLARATORIO 120, 05-04-93 NF SRF/COANA.....	4.642
RENUMERACAO PELO EXERCICIO DE MANDATO MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRACAO E FISCAL DE EMPRESA ESTATAL EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA .RESOLUCAO 5, 12-04-93 SEPLAN CCE.....	4.633	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE MANUEL RAYON FERNANDEZ SAMANIEGO. .ATO DECLARATORIO 44, 04-04-93 NF SRF/IRF.....	4.642
REPUBLICACAO .PORTARIA 262-9, 07-04-93 NEX GR.....	4.644		

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 160.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal